



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP**

**PROCESSO Nº 10017-44.2019.8.26.0438**

(Cumprimento de sentença)



**GABRIEL VEIGA**, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS**, que move em face de **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado nos mesmos autos, **com novo endereço em Rua Minas Gerais, 329 - CH Antônio de Paula Junqueira, Avanhandava - SP**, feito em epígrafe, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, que esta digitalmente assinam, com escritório profissional no endereço abaixo exarado, local onde recebem suas intimações e notificações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o início da fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, fixada nestes autos, à (fls. 67/69), o que o faz nos termos seguintes, com os requerimentos ao final.



## I. SÍNTESE DO PROCESSADO

Trata-se, a presente, de Ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de aluguéis e acessórios, movida pelo Requerente, em face do Requerido, objetivando, em síntese, a rescisão contratual da locação do imóvel, fazendo com que o requerido entregasse o imóvel e, a condenação do réu ao pagamento dos aluguéis vencidos e demais despesas de consumo.

Apesar de reiteradas tentativas de solução da questão pelos meios suasórios, não foi possível estabelecer uma condição extrajudicial que fosse favorável para ambas as partes.

Em resumo, eis as condutas praticadas pelo Requerido, objeto da demanda:

- Não pagamento dos aluguéis pelo período de 22 meses.
- Despesas com companhia de água, energia e coleta de lixo.

Pugnou-se, assim, pela condenação do Requerido ao pagamento dos aluguéis atrasados, todas as despesas de consumo e para que o mesmo desocupasse o imóvel.

Seguido regular curso processual, sobreveio sentença (fls. 67/69), que, entendendo verossímeis e comprovados os fatos alegados pelo Requerente, julgou procedente a demanda, conforme dispositivo abaixo exarado:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do presente feito e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (artigo 487, I, CPC), para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes e, por consequência, condenar a parte ré ao pagamento dos aluguéis vencidos e não pagos até a



desocupação do imóvel, sendo que incidem juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela tabela prática do TJSP desde cada inadimplemento, observando-se, no mais, o artigo 323 do CPC de 2015. Do valor total devido, deverá ser abatida a quantia dada pelo locatário a título de aluguel no mês de agosto de 2018 (R\$400,00).

Considerando que a fixação de honorários sucumbenciais é de incumbência do Juízo, condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de 10% do valor da condenação a título de honorários advocatícios, bem como às custas e despesas processuais (artigo 85, §2º, CPC de 2015)

Publicada em 10 de setembro de 2019, referida sentença **já transitou em julgado**, em 04 de maio de 2020, conforme consta certidão em anexo (doc. 01).

Conforme se depreende dos autos, após devidamente intimado pelo Oficial de Justiça, o requerido desocupou o imóvel, situação constada pelo representante legal da **Imobiliária W2 ARRUDA**, responsável pela sua administração, lavrando o documento "**Declaração de Visita em Imóvel Locado**" (doc. 02), com a presença de duas testemunhas.

Assim, o imóvel foi retomado à posse do requerente aos **02 de junho do corrente**, sendo certo que estava em condições precárias, nas instalações elétricas, hidráulicas, pintura e vidros, tendo o requerente efetuado os devidos reparos para possibilitar novamente a sua locação, conforme demonstrado nas fotos (doc. 09 e 10) e nota fiscal (doc. 08) acostada à presente.

Eis a síntese do necessário.



## II. DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Conforme planilha de cálculo em anexo (doc. 03), o valor da condenação, devidamente atualizado, corrigido e acrescido de juros de mora, de acordo com os parâmetros fixados pela sentença, totaliza a quantia de **R\$ 23.538,26 (vinte e três mil e quinhentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)**, consubstanciados nos valores dos alugueis e seus encargos devidos, desde o início da inadimplência até a retomada do imóvel, as taxas de energia em atraso-CPFL (doc. 04), água e coleta de lixo em atraso-DAEA (docs. 05, 06 e 07), despesas com a reforma e manutenção do imóvel após a retomada do prédio, despesas processuais e honorários de sucumbência, conforme estipulado no acórdão, tudo devidamente esclarecido na Planilha de Cálculo e documentos que acompanham a presente.

## III. DA INDICAÇÃO DO BEM A PENHORA

Caso o Requerente não realize o pagamento dentro do prazo legal, requer o Autor a penhora da Moto XRE 300, RENAVAN 01125590170, cor cinza, ano 2017/2017, Placa FYR 0759, Chasis 9C2ND1110HR201773, veículo este que inclusive já consta com restrição RENAJUD, e foi dado em garantia do respectivo contrato rescindido pela presente ação, conforme (fls. 57/58).

Tudo indica que a Moto se encontra na posse do réu na Rua Minas Gerais, 329 - CH Antônio de Paula Junqueira, Avandava - SP.



#### IV. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O respeitado Acórdão de (fls. 92/95) majorou os honorários advocatícios impostos ao apelante pelo juízo "a quo" de 10% para 15% sobre o valor da condenação, devendo claro, prevalecer este.

#### V. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer se digne Vossa Excelência a:

a) **DETERMINAR** o prosseguimento da presente demanda à fase de cumprimento de sentença, intimando o Executado, por meio de oficial de justiça, na Rua Minas Gerais, 329 - CH Antônio de Paula Junqueira, Avanhandava - SP, para que, no prazo de 15 dias, pague a quantia da condenação, sob pena de incidir multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo montante;

b) **DETERMINAR** a intimação do Executado, do mesmo modo, para que, querendo, apresente impugnação, nos termos e prazos legais;

c) Não havendo pronto pagamento requer, desde logo, a **EXPEDIÇÃO** de mandado de penhora e avaliação, visando os atos de expropriação do bem indicado pelo autor.

d) **DEFERIR** a juntada aos autos dos documentos em anexos inclusos e o comprovante de pagamento da taxa de condução do oficial de justiça (doc. 11 e 12).



Pugna, por fim, que todas as publicações saiam, na imprensa oficial, em nome de Dr. **André Lucas Chaves** (OAB/SP nº 442.277), Dr. **José Olympio Salgado Veiga** (OAB/SP 39.205) e Dra. **Taciana Zonzini Vicente Veiga** (OAB/SP nº 445.200), sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 23.538,26 (vinte e três mil e quinhentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

Termos em que  
Pede deferimento.

Presidente Prudente/SP, 22 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)

**ANDRÉ LUCAS CHAVES**  
**OAB/SP 442.277**

**JOSÉ OLYMPIO SALGADO VEIGA**  
**OAB/SP 39.205**

**TACIANA ZONZINI VICENTE VEIGA**  
**OAB/SP 445.200**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.3.2.2 - Serv. de Procs. da 28ª Câmara de Dir. Privado  
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São  
 Paulo/SP - 3399-6082

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1001741-44.2019.8.26.0438**  
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Locação de Imóvel**  
 Apelante **Israel Pereira dos Santos**  
 Apelado **Gabriel Veiga**  
 Relator(a): **CESAR LUIZ DE ALMEIDA**  
 Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **04/05/2020**

São Paulo, 13 de maio de 2020.

---

Francisco Xavier Barros - Matrícula: M120319  
 Escrevente-Chefe



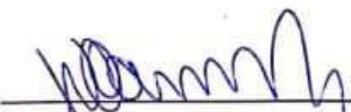
**W2 Arruda**  
 Negócios Imobiliários  
 CRECI-SP 33.464-J

Fone: (18) 3651-2151  
 w2arruda@creci.org.br  
 R. Boa Vista, nº 580 - Avanhandava/SP

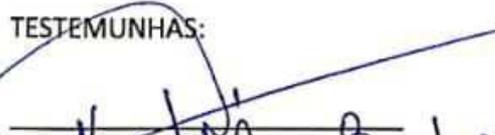
**DECLARAÇÃO DE VISITA EM IMÓVEL LOCADO**

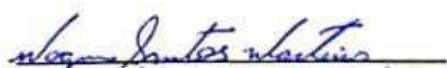
**WILLER OSVALDO DE ARRUDA FILHO**, CORRETOR E AVALIADOR DE IMÓVEIS, CRECISP 166.918-F, CNAI 18.219, Inscrito no CPF/MF sob nº 448.036.468-48, RG 47.788.767-X, declaro para todos os fins que, no dia 01 de junho de 2020, mantive contato telefônico com Sr. **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da CI/RG nº 10.612.174-1/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 016.966.808-83, indagando-o se, em razão da intimação promovida pelo Oficial de Justiça para desocupação voluntária do imóvel situado a AV. BOA VISTA Nº 2169-CENTRO- AVANHANDAVA/SP CEP 16.360.000, face à Ação de Despejo que tramita perante a 3ª Vara da Comarca de Penápolis, feito nº 1001741-44.2019.8.26.0438, iria promover a entrega das chaves na Imobiliária **W2Arruda**, responsável pela intermediação na locação, sendo informado pelo mesmo que não haveria necessidade, visto que, perdeu a chave e já retirou todos os pertences, estando o imóvel livre e totalmente desocupado, sendo ainda que, o portão de acesso estava somente encostado.

No dia 02/06/2020 as 16:00horas, acompanhado de duas testemunhas nos deslocamos até o endereço do imóvel, encontrando o portão de acesso ao galpão entreaberto, permitindo acesso a parte interna do imóvel, constatando estar o mesmo desocupado de pessoas e coisas.

  
**WILLER OSVALDO ARRUDA FILHO**  
 CORRETOR DE IMOVEIS  
 CRECI: 166.918-F  
 CNAI 18.219

TESTEMUNHAS:

  
 NOME: Cesar D. Santos  
 RG: 25.199.047-2  
 ENDEREÇO: RUA JOSE DE SAZENA LOPES, 62

  
 NOME: Wagner Simões Martins  
 RG: 90.379.729-6  
 ENDEREÇO: Rua Germano Ferreira, 283

RUA BOA VISTA – 580 – CENTRO – 16.360-000 – AVANHANDAVA/SP  
 FONE: (18) 3651-2151  
 EMAIL: w2arruda@crecisp.org.br  
 CNPJ:22.862.661/0001-69

Nº Ordem	Mês Débito	Valor Aluguel	Multa Clausula 21	Sub-Total	Índce TJ / Mês vencimento	Índice TJ / JUNHO 2020	Total	Juros %	TOTAL
11	Aug-18	150.00	15.00	165.00	69.466894	73.051422	173.51	22	211.69
12	Sep-18	550.00	55.00	605.00	69.466894	73.051422	636.22	21	769.82
13	Oct-18	599.01	59.90	658.91	69.675294	73.051422	690.84	20	829.01
14	Nov-18	599.01	59.90	658.91	69.953995	73.051422	688.09	19	818.82
15	Dec-18	599.01	59.90	658.91	69.779110	73.051422	689.81	18	813.98
16	Jan-19	599.01	59.90	658.91	69.876800	73.051422	688.85	17	805.95
17	Feb-19	599.01	59.90	658.91	70.128356	73.051422	686.38	16	796.20
18	Mar-19	599.01	59.90	658.91	70.507049	73.051422	682.69	15	785.09
19	Apr-19	599.01	59.90	658.91	71.049953	73.051422	677.47	14	772.32
20	May-19	599.01	59.90	658.91	71.476252	73.051422	673.43	13	760.98
21	Jun-19	599.01	59.90	658.91	71.583466	73.051422	672.42	12	753.11
22	Jul-19	599.01	59.90	658.91	71.590624	73.051422	672.36	11	746.32
23	Aug-19	599.01	59.90	658.91	71.662214	73.051422	671.68	10	738.85
24	Sep-19	599.01	59.90	658.91	71.748208	73.051422	670.88	9	731.26
25	Oct-19	628.75	62.88	691.63	71.712333	73.051422	704.54	8	760.90
26	Nov-19	628.75	62.88	691.63	71.741017	73.051422	704.26	7	753.56
27	Dec-19	628.75	62.88	691.63	72.128418	73.051422	700.48	6	742.50
28	Jan-20	628.75	62.88	691.63	73.008384	73.051422	692.03	5	726.63
29	Feb-20	628.75	62.88	691.63	73.147099	73.051422	690.72	4	718.35
30	Mar-20	628.75	62.88	691.63	73.271449	73.051422	689.55	3	710.23
31	Apr-20	628.75	62.88	691.63	73.403337	73.051422	688.31	2	702.08
32	May-20	628.75	62.88	691.63	73.234509	73.051422	689.90	1	696.79

16144.44

**Valor com o desconto de 400,00  
conforme sentença**

Honorários Sucumbenciais Acórdão 15% 2421.67

Total da Condenação		18566.11
Valores das Despesas Processuais		366.14
Despesas do Imóvel (Água e Lixo)		2313.02
Despesas do Imóvel (Energia)		312.99
Despesas Reforma e Manutenção		1980.00
<b>Total da Condenação + Despesas Processuais + Despesas Inadimplentes (Água,Lixo,Energia)</b>		<b>23538.26</b>

Custas e Despesas Judiciais a cargo do requerido						
Despesa	Valor Inicial	Índice TJ mês pagamento	Índice TJ maio/20	Valor corrigido	Juros	Valor Atualizado
Taxa de Mandado fls. 24	19.96	71.049953	73.051422	20.52	14	23.40
Custas Judiciais fls. 27	132.65	71.049953	73.051422	136.39	14	155.48
Guia de Diligência fls. 29	79.59	71.049953	73.051422	81.83	14	93.29
Guia de Diligência fls. 100	82.83	73.403337	73.051422	82.43	14	93.97
<b>Total das Despesas Judiciais atualizadas</b>						<b>366.14</b>

Contas de Água e Lixo/DAEA em atraso		Contas de Energia/CPFL em atraso		
Despesas/Ano	Valor Atualizado	Período	Vencimento	Valor Atualizado
TAXA DE LIXO 2018-2019	474.78	07-02/09-03 - 2020	3/23/2020	78.21
TAXA DE AGUA 2018-2019	1462.85	10-03/06-04 - 2020	4/22/2020	79.03
TAXA DE ÁGUA/LIXO 2020	375.39	07-04/07-05 - 2020	5/22/2020	80.09
		08-05/04-06 - 2020	6/22/2020	75.66
<b>Total das Despesas com Água e Lixo em atraso</b>	<b>2313.02</b>	<b>Total das Despesas com Energia em atraso</b>		<b>312.99</b>



Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jd Profª Tarcília - CEP: 13087-397 -  
Campinas - SP  
CNPJ 33.050.196/0001-88  
Inscrição Estadual 244.163.955.115

Pagamento via código de barras  
Sem valor fiscal  
Emissão: 20/06/2020  
Não dá direito ao Crédito de ICMS

**DADOS CADASTRAIS**

Seu Código | 27052818 | Cliente | 702723751 | Conta Contrato | 310016356744

Nome do Cliente  
MARCIO ALBERTO DURAN

Endereço  
AV BOA VISTA, 2169 - JD NOVA AVANHANDAVA - AVANHANDAVA, SP - CEP: 16360-000

**DADOS DA CONTA**

Mês Referência | 2020/06 | Período de Consumo | 08/05/2020 até 04/06/2020 | Número da Conta de Energia | 0202006132995861

Data de Faturamento | 04/06/2020 | Data de Vencimento | 22/06/2020 | Valor Total a Pagar (R\$) | R\$75,66

**ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:  
MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,  
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**OBSERVAÇÕES****Atendimento CPFL**

☎ 0800 010 10 10  
Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala

☎ 0800 774 41 20

Ouvidoria CPFL

☎ 0800 770 27 35

ARSESP

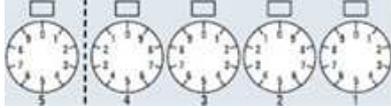
☎ 0800 727 01 67

Ligação gratuita de telefones fixos.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica

☎ 167

Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.

**www.cpfl.com.br**

Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA**

DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)  
FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)  
DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)  
EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

**Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.**

**CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.**

**LIMITE DE TENSÃO (volts)**

Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396

**Resolução ANEEL nº395, de 15/12/2009**

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta no site [www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br) e nas agências de atendimento.

autenticação mecânica

Cód. Déb. Automático-Banco  
**310016356744**

Número da Conta de Energia  
**0202006132995861**

Data de Vencimento  
**22/06/2020**

Valor Total a Pagar (R\$)  
**R\$75,66**



836300000004 756600403072 134162221037 100163567447



autenticação mecânica



Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jd Profª Tarcília - CEP: 13087-397 -  
Campinas - SP  
CNPJ 33.050.196/0001-88  
Inscrição Estadual 244.163.955.115

fls. 11  
Pagamento via código de barras  
Sem valor fiscal  
Emissão: 20/06/2020  
Não dá direito ao Crédito de ICMS

**DADOS CADASTRAIS**

Seu Código 27052818 Cliente 702723751 Conta Contrato 310016356744

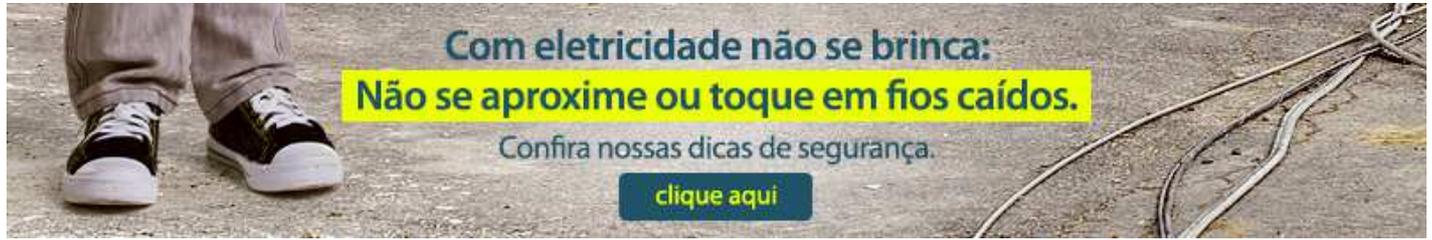
Nome do Cliente  
MARCIO ALBERTO DURAN

Endereço  
AV BOA VISTA, 2169 - JD NOVA AVANHANDAVA - AVANHANDAVA, SP - CEP: 16360-000

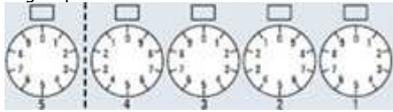
**DADOS DA CONTA**

Mês Referência 2020/05 Período de Consumo 07/04/2020 até 07/05/2020 Número da Conta de Energia 0202005128343799  
Data de Faturamento 07/05/2020 Data de Vencimento 22/05/2020 Valor Total a Pagar (R\$) R\$80,09

**ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:  
MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,  
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**OBSERVAÇÕES****Atendimento CPFL**

☎ 0800 010 10 10  
Atendimento preferencial para portadores de  
deficiência auditiva e de fala  
☎ 0800 774 41 20  
Ouvidoria CPFL  
☎ 0800 770 27 35  
ARSESP  
☎ 0800 727 01 67  
Ligação gratuita de telefones fixos.  
ANEEL Agência Nacional de Energia  
Elétrica  
☎ 167  
Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na  
origem para telefones celulares.

**www.cpfl.com.br**

Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA**

DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)  
FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)  
DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)  
EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

**Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.**

**CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.**

**LIMITE DE TENSÃO (volts)**

Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396

**Resolução ANEEL nº395, de 15/12/2009**

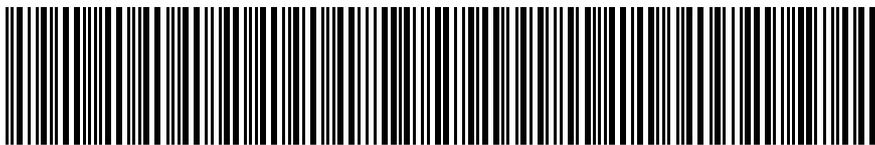
Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta no site [www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br) e nas agências de atendimento.

autenticação mecânica



Cód. Déb. Automático-Banco 310016356744 Número da Conta de Energia 0202005128343799 Data de Vencimento 22/05/2020 Valor Total a Pagar (R\$) R\$80,09

83630000004 800900403190 833859950036 100163567447



autenticação mecânica



Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jd Profª Tarcília - CEP: 13087-397 -  
Campinas - SP  
CNPJ 33.050.196/0001-88  
Inscrição Estadual 244.163.955.115

fls. 12  
Pagamento via código de barras  
Sem valor fiscal  
Emissão: 20/06/2020  
Não dá direito ao Crédito de ICMS

**DADOS CADASTRAIS**

Seu Código 27052818 Cliente 702723751 Conta Contrato 310016356744

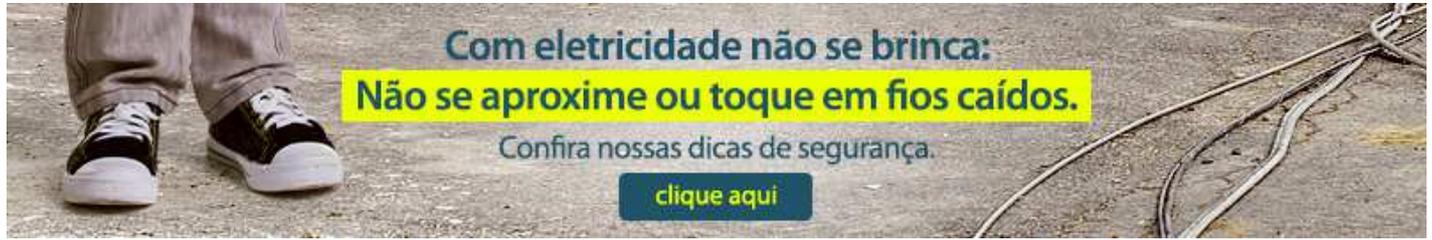
Nome do Cliente  
MARCIO ALBERTO DURAN

Endereço  
AV BOA VISTA, 2169 - JD NOVA AVANHANDAVA - AVANHANDAVA, SP - CEP: 16360-000

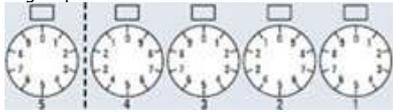
**DADOS DA CONTA**

Mês Referência 2020/04 Período de Consumo 10/03/2020 até 06/04/2020 Número da Conta de Energia 0202004123602689  
Data de Faturamento 06/04/2020 Data de Vencimento 22/04/2020 Valor Total a Pagar (R\$) R\$79,03

**ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:  
MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,  
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**OBSERVAÇÕES**

**Atendimento CPFL**

☎ 0800 010 10 10  
Atendimento preferencial para portadores de  
deficiência auditiva e de fala  
☎ 0800 774 41 20  
Ouvidoria CPFL  
☎ 0800 770 27 35  
ARSESP  
☎ 0800 727 01 67  
Ligação gratuita de telefones fixos.  
ANEEL Agência Nacional de Energia  
Elétrica  
☎ 167  
Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na  
origem para telefones celulares.


**www.cpfl.com.br**

Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA**

DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)  
FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)  
DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)  
EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

**Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.**

**CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.**

**LIMITE DE TENSÃO (volts)**

Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396

**Resolução ANEEL nº395, de 15/12/2009**

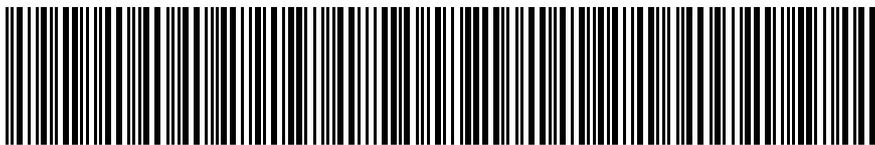
Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta no site [www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br) e nas agências de atendimento.

autenticação mecânica



Cód. Déb. Automático-Banco 310016356744 Número da Conta de Energia 0202004123602689 Data de Vencimento 22/04/2020 Valor Total a Pagar (R\$) R\$79,03

83610000006 790300403181 733863535031 100163567447



autenticação mecânica



Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jd Profª Tarcília - CEP: 13087-397 -  
Campinas - SP  
CNPJ 33.050.196/0001-88  
Inscrição Estadual 244.163.955.115

fls. 13  
Pagamento via código de barras  
Sem valor fiscal  
Emissão: 20/06/2020  
Não dá direito ao Crédito de ICMS

## DADOS CADASTRAIS

Seu Código 27052818 Cliente 702723751 Conta Contrato 310016356744

Nome do Cliente  
MARCIO ALBERTO DURAN

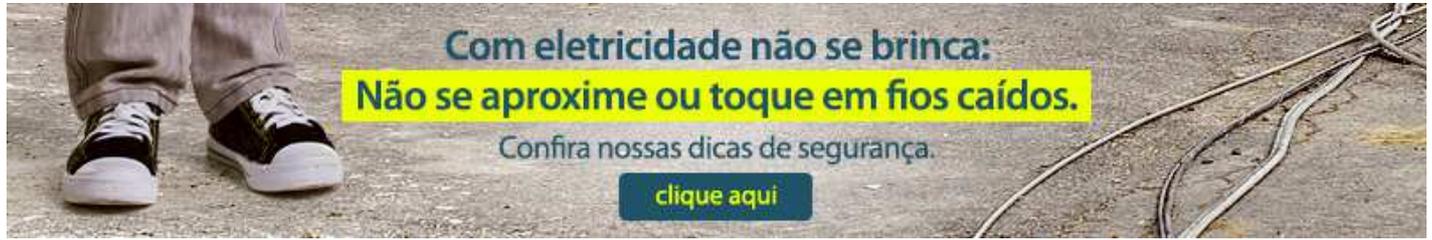
Endereço  
AV BOA VISTA, 2169 - JD NOVA AVANHANDAVA - AVANHANDAVA, SP - CEP: 16360-000

## DADOS DA CONTA

Mês Referência 2020/03 Período de Consumo 07/02/2020 até 09/03/2020 Número da Conta de Energia 0202003118971766  
Data de Faturamento 09/03/2020 Data de Vencimento 23/03/2020 Valor Total a Pagar (R\$) R\$78,21

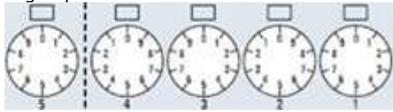
**ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:  
MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,  
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

## OBSERVAÇÕES



## Atendimento CPFL

☎ 0800 010 10 10  
Atendimento preferencial para portadores de  
deficiência auditiva e de fala  
☎ 0800 774 41 20  
Ouvidoria CPFL  
☎ 0800 770 27 35  
ARSESP  
☎ 0800 727 01 67  
Ligação gratuita de telefones fixos.  
ANEEL Agência Nacional de Energia  
Elétrica  
☎ 167  
Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na  
origem para telefones celulares.



## www.cpfl.com.br

Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

## INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)  
FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)  
DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)  
EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

**Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.**

**CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.**

## LIMITE DE TENSÃO (volts)

Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396

## Resolução ANEEL nº395, de 15/12/2009

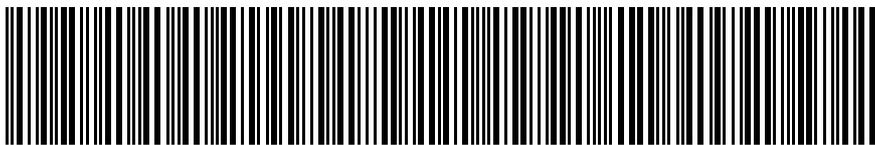
Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta no site www.cpfl.com.br e nas agências de atendimento.

autenticação mecânica



Cód. Déb. Automático-Banco 310016356744 Número da Conta de Energia 0202003118971766 Data de Vencimento 23/03/2020 Valor Total a Pagar (R\$) R\$78,21

83640000003 782100403057 534016567032 100163567447



autenticação mecânica

DIVISAO DE FINANÇAS

GUIA DE RECOLHIMENTO N.

112658/2020.22

DAAEA-DEP DE AGUA E ESGOTO AVANHANDAVA -

1. VIA - CONTRIBUINTE

|| EXER: 2020

TRIBUTO: 20 - Div.Ativa - AGUA E ESGOTO

CONTRIB.: JOSE OLYMPIO SALGADO VEIGA

Ident.: 1351. 0

ENDERECO: RUA BOA VISTA, 2169 INDUSTRIAL

BOA VISTA

Vencimento: 03/06/2020

Obs.:

Exerc.	Certid	Lt	Principal	Correcao	Juros	Multa	Vr.Total	Vr.C/Desc.
2018-00	465	1	634,81	60,30	152,92	13,90	861,93	861,93
2019-00	506	1	515,88	18,27	56,09	10,68	600,92	600,92
Totais ==>			1.150,69	78,57	209,01	24,58	1.462,85	1.462,85

===== TOTAL A RECOLHER ==> | 1.462,85

TOTAL POR EXTENSO: Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Dois

Reais e Oitenta e Cinco Centavos//////////

AVANHANDAVA, 3 de Junho de 2020.

AUTENTICACAO MECANICA

ESCRITURARIO:

112660/2020. 7

DIVISAO DE FINANÇAS

GUIA DE RECOLHIMENTO N.

DEPARTAMENTO AUT. AGUA/ESGOTO AVANHANDAVA - SP

1. VIA - CONTRIBUINTE

TRIBUTO: TARIFA DE AGUA E ESGOTO

EXER: 2020

CONTRIB.: JOSE OLYMPIO SALGADO VEIGA

Cod.: 1351-8

ENDERECO: RUA BOA VISTA, 2169 INDUSTRIAL  
BOA VISTA

REFER. d	Dt. Vento	Vr. Lancado	Multa	Vr. Total
12/2019.9-00	10/01/2020	43,23	3,30	46,53
01/2020.9-00	10/02/2020	45,00	2,60	47,60
02/2020.9-00	10/03/2020	45,00	1,82	46,82
03/2020.9-00	10/04/2020	63,60	2,15	65,75
03/2020.9-20	10/03/2020	18,78	0,76	19,54
04/2020.9-00	10/05/2020	45,00	1,52	46,52
04/2020.9-20	10/04/2020	18,78	0,63	19,41
05/2020.9-00	10/06/2020	45,00	0,00	45,00
05/2020.9-20	10/05/2020	18,78	0,63	19,41
06/2020.9-20	10/06/2020	18,78	0,00	18,78

Totais ==>

361,95

13,41

375,36

TOTAL A RECOLHER ==>

375,36

TOTAL POR EXTENSO: Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos//////////

AVANHANDAVA, 3 de Junho de 2020.

AUTENTICACAO MECANICA

ESCRITURARIO:

DIVISAO DE FINANÇAS

DAAEA-DEP DE AGUA E ESGOTO AVANHANDAVA -

GUIA DE RECOLHIMENTO N.

112659/2020.22

1. VIA - CONTRIBUINTE

TRIBUTOS: 21 - Div.Ativa - TAXA LIXO || EXER: 2020  
 CONTRIB.: JOSE OLYMPIO SALGADO VEIGA  
 ENDERECO: RUA BOA VISTA, 2169 INDUSTRIAL Ident.: 1351. 0  
 BOA VISTA Vencimento: 03/06/2020  
 Obs.:

Exerc.	Certid	Lt	Principal	Correcao	Juros	Multa	Vr.Total	Vr.C/Desc.
2018-00	2306	8	187,80	17,84	46,27	4,11	256,02	256,02
2019-00	2489	8	187,80	6,65	20,42	3,89	218,76	218,76
Totais ==>			375,60	24,49	66,69	8,00	474,78	474,78

===== TOTAL A RECOLHER ==> | 474,78 |  
 TOTAL POR EXTENSO: Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais  
 e Setenta e Oito Centavos//////////

AVANHANDAVA, 3 de Junho de 2020.  
 ESCRITURARIO:

AUTENTICACAO MECANICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número da Nota	<b>97</b>
Data e Hora Real	<b>22/06/2020 09:54</b>
Data e Hora de Emissão	<b>22/06/2020 09:54</b>
Código de Verificação	<b>VXNE-UTKJ</b>



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Cód.Mob. - Razão Social: **1875 - NORTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME**

Nome: **NORTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME**

CNPJ/CPF: **28.082.273/0001-41** Insc. Municipal: **Não Informado** Insc. Estadual: **Não Informado**

Endereço: **RUA:- JOSÉ DE SOUZA CAMPOS**

Complemento: **Não Informado**

Bairro: **VILA INDUSTRIAL**

Município: **Avanhandava / SP**

CEP: **16360-000**

E-mail: **wagner@assessoriacentral.com.br**

Telefone: **(18) 3651-1612**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Cód.Mob. - Nome / Razão Social: **GABRIEL VEIGA**

CNPJ/CPF: **023.805.928-61**

Inscrição Municipal: **Não Informado**

Inscrição Estadual: **Não Informado**

Endereço: **RUA WANDERLEIA CLAUDIA DE OLIVEIRA CUISSE, 119**

Complemento: **Não Informado**

Bairro: **PORTO BELLO RESIDENCE**

Município: **Presidente Prudente / SP**

CEP: **Não Informado**

Telefone: **Não Informado**

E-mail: **Não Informado**

**DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Serviço**

**Base de Calc. (R\$)**

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

1.980,00

Descrição	Valor (R\$)	Qtde.	Total (R\$)
Prestação de serviços conforme informações complementares	1.980,00	1,00	1.980,00

**OBSERVAÇÕES DA NOTA**

Empresa pertencente ao Simples Nacional. -Serviços de reparação (paredes, portões, vitros, eletrica) e pintura em predio comercial na cidade de Avanhandava/SP, localizado na Avenida Boa Vista, 2169 - Vila Industrial

**Local do Serviço: Dentro do Município**

**IMPOSTOS / RETENÇÕES / DESCONTOS**

PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	Total Retenções Federais (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Desconto Incond. (R\$)	Outros Descontos (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retido (R\$)	Valor Líquido Nota (R\$)	Valor Total Nota (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.980,00</b>	<b>1.980,00</b>
Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Alíquota ISS (%)	Regime	ISS Retido (R\$)	Valor ISS (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2,00</b>	<b>Simples Nacional</b>	<b>0,00</b>	<b>39,60</b>

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
		0,00			0,00			0,00
		0,00			0,00			0,00

**Recebi(emos) do Prestador: NORTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME - 28.082.273/0001-41**

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n°: 97 emitida em 22/06/2020 às 09:54 - Código Verificador: VXNE-UTKJ  
 Valor Total R\$ 1.980,00 - Valor Líquido R\$ 1.980,00

Ass: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura





<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.681003 00005.576178 7 82990000008283				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	347-6 / 950001-4	Data Emissão	22/06/2020	Vencimento	27/06/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Gabriel Veiga	Nosso Número	28446810000005576	Número Documento	5576	Valor do documento	82,83
<b>Instruções</b>							Autenticação mecânica
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>Gabriel Veiga</b>		Número do Depósito: <b>5576</b>		Número do Processo: <b>10017-44.2019.8.26.0438</b>			
Nome do Autor: <b>Gabriel Veiga</b>		Vara Judicial: <b>3 - VARA CIVEL</b>		Ano Processo: <b>2019</b>			
Nome do Réu: <b>Israel Pereira dos Santos</b>		Comarca/Fórum: <b>PENAPOLIS</b>					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
<b>1ª via - PROCESSO</b>							

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.681003 00005.576178 7 82990000008283				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	347-6 / 950001-4	Data Emissão	22/06/2020	Vencimento	27/06/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Gabriel Veiga	Nosso Número	28446810000005576	Número Documento	5576	Valor do documento	82,83
<b>Instruções</b>							Autenticação mecânica
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>Gabriel Veiga</b>		Número do Depósito: <b>5576</b>		Número do Processo: <b>10017-44.2019.8.26.0438</b>			
Nome do Autor: <b>Gabriel Veiga</b>		Vara Judicial: <b>3 - VARA CIVEL</b>		Ano Processo: <b>2019</b>			
Nome do Réu: <b>Israel Pereira dos Santos</b>		Comarca/Fórum: <b>PENAPOLIS</b>					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>							

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.681003 00005.576178 7 82990000008283				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	347-6 / 950001-4	Data Emissão	22/06/2020	Vencimento	27/06/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Gabriel Veiga	Nosso Número	28446810000005576	Número Documento	5576	Valor do documento	82,83
<b>Instruções</b>							Autenticação mecânica
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>Gabriel Veiga</b>		Número do Depósito: <b>5576</b>		Número do Processo: <b>10017-44.2019.8.26.0438</b>			
Nome do Autor: <b>Gabriel Veiga</b>		Vara Judicial: <b>3 - VARA CIVEL</b>		Ano Processo: <b>2019</b>			
Nome do Réu: <b>Israel Pereira dos Santos</b>		Comarca/Fórum: <b>PENAPOLIS</b>					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>							

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.681003 00005.576178 7 82990000008283				
Local de pagamento				Vencimento			
<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				27/06/2020			
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				347-6 / 950001-4			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número		
22/06/2020	5576			22/06/2020	28446810000005576		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento			
17/35				82,83			
<b>Instruções</b> (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento			
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções			
				(+) Mora / Multa			
				(+) Outros acréscimos			
				(-) Valor cobrado			
				82,83			
Pagador				Código de baixa			
Gabriel Veiga CPF/CNPJ: 023.805.928-61							
RUA RUA WANDERLEIA CLAUDIA DE OLIVEIRA CUICE 116, PORTO BELLO RESIDENCE				Autenticação mecânica			
PRESIDENTE PRUDENTE -SP CEP:19024-431				Ficha de Compensação			
Sacador/Avalista							



22/06/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:03:16  
 009700097 0013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TACIANA Z VICENTE VEIGA  
 AGENCIA: 0097-3 CONTA: 88.999-7

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090284468100300005576178782990000008283

BENEFICIARIO:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:  
 Gabriel Veiga  
 CPF: 023.805.928-61

-----

NR. DOCUMENTO	62.202
NOSSO NUMERO	28446810000005576
CONVENIO	02844681
DATA DE VENCIMENTO	27/06/2020
DATA DO PAGAMENTO	22/06/2020
VALOR DO DOCUMENTO	82,83
VALOR COBRADO	82,83

=====

NR.AUTENTICACAO 6.9A3.7F6.307.CAE.6C6

=====

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
 0800 729 0001 Demais localidades  
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
 0800 729 0722  
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
 produtos e servicos.

Ouvidoria  
 0800 729 5678  
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
 habituais: agencia, SAC e demais canais de  
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
 0800 729 0088  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

3ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18) 3652-4927, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos.

Junte o exequente as peças exigidas pelo Comunicado CG 438/16 no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento.(petição, procuração, sentença, acórdão, trânsito em julgado e documentos pertinentes ao pedido do início da fase executiva).

Intime-se.

Penápolis, 30 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP**

**PROCESSO Nº 0002524-19.2020.8.26.0438**

**GABRIEL VEIGA**, já qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado nos mesmos autos, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, que estas digitalmente assinam, vem, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer nos seguintes termos:

O r. despacho de fls. 22 determinou a intimação do Exequente para que juntasse aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, as peças exigidas pelo Comunicado CG 438/16, quais sejam: petição, procuração, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado.

Sendo assim, o Exequente informa que parte dos documentos relacionados acima já foram anexados ao pedido de cumprimento de sentença, como a certidão de trânsito em julgado (fls. 07).



Por outro lado, requer a juntada de outros documentos solicitados pelo Comunicado CG 438/16, os quais ainda não se encontram nos autos, quais sejam: petição (doc. 01), procuração (doc. 02), sentença (doc. 03), acórdão (doc. 04), junta, inclusive, a certidão de trânsito em julgado (doc. 05).

No mais, requer o autor a juntada do contrato (doc. 06) firmado entre as partes, a fim de demonstrar que o bem apresentado a penhora foi dado em garantia pelo executado conforme alínea M.

Termos em que  
Pede deferimento.

Penápolis - SP, 01 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

**ANDRÉ LUCAS CHAVES**

**OAB/SP 442.277**

**JOSÉ OLYMPIO SALGADO VEIGA**

**OAB/SP 39.205**

**TACIANA ZONZINI VICENTE VEIGA**

**OAB/SP 445.200**



**JOSÉ OLYMPIO SALGADO VEIGA** – Advogado

O.A.B./SP nº 39.205

RUA DR. RAMALHO FRANCO Nº 1528 – Telefax (18) 3653-2470 CEP 16301-044 – PENÁPOLIS – SP

**Cálculos dos alugueres em atraso:**

Data	Valor	Pagamento	Índice no	Índice	Valor	Juros	TOTAL
Vencimento	Devido		Vencimento	Atual	Atualizado	%	ATUALIZADO
ago/18	R\$ 605,00	R\$ -	69,466894	70,507049	R\$ 614,06	7,0%	R\$ 657,04
set/18	R\$ 605,00	R\$ -	69,466894	70,507049	R\$ 614,06	6,0%	R\$ 650,90
out/18	R\$ 605,00	R\$ -	69,675294	70,507049	R\$ 612,22	5,0%	R\$ 642,83
nov/18	R\$ 605,00	R\$ -	69,953995	70,507049	R\$ 609,78	4,0%	R\$ 634,17
dez/18	R\$ 605,00	R\$ -	69,779110	70,507049	R\$ 611,31	3,0%	R\$ 629,65
jan/19	R\$ 605,00	R\$ -	69,876800	70,507049	R\$ 610,46	2,0%	R\$ 622,67
fev/19	R\$ 605,00	R\$ -	70,128356	70,507049	R\$ 608,27	1,0%	R\$ 614,35
mar/19	R\$ 605,00	R\$ -	70,507049	70,507049	R\$ 605,00	0,0%	R\$ 605,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 5.056,62</b>

O locador então procurou o locatário, pedindo o imóvel de volta, pois deseja aluga-lo para um terceiro e ainda para que o locatário cumpra com suas obrigações referentes aos alugueis, mas, no entanto não obteve sucesso até o presente momento.

**II) DOS FUNDAMENTOS****1) DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O locatário encontra-se há quase seis meses sem efetuar o pagamento do aluguel ao locador. O locatário é responsável pelo pagamento do aluguel e dos demais encargos, conforme prevê o art. 23 da Lei de Locações. Desta forma o locatário não está cumprindo com suas obrigações legais de pagar o aluguel, portanto, o mesmo está descumprindo o contrato e dando causa ao desfazimento da locação, conforme art. 9º da Lei de Locações.

*Art. 9º - A locação também pode ser desfeita:*

*III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;*

*(...)*

*Art. 23. O locatário é obrigado a:*

*I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;*

*XII - pagar as despesas ordinárias de condomínio.*

Além disso, os entendimentos jurisprudenciais confirmam o que vêm previsto na legislação, conforme julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal abaixo:

**EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS. INADIMPLÊNCIA DO LOCATÁRIO. RESCISÃO CONTRATUAL. PROCEDENCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não se provando o pagamento dos aluguéis em atraso e os demais encargos da locação, há de se ter por caracterizado o**

**JOSÉ OLYMPIO SALGADO VEIGA** – Advogado

O.A.B./SP nº 39.205

RUA DR. RAMALHO FRANCO Nº 1528 – Telefax (18) 3653-2470 CEP 16301-044 – PENÁPOLIS – SP

*inadimplemento das obrigações que sustenta o pedido de rescisão do contrato.*

2. *Recurso desprovido.* (TJ-DF – Apelação Cível APC 0120110287643)

Nesse sentido, necessário se faz mencionar o entendimento do ilustre doutrinador Carlos Roberto Gonçalves que preconiza, ‘in verbis’:

*“A falta de pagamento do aluguel e demais encargos poderá, também, a dar ensejo à rescisão contratual. A falta de pagamento se caracteriza pelo atraso no cumprimento das obrigações financeiras, como mensalidade, seguro, impostos, contribuição ordinária de condomínio e outros compromissos legais estabelecidos no contratado, ” – (GONÇALVES, Carlos Roberto – Curso de Direito Civil – Vol. 5 – pag. 302 e 303 – 2013)*

## 2) DA GARANTIA

A moto em garantia responde como fiança pelos débitos do mesmo com o aluguel do imóvel.

*Art. 41. O seguro de fiança locatícia abrangerá a totalidade das obrigações do locatário. (Lei do Inquilinato)*

Desta forma, faz-se caracterizado pelo próprio Código e pela Jurisprudência que a fiança é garantia na ação de cobrança dos alugueres atrasados. Neste sentido, decidiu o Tribunal do DF

TJ-DF – Apelação Cível: APC 20090110502932 DF 0093579-18.2009.8.07.0001

**AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E DEMAIS ENCARGOS DA LOCAÇÃO. FIADOR. LEGITIMIDADE PASSIVA. SOLIDARIEDADE.**

*I – Tendo em vista a validade da fiança prestada e o reconhecimento da legitimidade passiva do fiador-réu, impõe-se a sua condenação solidária ao pagamento dos aluguéis e encargos inadimplidos até a data da efetiva entrega das chaves do imóvel locado.*

*II – Apelação provida.*

A doutrina se torna consistente no mesmo sentido:

*“A fiança é uma garantia fidejussória, ou seja, prestada por uma pessoa. Uma obrigação assumida por terceiro, o fiador, que, caso a obrigação principal não seja cumprida, deverá arcar com o seu cumprimento.” (GONÇALVES, Carlos Roberto. Sinopses jurídicas - Direito das Obrigações - Parte Especial (Contratos). Volume 6, Tomo I. São Paulo: Editora Saraiva, 2007)*

## 3) DO DESPEJO

A lei especial 8.245/91 que regula as locações de imóveis deixa claro em seu art. 5º que a ação para reaver o imóvel é a de despejo, seja qual for seu fundamento do término da locação. Desta forma, após 08 (oito) meses sem



**JOSÉ OLYMPIO SALGADO VEIGA** – Advogado

O.A.B./SP nº 39.205

RUA DR. RAMALHO FRANCO Nº 1528 – Telefax (18) 3653-2470 CEP 16301-044 – PENÁPOLIS – SP

*Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte:*

*I – o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o pedido de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação; nesta hipótese, citar-se-á o locatário para responder ao pedido de rescisão e o locatário e os fiadores para responderem ao pedido de cobrança, devendo ser apresentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito;*

Nesse sentido, afirma em sua doutrina, Carlos Roberto Gonçalves que:

*“Nas ações de despejo por falta de pagamento, o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o de cobrança dos alugueis e seus acessórios”.*  
(GONÇALVES, 2013)

## 5) DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

A legislação prevê em vários artigos da Lei sobre a incidência dos juros e da correção monetária; O Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 322 deixa claro que devem constar no pedido os juros legais e correção monetária.

*Art. 322. O pedido deve ser certo.*

*§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios. (cpc/15)*

Já o Código Civil Brasileiro prevê em seu artigo 404 que:

*Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogados, sem prejuízo da pena convencional.”*

A Lei nº 6.899 que trata sobre correção monetária, determina que:

*Art 1º - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios. (LEI Nº 6.899, DE 08 DE ABRIL DE 1981.)*

Os Tribunais entendem da mesma forma, conforme julgado do TJ/SP:

**APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 3000090-83.2013.8.26.0136 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO RESCISÃO DA LOCAÇÃO LEGITIMIDADE DE PARTE - PAGAMENTO DE ALUGUERES CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. A correção monetária decorre do artigo 1º da lei 6.899/81, enquanto os juros legais integram o principal, ex vi do artigo 293 da lei civil. Ação de despejo c/c cobrança parcialmente procedente e recurso improvido.**

**JOSÉ OLYMPIO SALGADO VEIGA** – Advogado

O.A.B./SP nº 39.205

RUA DR. RAMALHO FRANCO Nº 1528 – Telefax (18) 3653-2470 CEP 16301-044 – PENÁPOLIS – SP

A doutrina deixa claro que:

*“São devidos em razão do inadimplemento e correm a partir da constituição em mora, podem ser convencioneados ou não, sem que para isso exista limite previamente estipulado na lei. No primeiro caso denominam-se moratórios convencionais. A taxa, se não convencioneada, será a referida pela Lei.”(GONÇALVES, 2013)*

## 6) DO CÁLCULO DO VALOR DA CAUSA

O valor da causa, segundo o previsto no art. 58 da Lei do Inquilinato, prevê que nas ações de despejo, o valor da causa corresponderá a 12 vezes o valor do aluguel;

*Art. 58. Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 1º, nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessório da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, observar - se- á o seguinte:*

*III - o valor da causa corresponderá a doze meses de aluguel, ou, na hipótese do inciso II do art. 47, a três salários vigentes por ocasião do ajuizamento;*

A fixação do valor da causa nas ações de despejo cumuladas com cobrança é um ponto que sempre deu margem a muita discussão e dúvidas, inclusive nos Tribunais. Diante disto, o TJ-RJ criou o Aviso TJ-RJ 47 em que:

*“Nas ações de despejo cumuladas com cobrança de alugueres serão somados os valores das duas causas, sendo que a ação de despejo (12 vezes o valor do aluguel) e a ação de cobrança (o valor do débito).”*

O que vem sendo aplicado, conforme julgado:

*“Agravo interno no agravo de instrumento nº 0028367-15.2012.8.19.0000 – Des. Rel. Heleno Ribeiro Pereira Nunes – Décima Oitava Câmara Cível – TJRJ – DJ 26.6.2012. Decisão atacada, a qual negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, mantendo a decisão que entendera que o valor da causa, em ações de despejo c/ cobrança, deve corresponder à soma do benefício econômico pretendido em cada uma delas. Aviso TJRJ nº 47. Recurso ao qual se nega provimento”.*

E ainda, o Instituto de Magistrados do Nordeste se posiciona na mesma direção, afirmando que:

**Enunciado 18-FVC-IMN:** *Na ação de despejo cumulada com cobrança, o valor da causa corresponde ao somatório de 12 meses de aluguel com a importância relativa aos aluguéis e acessórios em atraso (unânime).*

**O mestre em Direito Eduardo Borges Leal , nos comentários a lei do Inquilinato, deixa claro que:**

**JOSÉ OLYMPIO SALGADO VEIGA** – Advogado

O.A.B./SP nº 39.205

RUA DR. RAMALHO FRANCO Nº 1528 – Telefax (18) 3653-2470 CEP 16301-044 – PENÁPOLIS – SP

*“A regra geral é que o valor da causa seja sempre 12 (doze) vezes o valor do aluguel vigente a época do ajuizamento da demanda. O valor da causa é o valor que o autor da demanda atribui à causa. Serve para fixar parâmetros de recolhimento de custas judiciais e também para fixar honorários sucumbenciais a serem pagos pela parte que não obteve êxito na demanda.”*

### III) DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

O Novo Código de Processo Civil trás em seu art. 319, a possibilidade de opção do autor para optar ou não pela audiência de conciliação ou mediação.

*Art. 319. A petição inicial indicará:*

*A opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.*

### IV) DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o autor requer a Vossa Excelência:

- a) A citação dos réus, para que lhes seja oportunizada apresentação de resposta dentro do prazo legal, sob pena de revelia, conforme art. 344 do NCPC;
- b) Seja a presente ação julgada totalmente procedente, para condenar os réus a efetuarem os pagamentos dos aluguéis, das taxas de energia elétrica, água e lixo, atrasados com todas as atualizações e correções previstas no contrato de locação e na Lei que rege o presente contrato, acrescidos juros e correção monetária;
- c) Seja expedido o respectivo mandado de despejo para desocupação voluntária do locatário;
- d) Requer provar o alegado por todos os meios de provas admitidos de acordo com o art. 212 do CC.
- e) A condenação dos réus ao pagamento custas judiciais e honorários advocatícios aos patronos do autor fixados por esse juízo;
- f) As intimações e notificações sejam realizadas em nome de seu advogado José Olympio Salgado Veiga, inscrito na OAB/SP sob o nº 39205, com escritório na Rua Dr. Ramalho Franco nº 1528 – CEP 16301-044 – telefone (18) 3653-2470 – Penápolis/SP.

**JOSÉ OLYMPIO SALGADO VEIGA** – Advogado

O.A.B./SP nº 39.205

RUA DR. RAMALHO FRANCO Nº 1528 – Telefax (18) 3653-2470 CEP 16301-044 – PENÁPOLIS – SP

g) Pede o bloqueio perante o órgão de trânsito competente da motocicleta XRE 300, RENAVAL 01125590170, cor cinza, Ano 2017/2017, Placa FYR0759, Chassis 9C2ND1110HR201773 dada em garantia pelo locatário.

h) **O autor faz a opção de não realização de audiência de conciliação ou mediação.**

**V) DAS PROVAS**

Requer, ainda, provar os fatos alegados por todos os meios admitidos em direito, precipuamente documental e testemunhal.

**VI) DO VALOR DA CAUSA**

Dá-se à causa o valor R\$ 6.164,32 (Seis mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), para todos os efeitos legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Penápolis, 26 de março de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**JOSÉ OLYMPIO SALGADO VEIGA**

Advogado/OAB/SP nº 39205



PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA" ET EXTRA COM PODERES ESPECIAIS

**OUTORGANTE:** **GABRIEL VEIGA**, RG nº 12.665.431 e CPF(MF) 023.805.928-61, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente na Rua Wanderleia Claudia de Oliveira Cuisse, 116, Condomínio Porto Bello Residence, em Presidente Prudente - CEP 19.024-431, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **JOSÉ OLYMPIO SALGADO VEIGA**, brasileiro, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o número 39.205, **ANDRÉ LUCAS CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 442277, **TACIANA ZONZINI VICENTE VEIGA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP 445200, todos com escritório profissional na cidade de Presidente Prudente/SP, em Avenida Celestino José Figueredo, nº 389, Vila Comercial, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", podendo atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas e policiais em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, efetuar levantamentos judiciais, requerer falência, concordata e insolvência, habilitar créditos nas mesmas, requerer alvarás, concordar ou não com os cálculos, dívidas e dúvidas, retificar e ratificar atos e termos dos processos, fazer reposições, trazer bens a colação, recorrer de despachos, sentenças, acórdãos, receber citação, declarar estado de hipossuficiência financeira, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar a direitos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo inclusive representa-lo perante cartórios extra e judiciais, repartições públicas e autarquia federal, Estadual ou Municipal, requerendo o que de seu interesse for, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Presidente Prudente/SP, 01 de julho de 2020.

GABRIEL VEIGA

Avenida Celestino Figueredo, número 389, Vila Comercial - CEP 19015270

(18) 99813-4706 e (18) 99657-2990



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**  
**PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis - SP - CEP**  
**16300-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## SENTENÇA

Processo Digital nº: **1001741-44.2019.8.26.0438**  
 Classe - Assunto **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -  
 Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Gabriel Veiga**  
 Requerido: **Israel Pereira dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JÉSSICA PEDRO**

Vistos.

**GABRIEL VEIGA** ajuizou ação de despejo c/c cobrança de alugueres em face de **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, pois alega, em síntese, que: celebrou com o réu contrato de locação do imóvel situado nesta Comarca, sendo o valor do aluguel R\$550,00; o réu deixou de adimplir os termos contratuais, pelo que requer a rescisão contratual com a consequente decretação do despejo; a condenação do réu no pagamento dos aluguéis vencidos e demais despesas de consumo; a procedência da demanda.

Citado, o réu apresentou contestação (fls. 40/41), na qual reconheceu o inadimplemento e propôs um acordo.

Réplica (fls. 59/61), em que não aceito os termos do acordo.

**É o relatório.**  
**Fundamento e decido.**

**O pedido é procedente.**

O feito comporta o julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, visto que a solução da lide prescinde de quaisquer outras provas.

Como se sabe, o acordo entre as partes tem força de lei, porquanto foi um ato jurídico perfeito, legal e lícito, devendo ser respeitado o princípio da liberdade contratual.

Outra não é a solução à vista do princípio da força obrigatória dos contratos, como esclarecido por **Orlando Gomes**, *in verbis*:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**  
**PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis - SP - CEP**  
**16300-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*“O princípio da força obrigatória consubstancia-se na regra de que o contrato é Lei entre as partes. Celebrado que seja, com observância de todos os pressupostos e requisitos necessários à sua validade, deve ser executado pelas partes como se suas cláusulas fossem preceitos legais imperativos. O contrato obriga os contratantes, seja quais forem as circunstâncias em que tenha de ser cumprido. Estipulado validamente seu conteúdo, vale dizer, definidos os direitos e obrigações de cada parte, as respectivas cláusulas têm para os contratantes, força obrigatória. Diz-se que é intangível, para significar-se a irretratabilidade do acordo de vontades. Nenhuma consideração de equidade justificaria a revogação unilateral do contrato ou a alteração de suas cláusulas, que somente se permitem mediante novo concurso de vontades”.*

Desqualificar-se a declaração de vontade dada pelas partes é desrespeitar-se o ato jurídico perfeito e acabado, ao arrepio do art. 5º, inc. XXXVI da Carta Política. Em suma: *"pacta sunt servanda"*!

Verifica-se, *in casu*, que a formalização do contrato de locação e o inadimplemento do locatário são matérias **incontroversas**.

Pela análise do contrato firmado entre as partes, verifica-se que o locatário se obrigou, além do pagamento do aluguel, a arcar com o imposto predial e territorial, o consumo de água, energia elétrica e taxa condominial e os demais encargos e tributos que normalmente incidiam sobre o imóvel (fls. 10/16).

Ressalto que a mencionada cláusula encontra pleno respaldo legal, posto que a Lei n. 8.245/91 estabelece diversas obrigações ao locatário, entre elas:

*Art. 23. O locatário é obrigado a:*

*I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;*

(...)

*XII - pagar as despesas ordinárias de condomínio.*

(...)

*Art. 25. Atribuída ao locatário a responsabilidade pelo pagamento dos tributos, encargos e despesas ordinárias de condomínio, o locador poderá cobrar tais verbas juntamente com o aluguel do mês a que se referam.*

Dito isso, cabia ao réu comprovar o pagamento dos valores devidos e a ele imputados pela autora, ônus do qual não se desincumbiu, circunstância que autoriza a rescisão contratual, nos termos do artigo 9º, III, da Lei do Inquilinato.

O valor total do débito, ao que consta dos documentos que acompanharam a inicial, há um débito de R\$3.630,00 referentes ao aluguel e R\$745,18 de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**  
**PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis - SP - CEP**  
**16300-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

água e esgoto, além de R\$219,45 referente à taxa de lixo. Deve valor, em razão da comprovação documental, deverá ser abatido R\$400,00 referentes ao aluguel do mês de agosto de 2018 (fls. 54).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do presente feito e, por consequência, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** (artigo 487, I, CPC), para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes e, por consequência, condenar a parte ré ao pagamento dos aluguéis vencidos e não pagos até a desocupação do imóvel, sendo que incidem juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela tabela prática do TJSP desde cada inadimplemento, observando-se, no mais, o artigo 323 do CPC de **2015**. Do valor total devido, deverá ser abatida a quantia dada pelo locatário a título de aluguel no mês de agosto de 2018 (R\$400,00).

Considerando que a fixação de honorários sucumbenciais é de incumbência do Juízo, condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de 10% do valor da condenação a título de honorários advocatícios, bem como às custas e despesas processuais (artigo 85, §2º, CPC de 2015).

Fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária do imóvel, nos termos do artigo 63, §1º, 'b', da Lei nº 8.245/91.

Transcorrido o prazo acima, expeça-se mandado de despejo coercitivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Penápolis, 10 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI**  
**11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000101249

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001741-44.2019.8.26.0438, da Comarca de Penápolis, em que é apelante ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA), é apelado GABRIEL VEIGA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CESAR LACERDA (Presidente sem voto), SERGIO ALFIERI E CELSO PIMENTEL.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

**CESAR LUIZ DE ALMEIDA**

**Relator**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO Nº 13.781**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 1001741-44.2019.8.26.0438**

**APELANTE: ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

**APELADO: GABRIEL VEIGA**

**COMARCA: PENÁPOLIS**

**JUIZ(A): JESSICA PEDRO**

**APELAÇÃO – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C.C. COBRANÇA – PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL AFASTADA – INADIMPLENTO INCONTROVERSO – DIFICULDADE FINANCEIRA QUE NÃO CARACTERIZA JUSTA CAUSA PARA AFASTAR A OBRIGAÇÃO DO LOCATÁRIO – QUITAÇÃO DOS ENCARGOS NÃO COMPROVADA – SENTENÇA MANTIDA – NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM GRAU RECURSAL – RECURSO DESPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.**

Trata-se de recurso de apelação (fls. 71/74) interposto contra a r. sentença de fls. 67/69 que, na ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança, julgou procedente a demanda para declarar rescindido o contrato de locação entre as partes, e condenar o requerido ao pagamento dos aluguéis vencidos até a data da efetiva desocupação do imóvel, com correção monetária e juros de mora desde os respectivos vencimentos.

Impôs ao requerido o pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

O requerido apela afirmando que sempre pagou regularmente os aluguéis, mas passou por dificuldades financeiras que motivaram o atraso. Diz que nunca teve o intuito de rescindir a locação e procurou o autor para uma composição amigável, mas ele cobrou um valor muito maior do que o devido. Alega que propôs um pagamento parcelado ao autor, pois precisa permanecer no imóvel, que além de ser sua residência, é onde executa seu trabalho como serralheiro. Assevera que não houve análise do seu pedido de justiça gratuita.

Contrarrazões a fls. 77/83, com pedido de não conhecimento do recurso e aplicação das penas por litigância de má-fé.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

**É o relatório.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Ab initio*, afastado a preliminar arguida pela requerida em sede de contrarrazões, uma vez que a apelação preenche os requisitos previstos no artigo 1.010, do Código de Processo Civil, tendo sido apresentados os fundamentos de fato e de direito, bem como o pedido de reforma da sentença.

Ademais, observa-se que a apelante apontou suficientemente os motivos pelos quais requereu o reexame da r. sentença, não havendo ofensa ao princípio da dialeticidade recursal.

No mais, deixo consignado que o recurso não comporta provimento.

Com efeito, no caso dos autos não se discute a relação locatícia, nem o inadimplemento dos aluguéis, pois o próprio requerido reconhece que deixou de pagá-los, tornando esses fatos incontroversos.

Ora, as alegações de dificuldades financeiras ou falta de oportunidade de acordo não eximem o locatário de suas obrigações contratuais, tendo em vista o princípio da autonomia da vontade e da força obrigatória dos contratos.

Salienta-se que não cabe ao magistrado conceder moratória para o pagamento da dívida.

Aliás, nesse sentido, já decidiu esta 28ª Câmara de Direito Privado, a saber:

**“AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C. C. COBRANÇA. Contrato de locação de imóvel. Inadimplência confessada. Dificuldade financeira que não caracteriza justa causa para afastar a obrigação da locatária e não autoriza a ocupação gratuita do imóvel. Proposta de parcelamento do débito cuja aceitação ficava a critério da credora. Recurso desprovido.”** (Apelação nº 1003140-34.2014.8.26.0099 - 28ª Câmara de Direito Privado - Relator Desembargador DIMAS RUBENS FONSECA - j. 24/11/2015 - v.u.). Sic

**“Locação de imóvel. Ação de despejo por falta de pagamento cc. cobrança de alugueis. Procedência. Inadimplemento incontroverso. Débito confessado. Despejo bem decretado. Dificuldades financeiras que, embora lamentáveis, não eximem ninguém de suas obrigações. Recurso desprovido.”** (Apelação nº 0005180-60.2014.8.26.0081 - 28ª Câmara de Direito Privado - Relator Desembargador CESAR LACERDA - j. 16/06/2015 - v.u.). Sic

Nesse contexto, tendo em vista que o requerido não comprovou o pagamento dos aluguéis e acessórios da locação, ônus que lhes



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

competia, nos termos do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil, a procedência da ação era mesmo de rigor.

Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão aqui posta, impossível outro deslinde ao caso, sendo de rigor a manutenção da r. sentença, sem que com isso repute-se violados dispositivos legais ou constitucionais.

Observo que não cabe a aplicação da pena por litigância de má-fé ao apelante, por não estar claramente caracterizado o dolo processual, à luz das hipóteses previstas no artigo 80, do Código de Processo Civil.

Por fim, salienta-se que o requerido formulou pedido de gratuidade da justiça a fls. 42 da contestação, mas não houve apreciação pelo D. Juízo *a quo*, que faz presumir o deferimento tácito dos benefícios.

A jurisprudência já firmou o entendimento de que, se o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita deixar de ser apreciado pelo órgão judiciário reputar-se-á tacitamente deferida tal postulação, o que remanesce como observação.

Nesse sentido, confira-se a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

**“JUSTIÇA GRATUITA. HIPÓTESES DE DEFERIMENTO. DECISÃO IMPLÍCITA. DESERÇÃO. I. A jurisprudência desta Corte Superior admite a concessão da assistência judiciária gratuita mediante a simples declaração, pelo requerente, de que não pode custear a demanda sem prejuízo da sua própria manutenção e da sua família. II. Apresentado o pedido, e não havendo indeferimento expresso, não se pode estabelecer uma presunção em sentido contrário ao seu deferimento, mas sim a seu favor. Precedentes. Agravo Regimental a que se nega provimento” (STJ-3ª T., AgRg no REsp 925411, Rel. Min. Sidnei Beneti, v.u., j. 19/02/2009, DJe 23/03/2009). Sic**

Pelo desfecho da demanda, os honorários advocatícios impostos à apelante na r. sentença ficam majorados para 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 11º, do Código de Processo Civil, observada a gratuidade concedida.

Ante o exposto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso.

**CESAR LUIZ DE ALMEIDA**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.3.2.2 - Serv. de Proce. da 28ª Câmara de Dir. Privado  
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São  
 Paulo/SP - 3399-6082

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1001741-44.2019.8.26.0438**  
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Locação de Imóvel**  
 Apelante **Israel Pereira dos Santos**  
 Apelado **Gabriel Veiga**  
 Relator(a): **CESAR LUIZ DE ALMEIDA**  
 Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**

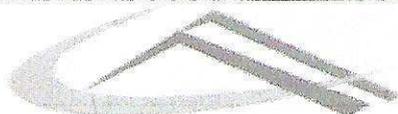
**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **04/05/2020**

São Paulo, 13 de maio de 2020.

---

Francisco Xavier Barros - Matrícula: M120319  
 Escrevente-Chefe



**W2 Arruda**

Negócios Imobiliários  
CRECI-SP 166.918-F

Fone: (18) 3651 - 27 69

w2arruda@crecisp.gov.br

R. Boa Vista, nº 818 - Avandava/SP

**CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL**

Saibam, por este contrato particular de locação, comparecem os contratantes abaixo e fiadores, as mediante clausulas e condições, tem justos e combinados, os seguintes:

**A-LOCADOR:** **GABRIEL VEIGA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da R.G. sob nº 12.665.431 e inscrito no CPF sob nº 02380592861, residente e domiciliado à Rua Wanderleia Claudia de Oliveira Cuisse, 116, Condomínio Porto Bello Residence, em Presidente Prudente - CEP 19.024-431.

**B-LOCATARIO:** **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG nº 10.612.174-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.966.808-83, residente e domiciliado a Rua Ceara, nº 1852, Avandava/SP. Doravante denominado **LOCATÁRIO**;

**C-FIADOR:** **FIANÇA LOCATÍCIA**;

**D-IMÓVEL:** AV. BOA VISTA Nº 2169 - CENTRO- AVANHANDAVA/SP CEP 16.360.000.

**E-FIM EXCLUSIVO:** (FIM COMERCIAL)

**F-ALUGUEL MENSAL:** R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)

**G-PRAZO:** (06 MESES) **VIGÊNCIA:** 28/09/2017 e a **TERMINAREM:** 28/03/2018

**H-DATA DE PAGAMENTO:** Até o dia 10 (DEZ) de cada mês.

**I-REAJUSTE:** Anual **ÍNDICE:** IGPM.

**J-IPTU:** Isento ou por conta exclusiva do locador.

**K-A VISTORIA É POR PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.**

**L-LOCAÇÃO REGIDA PELA LEI nº. 8.245/91 E CODIGO CIVIL.**

**M - GARANTIA:** UMA MOTO XRE 300, RENAVAM 01125590170, COR CINZA, ANO 2017/2017, PLACA FYR0759, CHASSIS 9C2ND1110HR201773.

RUA BOA VISTA - 818 - CENTRO - 16.360-000 - AVANHANDAVA/SP  
FONE: (18) 3651-2769 / (18) 3651-2342  
EMAIL: w2arruda@crecisp.org.br  
CNPJ: 22.862.661/0001-69

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO, o imóvel de propriedade do LOCADOR, AV. BOA VISTA Nº 2169- CENTRO - AVANHANDAVA/SP CEP 16.360.000.

Parágrafo único: O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, possui as características contidas no auto de vistoria anexo, que desde já aceitam expressamente.

### DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins comerciais, restando proibido ao LOCATÁRIO, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa do LOCADOR.

### DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento, devendo o LOCATÁRIO mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas.

Cláusula 4ª. O LOCATÁRIO se compromete a manifestar boa convivência com os vizinhos.

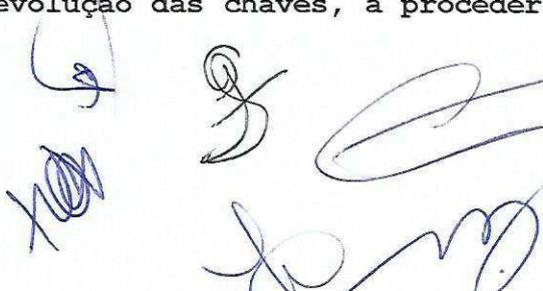
### BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 5ª. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste contrato, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do LOCADOR. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue.

### DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO

Cláusula 6ª. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórias deverão também, estar em condições de funcionamento.

Cláusula 7ª. O LOCATÁRIO e responderão, também, pelos estragos ocasionados ao imóvel, com a colocação ou retirada inescrupulosa de pregos para fixação de quadros, pingentes, plantas, trilhos de cortinas, colagens de papéis nas paredes e outros, ou ainda móveis em geral, tais como armários, prateleiras, etc. E havendo danos, obrigam-se desde já, no ato da devolução das chaves, a proceder



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002724-49.2029.8.26.0438 e código 362656B6. Sob o número 009742420398260438.

à pintura total de cada cômodo na cor original, para com isso, efetivar a recomposição do referido imóvel, sendo que a pintura deverá ser efetuada por profissional previamente autorizado e fiscalizado pelo LOCADOR, devolvendo-lhe a harmonia total da pintura interna e externa.

**Parágrafo único.** Os autos de vistoria inicial e final, que farão parte deste contrato conterão assinatura Do LOCADOR, dos LOCATÁRIOS, de duas TESTEMUNHAS.

#### SOBRE A VENDA DO IMÓVEL

**Cláusula 8ª.** O inquilino tem o dever de permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que fosse o mesmo visitado por terceiros. Portanto, em nenhuma hipótese os inquilinos podem dificultar a visitaçào, nem mesmo durante os 30 dias em que pode exercer seu direito de preferência.

**Cláusula 9ª.** Caso o inquilino cause algum empecilho a mostrar o imóvel aos possíveis compradores, configurará infração legal e poderá sofrer uma Ação de Despejo por tal motivo e a pagar a multa estipulada na cláusula 24ª.

#### PRAZO DE MANIFESTAÇÃO DO INQUILINO

**Cláusula 10ª.** Recebida a comunicação com as condições da venda, devem os inquilinos responder de maneira clara a sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 dias. Caso os inquilinos não se manifestem nesse prazo, fica entendido que não aceitou a proposta e o LOCADOR pode alienar o imóvel para desejar, naquelas circunstâncias oferecidas aos inquilinos. Caso os inquilinos aceitem a proposta e o LOCADOR desista do negócio, fica este sujeito ao ressarcimento de prejuízos que possa vir a causar aos inquilinos.

#### DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Cláusula 11ª.** No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, os inquilinos tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial. A comunicação feita aos inquilinos deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente. Ou seja, não pode haver dúvidas quanto à proposta oferecida pelo LOCADOR e seu recebimento.

## DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

**Cláusula 12ª.** As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente na W2 Arruda Negócios Imobiliários, através de qualquer meio admitido em Direito.

## DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Cláusula 13ª.** Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo dos **LOCATÁRIOS**, os mesmos ficarão obrigados a pagar, além da multa prevista na **Cláusula 24ª**, todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou e que, sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria.

## DO VALOR DO ALUGUEL, REAJUSTE, DAS DESPESAS E TRIBUTOS.

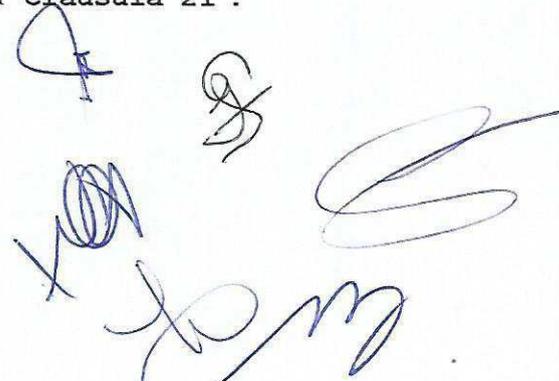
**Cláusula 14ª.** Como aluguel mensal, o **LOCATÁRIO** se obrigará a pagar o valor de R\$ 700,00 (SETECENTOSREAIS), a ser efetuado diretamente na **ADMINISTRADORA**. Devendo fazê-lo até o dia 10 (DEZ) de cada mês, sob pena de multa, correções e despesas previstas na **Cláusula 21ª**.

**Cláusula 15ª.** Fica obrigado a **Imobiliária**, a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outra despesa. Emitir-se-á tal recibo, desde que haja a apresentação pelo **LOCATÁRIO**, dos comprovantes de todas as despesas do imóvel devidamente quitada. Caso o **LOCATÁRIO** venham a efetuar o pagamento do aluguel através de cheque, restará facultado à **ADMINISTRADORA** emitir os recibos de pagamento somente após compensação do mesmo.

**Cláusula 16ª.** O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

**Cláusula 17ª.** Faculta a **Imobiliária**, cobrar do **LOCATÁRIO E FIADOR**, o aluguel, tributo(s) e despesa(s) vencido(s), oriundo(s) deste contrato, utilizando-se de todos os meios legais admitidos.

**Parágrafo único.** O(s) cheque(s) utilizado(s) em pagamento, se não compensado(s) até o quinto dia útil contado a partir do vencimento do aluguel, ocasionará (ao) mora ao **LOCATÁRIO**, facultando a **Imobiliária** à aplicação do disposto na **Cláusula 21ª**.



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002724-49.2029.8.26.0438 e código 3624568B6. Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002724-49.2029.8.26.0438 e código 3624568B6.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, taxa de lixo, luz, ficarão sob a responsabilidade dos **LOCATÁRIOS E FIADOR.**

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** É de obrigação dos LOCATÁRIOS no encerramento da vigência do contrato, trazer as certidões de débitos de água e taxa de lixo doméstico emitidos pelo DAEA - AVANHANDAVA/SP.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** É de obrigação do LOCATÁRIO trazer todo mês no ato do pagamento do aluguel, a conta de água, taxa de lixo e energia do mês decorrente.

#### DA MULTA E DO ATRASO NO PAGAMENTO

**Cláusula 21<sup>a</sup>.** O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada na **Cláusula 14<sup>a</sup>**, ficam obrigados a pagar multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês, mais correção monetária.

**Cláusula 22<sup>a</sup>.** Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis e não compensando o cheque destinado para tal fim, restará em mora ao LOCATÁRIO, ficando responsabilizados por todos os pagamentos previstos neste atraso, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e correção monetária. Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros tributos.

#### DA TOLERÂNCIA

**Cláusula 23<sup>a</sup>.** O LOCATÁRIO terão um prazo de tolerância para efetuar o pagamento do aluguel até o 2º (segundo) dia útil após o vencimento, caso não seja dia útil, ficarão obrigados desde já a efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a esta data.

#### DA MULTA POR INFRAÇÃO

**Cláusula 24<sup>a</sup>.** As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (TRÊS) aluguéis vigentes a época da ocorrência do fato, a ser aplicado àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas na **Cláusula 26<sup>a</sup>**.

**Cláusula 25<sup>a</sup>** Tudo o que for devido em razão do pactuado neste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer hipótese, o pagamento dos honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações de direito.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula 26<sup>a</sup>.** Ocorrerá a rescisão do presente contrato,

independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da **Imobiliária**, quando:

a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa do **LOCATÁRIO**; bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse;

b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado.

**DO PRAZO DE LOCAÇÃO**

**Cláusula 27ª.** A presente locação terá o lapso temporal de validade de (06) meses, a iniciar-se no dia (28), do mês (SETEMBRO) no ano de (2017) e findar-se no dia (28), do mês (MARÇO) no ano de (2018), data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na **Cláusula 3ª**, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

**DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 28ª.** Ultrapassando o contrato, a data prevista, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá a **Imobiliária**, rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito ao **LOCATÁRIO**, que ficarão compelidos a sair do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação, o **LOCATÁRIO**, e a **Imobiliária** ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 29ª.** Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

**DO FORO**

**Cláusula 30ª.** O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Penápolis, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

**OBSERVAÇÕES**

**Cláusula 31ª.** Os **LOCATÁRIOS** se obrigam, assim que receber o aviso/recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano, outras taxas de qualquer natureza ou qualquer tipo de correspondência a enviá-los ao **LOCADOR** ou ao seu representante (W2 ARRUDA NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS), dentro dos prazos regulamentares, sob pena de não o fazendo, ser o principal responsável pelas eventuais multas, juros de mora e correção monetária devida em decorrência do inadimplemento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por W2 ARRUDA NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS, CPF nº 08.140.888/0001-00, inscrita no CNPJ nº 08.140.888/0001-00, sob o número V09EPE20200398260438. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002724-49.2020.8.26.0438 e código 362656BB6.

Cláusula 32ª. O LOCATÁRIO obriga-se a solicitar, em seu nome, as respectivas ligações às companhias concessionárias, assim como, no ato da entrega das chaves do imóvel, apresentar os recibos de água, luz ou qualquer outra despesa de consumo devidamente quitada até a data da efetiva entrega das chaves, sem prejuízo da cobrança, "a posterior", de eventuais contas atrasadas.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**DA GARANTIA:**

O LOCATÁRIO obriga-se a manter a manutenção de posse do veículo em garantia sob sua propriedade, comunicando imediatamente o locador por escrito caso o veículo venha a ser vendido, doado, inventariado, penhorado, alienado em garantia de financiamento por troca ou sofrer qualquer sinistro devendo providenciar nova garantia em 30 dias conforme determina a lei do inquilinato. Deve informar também que a perda do bem obriga o caucionante e/ou locatário a comunicar imediatamente por escrito ao locador quando começa a contar os 30 dias de prazo para apresentar nova garantia dentro dos termos que o locador aceitar.

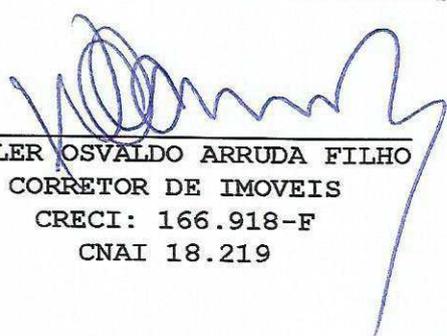
Avanhandava, 27 de Setembro de 2017.

  
 GABRIEL VEIGA  
 RG n° 12.665.431  
 CPF n° 02380592861  
 LOCADOR

  
 ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS  
 RG n° 10.612.174-1  
 CPF n° 016.966.808-83  
 LOCATARIO

  
 Nome: WILLER OSVALDO DE ARRUDA  
 RG n° 5.030.858-0  
 CPF n° 273.889.808-49  
 TESTEMUNHA

  
 Nome: Guilherme Campos Ferrero  
 RG n°: 40788543-2  
 CPF n°: 429.984.048-80  
 TESTEMUNHA

  
 WILLER OSVALDO ARRUDA FILHO  
 CORRETOR DE IMOVEIS  
 CRECI: 166.918-F  
 CNAI 18.219

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLER OSVALDO DE ARRUDA FILHO, CPF nº 166.918-00, sob o número V08E7F24720398250438. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002724-49.2020.8.26.0438 e código 362658B6.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

3ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18)  
3652-4927, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos.

Apresente o exequente novo cálculo, tendo em vista que o exequente não comprovou que o executado perdeu a qualidade de beneficiário da gratuidade (fls. 40).

Penápolis, 07 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP

PROCESSO Nº 0002524-19.2020.8.26.0438



**GABRIEL VEIGA**, já qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado nos mesmos autos, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, que estas digitalmente assinam, vem, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer nos seguintes termos:

O r. despacho de fls. 49 determinou que o Exequente apresentasse aos autos novo cálculo, por não estar demonstrado que o executado tenha perdido a qualidade de beneficiário da gratuidade da justiça.



Sendo assim, o Exequente requer a juntada da planilha do novo cálculo em anexo (doc. 01).

Termos em que  
Pede deferimento.

Penápolis - SP, 08 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

**ANDRÉ LUCAS CHAVES**

**OAB/SP 442.277**

**JOSÉ OLYMPIO SALGADO VEIGA**

**OAB/SP 39.205**

**TACIANA ZONZINI VICENTE VEIGA**

**OAB/SP 445.200**

Nº Ordem	Mês Débito	Valor Aluguel	Multa Clausula 21	Sub-Total	Índce TJ / Mês vencimento	Índice TJ / JUNHO 2020	Total	Juros %	TOTAL
11	ago/18	150,00	15,00	165,00	69,466894	73,051422	173,51	22	211,69
12	set/18	550,00	55,00	605,00	69,466894	73,051422	636,22	21	769,82
13	out/18	599,01	59,90	658,91	69,675294	73,051422	690,84	20	829,01
14	nov/18	599,01	59,90	658,91	69,953995	73,051422	688,09	19	818,82
15	dez/18	599,01	59,90	658,91	69,779110	73,051422	689,81	18	813,98
16	jan/19	599,01	59,90	658,91	69,876800	73,051422	688,85	17	805,95
17	fev/19	599,01	59,90	658,91	70,128356	73,051422	686,38	16	796,20
18	mar/19	599,01	59,90	658,91	70,507049	73,051422	682,69	15	785,09
19	abr/19	599,01	59,90	658,91	71,049953	73,051422	677,47	14	772,32
20	mai/19	599,01	59,90	658,91	71,476252	73,051422	673,43	13	760,98
21	jun/19	599,01	59,90	658,91	71,583466	73,051422	672,42	12	753,11
22	jul/19	599,01	59,90	658,91	71,590624	73,051422	672,36	11	746,32
23	ago/19	599,01	59,90	658,91	71,662214	73,051422	671,68	10	738,85
24	set/19	599,01	59,90	658,91	71,748208	73,051422	670,88	9	731,26
25	out/19	628,75	62,88	691,63	71,712333	73,051422	704,54	8	760,90
26	nov/19	628,75	62,88	691,63	71,741017	73,051422	704,26	7	753,56
27	dez/19	628,75	62,88	691,63	72,128418	73,051422	700,48	6	742,50
28	jan/20	628,75	62,88	691,63	73,008384	73,051422	692,03	5	726,63
29	fev/20	628,75	62,88	691,63	73,147099	73,051422	690,72	4	718,35
30	mar/20	628,75	62,88	691,63	73,271449	73,051422	689,55	3	710,23
31	abr/20	628,75	62,88	691,63	73,403337	73,051422	688,31	2	702,08
32	mai/20	628,75	62,88	691,63	73,234509	73,051422	689,90	1	696,79

**Valor com o desconto de 400,00 conforme sentença**

<b>Total dos Aluguéis em atraso</b>	<b>16144,44</b>
Despesas do Imóvel (Água e Lixo)	2313,02
Despesas do Imóvel (Energia)	312,99
<b>Despesas Reforma e Manutenção</b>	<b>1980,00</b>
<b>Total da Condenação + Despesas Inadimplentes (Água,Lixo,Energia) + Reforma</b>	<b>20750,45</b>

Contas de Água e Lixo/DAEA em atraso		Contas de Energia/CPFL em atraso		
Despesas/Ano	Valor Atualizado	Período	Vencimento	Valor Atualizado
TAXA DE LIXO 2018-2019	474,78	07-02/09-03 - 2020	23/03/2020	78,21
TAXA DE AGUA 2018-2019	1462,85	10-03/06-04 - 2020	22/04/2020	79,03
TAXA DE ÁGUA/LIXO 2020	375,39	07-04/07-05 - 2020	22/05/2020	80,09
		08-05/04-06 - 2020	22/06/2020	75,66
<b>Total das Despesas com Água e Lixo em atraso</b>	<b>2313,02</b>	<b>Total das Despesas com Energia em atraso</b>		<b>312,99</b>

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2020, foi disponibilizado na página 2246/2254 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)  
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)  
Diego Ortiz de Oliveira (OAB 213160/SP)

Teor do ato: "Vistos. Apresente o exequente novo cálculo, tendo em vista que o exequente não comprovou que o executado perdeu a qualidade de beneficiário da gratuidade (fls. 40)."

Penápolis, 13 de julho de 2020.

Marisa Anelli Roncador  
Supervisor de Serviço



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18)  
 3652-4927, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos.

Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (art. 513 § 2º, do CPC).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

**A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.**

**Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.**

Penápolis, 13 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0245/2020, foi disponibilizado na página 2784/2791 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)  
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Teor do ato: "Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (art. 513 § 2º, do CPC). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

Penápolis, 15 de julho de 2020.

Marisa Anelli Roncador  
Supervisor de Serviço



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP

PROCESSO Nº 0002524-19.2020.8.26.0438

**GABRIEL VEIGA**, já qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado nos mesmos autos, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, que estas digitalmente assinam, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de diligência do Oficial de Justiça devidamente recolhida.

Termos em que,  
Pede deferimento

Penápolis - SP, 29 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

**ANDRÉ LUCAS CHAVES**  
**OAB/SP 442.277**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.681003 00005.745179 8 83350000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	347-6 / 950001-4	Data Emissão	28/07/2020	Vencimento	02/08/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	GABRIEL VEIGA	Nosso Número	28446810000005745	Número Documento	5745	Valor do documento	82,83

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **GABRIEL VEIGA**  
Nome do Autor: **GABRIEL VEIGA**  
Nome do Réu: **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0002524-19.2020.8.26.0138

Ano Processo: 2020

1ª via - PROCESSO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.681003 00005.745179 8 83350000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	347-6 / 950001-4	Data Emissão	28/07/2020	Vencimento	02/08/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	GABRIEL VEIGA	Nosso Número	28446810000005745	Número Documento	5745	Valor do documento	82,83

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **GABRIEL VEIGA**  
Nome do Autor: **GABRIEL VEIGA**  
Nome do Réu: **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0002524-19.2020.8.26.0138

Ano Processo: 2020

2ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.681003 00005.745179 8 83350000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	347-6 / 950001-4	Data Emissão	28/07/2020	Vencimento	02/08/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	GABRIEL VEIGA	Nosso Número	28446810000005745	Número Documento	5745	Valor do documento	82,83

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **GABRIEL VEIGA**  
Nome do Autor: **GABRIEL VEIGA**  
Nome do Réu: **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0002524-19.2020.8.26.0138

Ano Processo: 2020

3ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.681003 00005.745179 8 83350000008283

Local de pagamento	<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>			Vencimento	02/08/2020
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	347-6 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
28/07/2020	5745			28/07/2020	28446810000005745
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	82,83
17/35				(-) Desconto / Abatimento	

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)  
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Outras deduções

(+/-) Mora / Multa

(+/-) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

82,83

Pagador  
GABRIEL VEIGA CPF/CNPJ: 023.805.928-61  
RUA RUA WANDERLEIA CLAUDIA DE OLIVEIRA CUICE CONDOMINIO PORTO BELLO 116, PORTO BELLO RESIDENCE  
PRESIDENTE PRUDENTE -SP CEP:19024-431

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



29/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 10:08:30  
 667206672 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GABRIEL VEIGA \*  
 AGENCIA: 6672-9 CONTA: 2.756-1

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090284468100300005745179883350000008283

BENEFICIARIO:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 NOME FANTASIA:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 CNPJ: 51.174.001/0001-93  
 PAGADOR:  
 GABRIEL VEIGA  
 CPF: 023.805.928-61

-----

NR. DOCUMENTO	72.901
NOSSO NUMERO	28446810000005745
CONVENIO	02844681
DATA DE VENCIMENTO	02/08/2020
DATA DO PAGAMENTO	29/07/2020
VALOR DO DOCUMENTO	82,83
VALOR COBRADO	82,83

=====

NR.AUTENTICACAO 9.69E.3FE.D38.B11.BF8

=====

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
 0800 729 0001 Demais localidades  
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
 0800 729 0722  
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
 produtos e servicos.

Ouvidoria  
 0800 729 5678  
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
 habituais: agencia, SAC e demais canais de  
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
 0800 729 0088  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

3ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP 16300-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0002524-19.2020.8.26.0438 - 655/19**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente **Gabriel Veiga**  
 Executado **Israel Pereira dos Santos**  
 Valor da Causa: **R\$ 23.538,26**  
 Nº do Mandado: **438.2020/009151-4**

**Mandado expedido em relação a:**

Israel Pereira dos Santos

R.DECISÃO DEFLS.54

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Minas Gerais, 329, C H Antonio de Paula Junqueira - CEP 16360-000, Avanhandava-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 5745-FLS.57/58****- R\$ 82,83**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: DIEGO GOULART DE FARIA

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Penápolis, 29 de julho de 2020. Marisa Anelli Roncador, Supervisor de Serviço.

**\*43820200091514\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:  
 (18) 3652-4927, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002524-19.2020.8.26.0438**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Eliana Aparecida Ferreira da Silva (28240)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 438.2020/009151-4 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, **INTIMEI Israel Pereira dos Santos** dando-lhe conhecimento do inteiro teor do mandado folha de rosto e da decisão de fls. 54 que lhe li e do qual bem ciente ficou, recebeu contrafé que lhe entreguei e exarou sua assinatura no mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Penápolis, 17 de agosto de 2020.

Reembolso de condução: R\$ 82,83  
 Guia n° 5745 – saldo: 0,00



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

3ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP  
16300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: 0002524-19.2020.8.26.0438 - 655/19  
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel  
 Exequente: Gabriel Veiga  
 Executado: Israel Pereira dos Santos  
 Valor da Causa: R\$ 23.538,26  
 Nº do Mandado: 438.2020/009151-4

**Mandado expedido em relação a:**

Israel Pereira dos Santos

R.DECISÃO DEFLS.54

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Minas Gerais, 329, C H Antonio de Paula Junqueira - CEP 16360-000, Avandava-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 5745-FLS.57/58 - R\$ 82,83**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: DIEGO GOULART DE FARIA

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [REDACTED]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Penápolis, 29 de julho de 2020. Marisa Anelli Roncador, Supervisor de Serviço.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP

Dívida R\$23.500,00 / Devedor  
regularmente citado, **inerte** quanto  
ao pagamento e impugnação /Penhora  
e Adjudicação bem móvel dado em  
garantia e com restrição RENAJUD /  
Pedido de pesquisas BACENJUD,  
INFOJUD, RENAJUD e SERAJUD.

**PROCESSO Nº 0002524-19.2020.8.26.0438**

**GABRIEL VEIGA**, já qualificado nos autos  
em epígrafe de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de  
**ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado nos mesmos autos, por  
intermédio de seus advogados e bastante procuradores, que  
estas digitalmente assinam, vem, à presença de Vossa  
Excelência, manifestar e requerer nos seguintes termos:

Avenida Celestino Figueredo, número 389, Vila Comercial - CEP 19015270

(18) 99813-4706 e (18) 99657-2990



O requerido foi regularmente citado a fl. 61, porém, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal para efetuar o pagamento e impugnar a planilha de cálculo, conforme referido despacho de fl. 54.

Conforme dispõe o artigo 523, parágrafo 1º do CPC, caso o devedor não efetue o pagamento dentro do prazo legal, deverá estas ser acrescida de 10%, totalizando um montante de R\$24.161,46 (vinte e quatro mil cento e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Frente a inércia do Executado, requer seja realizada a penhora da Moto modelo XRE 300 HONDA, RENAVAL 01125590170, cor cinza, ano 2017/2017, Placa FYR 0759, Chassis 9C2ND1110HR201773, **VEÍCULO ESTE QUE CONSTA COM RESTRIÇÃO RENAVAL CONCEDIDA POR ORDEM JUDICIAL DESTE JUÍZO, e dado em garantia do respectivo contrato.**

Após o feito, requer seja realizada Avaliação do bem e posterior **ADJUDICAÇÃO do mesmo nos termos do artigo 876 do novo Código de Processo Civil.**

Atenta a Vossa Excelência, que deverá ser realizada a avaliação para apuração da condição da moto, de acordo com a Tabela FIPE mês de novembro a mesma foi avaliada em R\$16.123,00 (dezesesseis mil cento e vinte e três reais), ou seja, não sendo suficiente para satisfazer totalmente o débito. Justificando, portanto, os pedidos abaixo elencados.

Este advogado que esta subscreve, se coloca a disposição do Sr. Oficial de Justiça através do telefone 18 99813-4706 para, querendo, acompanhe na diligencia, a fim de indicar bens passíveis de penhora, buscando a satisfação do crédito.



## 1. BACENJUD

Ademais, requer se digne a vossa Excelência, a realização de pesquisa **BACENJUD**, vislumbrando a penhora *online* de valores, informando todas as contas bancárias, informando a posição atual e os saldos nos últimos 12 (doze) meses, encontrando fundamento no artigo 854 do CPC. Este procedimento, é dotado de preferência, pouco importando se em espécie, depósito ou aplicado em alguma Instituição Financeira. (provimento 05/2006)

Sabendo que a pesquisa Bacenjud não traz todas as informações financeiras do pesquisado, ficando de fora, por exemplo, movimentações financeiras dos bancos Nubank e Kirton Bank AS, além de contas denominadas "outros" que podem ser aplicações financeiras. Razão pela qual, requer também a pesquisa junto ao **Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS)** conforme precedente do E. TJP (Agravos nº 21225044720188260000 e 22269812420188260000).

## 2. RENAJUD

Restando infrutífero, requer o bloqueio dos bens do executado através do sistema *online* de restrição judicial de veículo (**RENAJUD**), a fim de apontar novos bens para penhora.

Indica, inclusive, que o mesmo é proprietário do veículo FORD/COURIER, ano 1999, cor VERMELHA, Chassi Final 83726, emplacamento CKO 9251 de Promissão.

Requerendo desde já, que o mesmo seja penhorado, avaliado e posteriormente seja lavado a Leilão Virtual nos termos da lei.



### 3. INFOJUD

No mais, atenta o credor quando a necessidade da realização da pesquisa no sistema **INFOJUD**, utilizando independente de comprovação de utilização de todos os meios necessários para obter informações.

### 4. SERAJUD

Como sabido, até a presente data o requerido não efetuou o pagamento do débito, requerendo, portanto, a inscrição do seu nome no cadastro de inadimplentes, conforme preceitua o artigo 789, parágrafo 3º do CPC, através do sistema **SERAJUD**.

E, por fim, prezando pela boa-fé processual do requerido, requer a indicação de bens.

### 5. JUNTADA COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Por fim, Excelência, requer seja juntado aos autos a guia de recolhimento das diligencias requerida anteriormente, bem como a juntada do comprovante de pagamento.

### 6. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, vem o Exequente, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) Seja dado prosseguimento nos presentes autos, coma realização da penhora e avaliação da XRE 300 HONDA, RENAVAN 01125590170, cor cinza, ano 2017/2017, Placa FYR 0759, Chassis 9C2ND1110HR201773, caso reste infrutífera a tentativa, indica o veículo FORD/COURIER,



ano 1999, cor VERMELHA, Chassi Final 83726,  
emplacamento CKO 9251 de Promissão.

- b) Que sejam realizadas todas as diligencias de pesquisas, fundamentadas acima, no sentido de buscar quantos bens e valores forem necessários para satisfazer o crédito, tais como: BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD.
- c) Requer a inclusão do nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito por meio de SERASJUD.
- d) Por fim, a juntada da devida guia de recolhimento de custas, bem como o comprovante de pagamento.

Termos em que  
Pede deferimento.

Penápolis - SP, 17 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

**ANDRÉ LUCAS CHAVES**

**OAB/SP 442.277**

**JOSÉ OLYMPIO SALGADO VEIGA**

**OAB/SP 39.205**

**TACIANA ZONZINI VICENTE VEIGA**

**OAB/SP 445.200**

Nº Ordem	Mês Débito	Valor Aluguel	Multa Clausula 21	Sub-Total	Índice TJ / Mês vencimento	Índice TJ /novembro 2020	Total	Juros %	TOTAL
11	ago/18	150,00	15,00	165,00	69,466894	75,163517	178,53	27	226,73
12	set/18	550,00	55,00	605,00	69,466894	75,163517	654,61	26	824,81
13	out/18	599,01	59,90	658,91	69,675294	75,163517	710,81	25	888,52
14	nov/18	599,01	59,90	658,91	69,953995	75,163517	707,98	24	877,90
15	dez/18	599,01	59,90	658,91	69,779110	75,163517	709,75	23	873,00
16	jan/19	599,01	59,90	658,91	69,876800	75,163517	708,76	22	864,69
17	fev/19	599,01	59,90	658,91	70,128356	75,163517	706,22	21	854,53
18	mar/19	599,01	59,90	658,91	70,507049	75,163517	702,43	20	842,91
19	abr/19	599,01	59,90	658,91	71,049953	75,163517	697,06	19	829,50
20	mai/19	599,01	59,90	658,91	71,476252	75,163517	692,90	18	817,62
21	jun/19	599,01	59,90	658,91	71,583466	75,163517	691,86	17	809,48
22	jul/19	599,01	59,90	658,91	71,590624	75,163517	691,80	16	802,48
23	ago/19	599,01	59,90	658,91	71,662214	75,163517	691,10	15	794,77
24	set/19	599,01	59,90	658,91	71,748208	75,163517	690,28	14	786,91
25	out/19	628,75	62,88	691,63	71,712333	75,163517	724,91	13	819,15
26	nov/19	628,75	62,88	691,63	71,741017	75,163517	724,62	12	811,57
27	dez/19	628,75	62,88	691,63	72,128418	75,163517	720,73	11	800,01
28	jan/20	628,75	62,88	691,63	73,008384	75,163517	712,04	10	783,25
29	fev/20	628,75	62,88	691,63	73,147099	75,163517	710,69	9	774,65
30	mar/20	628,75	62,88	691,63	73,271449	75,163517	709,48	8	766,24
31	abr/20	628,75	62,88	691,63	73,403337	75,163517	708,21	7	757,78
32	mai/20	628,75	62,88	691,63	73,234509	75,163517	709,84	6	752,43

17358,95

**Valor com o desconto de 400,00 conforme sentença**

<b>Total da Condenação</b>	<b>17358,95</b>
Despesas do Imóvel (Água e Lixo)	2313,02
Despesas do Imóvel (Energia)	312,99
Despesas Reforma e Manutenção	1980,00
<b>Total da Condenação + Despesas Processuais + Despesas Inadimplentes (Água,Lixo,Energia)</b>	<b>21964,96</b>
<b>MULTA DE 10%</b>	<b>R\$ 2.196,50</b>
<b>TOTAL DEVIDO</b>	<b>R\$ 24.161,46</b>

Contas de Água e Lixo/DAEA em atraso		Contas de Energia/CPFL em atraso		
Despesas/Ano	Valor Atualizado	Período	Vencimento	Valor Atualizado
TAXA DE LIXO 2018-2019	474,78	07-02/09-03 - 2020	23/03/2020	78,21
TAXA DE AGUA 2018-2019	1462,85	10-03/06-04 - 2020	22/04/2020	79,03
TAXA DE ÁGUA/LIXO 2020	375,39	07-04/07-05 - 2020	22/05/2020	80,09
		08-05/04-06 - 2020	22/06/2020	75,66
<b>Total das Despesas com Água e Lixo em atraso</b>	<b>2313,02</b>	<b>Total das Despesas com Energia em atraso</b>		<b>312,99</b>



## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020102616043108

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Gabriel Veiga	12.665.431-1	023.805.928-61	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00025241920208260438			
Endereço	Código		
Rua Wanderleia Claudia de Oliveira Cuisse, 116, porto bello	434-1		
Histórico	Valor		
GUIA REFERENTE A PESQUISA INFOJUD, SERAJUD, RENAJUD E BACENJUD	64,00		
	Total		64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	640051174003	143410000230	805928611088
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020102616043108

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Gabriel Veiga	12.665.431-1	023.805.928-61	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00025241920208260438			
Endereço	Código		
Rua Wanderleia Claudia de Oliveira Cuisse, 116, porto bello	434-1		
Histórico	Valor		
GUIA REFERENTE A PESQUISA INFOJUD, SERAJUD, RENAJUD E BACENJUD	64,00		
	Total		64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	640051174003	143410000230	805928611088
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020102616043108

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Gabriel Veiga	12.665.431-1	023.805.928-61	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00025241920208260438			
Endereço	Código		
Rua Wanderleia Claudia de Oliveira Cuisse, 116, porto bello	434-1		
Histórico	Valor		
GUIA REFERENTE A PESQUISA INFOJUD, SERAJUD, RENAJUD E BACENJUD			64,00
	Total		64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	640051174003	143410000230	805928611088
--------------	--------------	--------------	--------------



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/10/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.51.23  
6672906672

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GABRIEL VEIGA \*  
AGENCIA: 6672-9 CONTA: 2.756-1

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86890000000-7 64005117400-3  
14341000023-0 80592861108-8  
Data do pagamento 29/10/2020  
Valor Total 64,00  
=====

DOCUMENTO: 102901  
AUTENTICACAO SISBB:  
C.7B3.A01.73A.154.5F9



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18)  
 3652-4927, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos.

1. Fls. 62/66: Em atendimento aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, bem como em obediência à ordem prevista no art. 835, do Código de Processo Civil, determino o imediato **bloqueio** de valores existentes em contas bancárias da parte executada via SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil, **observando-se o valor apresentado pela parte exequente à fls. 67 (R\$ 24.161,46).**

Se o bloqueio for positivo, providencie-se a transferência dos valores, **convertendo-se a quantia bloqueada, desde já, em penhora**, independentemente da lavratura de termo.

Caso seja efetuado bloqueio em excesso, determino a liberação do excedente.

Caso seja efetuado bloqueio de quantia ínfima, determino o desbloqueio do referido valor, com fundamento no art. 659, § 2º, do Código de Processo Civil.

Tornado indisponíveis os ativos financeiros da parte executada, esta será **intimada** na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para apresentar, no prazo de 15 dias, eventual impugnação, observando-se que considerar-se-á realizada a intimação quando a parte executada houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao Juízo, com as advertências do parágrafo único, do art. 274, do Código de Processo Civil.

Se apresentada impugnação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias. Após, conclusos.

Se não for apresentada impugnação, **expeça-se** mandado de levantamento em favor da parte exequente.

2. Outrossim, **DEFIRO** a pesquisa de veículos de propriedade da parte executada por meio do sistema **RENAJUD**.

Encontrados veículos cadastrados neste sistema, providencie a serventia a inclusão da restrição de transferência, manifestando-se, em seguida, a parte exequente.

No caso de eventual requerimento, desde já, fica autorizada a **penhora** de tantos veículos quantos forem necessários para a satisfação do crédito executado, caso em que a parte executada fica nomeada como depositário, independente de qualquer formalidade.

Providencie-se a averbação da penhora por meio do sistema Renajud.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud, como **termo de constricção**, independentemente de outra formalidade.

Sem prejuízo, no prazo de 5 dias, a parte exequente, para fins de **avaliação** do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18)  
 3652-4927, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

veículo constrito, deverá comprovar a cotação de mercado por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgado em meios de comunicação (art. 871, IV, do Código de Processo Civil), sob pena de inviabilização da constrição.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, avaliação e do encargo de depositário, bem como, do prazo de 15 dias, para eventual impugnação.

3. Defiro a pesquisa junto ao **Infojud**.

4. Defiro a inclusão do nome dos executados junto ao SERASAJUD, (art. 782, §, do CPC).

5. **DEFIRO** a penhora do veículo ( fls. 57/58 dos autos principais), caso em que a parte executada fica nomeada como depositário, independente de qualquer formalidade.

Providencie-se a averbação da penhora por meio do sistema Renajud.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Sem prejuízo, no prazo de 5 dias, a parte exequente, para fins de avaliação do veículo constrito, deverá comprovar a cotação de mercado por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgado em meios de comunicação (art. 871, IV, do Código de Processo Civil), sob pena de inviabilização da constrição.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, avaliação e do encargo de depositário, bem como, do prazo de 15 dias, para eventual impugnação.

Int.

Penápolis, 18 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0025/2021, foi disponibilizado na página 3570/3580 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2021. Considera-se a data de publicação em 03/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)  
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Teor do ato: "1. Fls. 62/66: Em atendimento aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, bem como em obediência à ordem prevista no art. 835, do Código de Processo Civil, determino o imediato bloqueio de valores existentes em contas bancárias da parte executada via SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil, observando-se o valor apresentado pela parte exequente à fls. 67 (R\$ 24.161,46). Se o bloqueio for positivo, providencie-se a transferência dos valores, convertendo-se a quantia bloqueada, desde já, em penhora, independentemente da lavratura de termo. Caso seja efetuado bloqueio em excesso, determino a liberação do excedente. Caso seja efetuado bloqueio de quantia ínfima, determino o desbloqueio do referido valor, com fundamento no art. 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Tornados indisponíveis os ativos financeiros da parte executada, esta será intimada na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para apresentar, no prazo de 15 dias, eventual impugnação, observando-se que considerar-se-á realizada a intimação quando a parte executada houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao Juízo, com as advertências do parágrafo único, do art. 274, do Código de Processo Civil. Se apresentada impugnação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias. Após, conclusos. Se não for apresentada impugnação, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente. 2. Outrossim, DEFIRO a pesquisa de veículos de propriedade da parte executada por meio do sistema RENAJUD. Encontrados veículos cadastrados neste sistema, providencie a inclusão da restrição de transferência, manifestando-se, em seguida, a parte exequente. No caso de eventual requerimento, desde já, fica autorizada a penhora de tantos veículos quantos forem necessários para a satisfação do crédito executado, caso em que a parte executada fica nomeada como depositário, independente de qualquer formalidade. Providencie-se a averbação da penhora por meio do sistema Renajud. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Sem prejuízo, no prazo de 5 dias, a parte exequente, para fins de avaliação do veículo constrito, deverá comprovar a cotação de mercado por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgado em meios de comunicação (art. 871, IV, do Código de Processo Civil), sob pena de inviabilização da constrição. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, avaliação e do encargo de depositário, bem como, do prazo de 15 dias, para eventual impugnação. 3. Defiro a pesquisa junto ao Infojud. 4. Defiro a inclusão do nome dos executados junto ao SERASAJUD, (art. 782, §, do CPC). 5. DEFIRO a penhora do veículo ( fls. 57/58 dos autos principais), caso em que a parte executada fica nomeada como depositário, independente de qualquer formalidade. Providencie-se a averbação da penhora por meio do sistema Renajud. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Sem prejuízo, no prazo de 5 dias, a parte exequente, para fins de avaliação do veículo constrito, deverá comprovar a cotação de mercado por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgado em meios de comunicação (art. 871, IV, do Código de Processo Civil), sob pena de inviabilização da constrição. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, avaliação e do encargo de depositário, bem como, do prazo de 15 dias, para eventual impugnação."

Penápolis, 8 de fevereiro de 2021.

Marisa Anelli Roncador  
Supervisor de Serviço



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP

**PROCESSO Nº 0002524-19.2020.8.26.0438**

**GABRIEL VEIGA**, já qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado nos mesmos autos, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, que estas digitalmente assinam, vem, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer nos seguintes termos:

No dia 18 de janeiro de 2021, Vossa Excelência proferiu o r. despacho de fls. 71, determinando as diligências SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, e PENHORA do veículo das fls. 57/58.

À parte Autora, juntou a fls. 68/70, o comprovante de recolhimento de custas. Porém, até a presente data, nenhuma diligência ou pesquisa ocorreu.

Diante do exposto, requer seja dado prosseguimento ao feito, a fim de realizar as diligências e satisfazer a obrigação.



Termos em que  
Pede deferimento.

De Presidente Prudente - SP para Penápolis - SP,  
18 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

**ANDRÉ LUCAS CHAVES**

**OAB/SP 442.277**

**JOSÉ OLYMPIO SALGADO VEIGA**

**OAB/SP 39.205**

**TACIANA ZONZINI VICENTE VEIGA**

**OAB/SP 445.200**

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210001052740  
**Data/hora de protocolamento:** 24/03/2021 14:13  
**Número do processo:** 0002524-19.2020.8.26.0438  
**Juiz solicitante do bloqueio:** DIEGO GOULART DE FARIA  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 02380592861  
**Nome do autor/exequente da ação:** Gabriel Veiga  
**Bloqueio agendado para envio?** Não  
**Repetição programada?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões  
 01696680883: ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS R\$ 53,50

**Respostas**
**BCO BMG**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAR 2021 14:13	Bloqueio de Valores	DIEGO GOULART DE FARIA protocolado por (ALINE RAQUEL TESSARI BARACAT MARTINS)	R\$ 24.161,46	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	25 MAR 2021 05:36

**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAR 2021 14:13	Bloqueio de Valores	DIEGO GOULART DE FARIA protocolado por (ALINE RAQUEL TESSARI BARACAT	R\$ 24.161,46	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 MAR 2021 04:55

## BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAR 2021 14:13	Bloqueio de Valores	DIEGO GOULART DE FARIA protocolado por (ALINE RAQUEL TESSARI BARACAT	R\$ 24.161,46	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2021 19:53

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAR 2021 14:13	Bloqueio de Valores	DIEGO GOULART DE FARIA protocolado por (ALINE RAQUEL TESSARI BARACAT	R\$ 24.161,46	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 53,50	25 MAR 2021 03:14
23 ABR 2021 10:24	Desbloqueio de Valores	DIEGO GOULART DE FARIA protocolado por (ALINE RAQUEL TESSARI BARACAT	R\$ 53,50	Não enviada	-	-

## BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAR 2021 14:13	Bloqueio de Valores	DIEGO GOULART DE FARIA protocolado por (ALINE RAQUEL TESSARI BARACAT MARTINS)	R\$ 24.161,46	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	25 MAR 2021 00:33

## Respostas

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAR 2021 14:13	Bloqueio de Valores	DIEGO GOULART DE FARIA protocolado por (ALINE RAQUEL TESSARI BARACAT	R\$ 24.161,46	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 MAR 2021 20:39



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PENÁPOLIS**

**FORO DE PENÁPOLIS**

**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:  
(18) 3652-4927, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente sobre as informações obtidas junto ao Bacenjud, devendo recolher as devidas custas, se desejar novas diligências de pesquisa ou penhora.

Nada Mais. Penápolis, 23 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Aline Raquel Tessari Baracat, Chefe de Seção Judiciária.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0152/2021, foi disponibilizado na página 2850/2860 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2021. Considera-se a data de publicação em 27/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)  
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre as informações obtidas junto ao Bacenjud, devendo recolher as devidas custas, se desejar novas diligências de pesquisa ou penhora."

Penápolis, 26 de abril de 2021.

Marisa Anelli Roncador  
Supervisor de Serviço



Restrições Judic Veículos Automot

Seja bem vindo,

NEWTON SERIZAWA YAMANAKA

TJSP

04/05/2021 • 16h 53' 40" • 09:37

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FYR0759		SP	HONDA/XRE 300	2017	2017	ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS	Sim	
<input type="checkbox"/>	CKO9251		SP	FORD/COURIER	1998	1999	ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS	Sim	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEWTON SERIZAWA YAMANAKA, liberado nos autos em 04/05/2021 às 16:53 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002524-19.2020.8.26.0438 e código yM51WkVR.

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: NEWTON SERIZAWA YAMANAKA****04/05/2021 - 16:54:21****Veículo/Informações RENAVAL**

<b>Placa</b>	FYR0759	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2017
<b>Chassi</b>	9C2ND1110HR201773	<b>Marca/Modelo</b>	HONDA/XRE 300	<b>Ano Modelo</b>	2017

**Restrições RENAVAL**

Não há informações sobre restrições RENAVAL

**Restrições RENAVAL Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	PENAPOLIS
<b>Órgão Judiciário</b>	3A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	<b>Nro do Processo</b>	10017414420198260438
<b>Juiz Inclusão</b>	LUCIANO BRUNETTO BELTRAN	<b>CPF</b>	108.8XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ALINE RAQUEL TESSARI BARACAT MARTINS	<b>CPF</b>	119.8XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	30/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	PENAPOLIS
<b>Órgão Judiciário</b>	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	<b>Nro do Processo</b>	0004036-37.2020
<b>Juiz Inclusão</b>	HEVERTON RODRIGUES GOULART	<b>CPF</b>	165.5XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARCELO HENRIQUE RODRIGUES RAMALHO	<b>CPF</b>	082.8XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	06/11/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	PENAPOLIS
<b>Órgão Judiciário</b>	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	<b>Nro do Processo</b>	0004036-37.2020
<b>Juiz Inclusão</b>	HEVERTON RODRIGUES GOULART	<b>CPF</b>	165.5XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARCELO HENRIQUE RODRIGUES RAMALHO	<b>CPF</b>	082.8XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	26/02/2021

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: NEWTON SERIZAWA YAMANAKA****04/05/2021 - 16:54:33****Veículo/Informações RENAVAL**

<b>Placa</b>	CKO9251	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1998
<b>Chassi</b>	9BFGSZPPAWB883726	<b>Marca/Modelo</b>	FORD/COURIER	<b>Ano Modelo</b>	1999

**Restrições RENAVAL**

ALIENACAO\_FIDUCIARIA

**Restrições RENAJUD Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	PENAPOLIS
<b>Órgão Judiciário</b>	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	<b>Nro do Processo</b>	0004036-37.2020
<b>Juiz Inclusão</b>	HEVERTON RODRIGUES GOULART	<b>CPF</b>	165.5XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARCELO HENRIQUE RODRIGUES RAMALHO	<b>CPF</b>	082.8XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	06/11/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	PENAPOLIS
<b>Órgão Judiciário</b>	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	<b>Nro do Processo</b>	0004036-37.2020
<b>Juiz Inclusão</b>	HEVERTON RODRIGUES GOULART	<b>CPF</b>	165.5XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARCELO HENRIQUE RODRIGUES RAMALHO	<b>CPF</b>	082.8XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	26/02/2021



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP

Dívida R\$23.500,00 / Devedor  
regularmente citado, inerte quanto  
ao pagamento e impugnação /Penhora  
e Adjudicação bem móvel dado em  
garantia e com restrição RENAJUD /  
Pedido de atos expropriatórios.

**DIGNA MÁ-FÉ POIS ESTE ESTÁ  
CONSTITUÍDO EM OUTRO PROCESSO;  
IGNORANDO ESTE!**

**URGENTE!**

PROCESSO Nº 0002524-19.2020.8.26.0438

**GABRIEL VEIGA**, já qualificado nos autos  
em epígrafe de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de  
**ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado nos mesmos autos, por  
intermédio de seus advogados e bastante procuradores, que  
estas digitalmente assinam, vem, à presença de Vossa  
Excelência, manifestar e requerer nos seguintes termos:

Avenida Celestino Figueredo, número 389, Vila Comercial - CEP 19015270

(18) 99813-4706 e (18) 99657-2990



Conforme pesquisa a fls. 77/79, realizada através do sistema *bacenjud*, restou negativo o bloqueio/penhora de valores, por insuficiência de saldo.

Em ato contínuo, pelo sistema *renajud*, restou positivo para dois veículos de propriedade do executado:

HONDA/XRE 300	2017	PLACA FYR-0759
FORD/COURIER	1998	PLACA CKO-9251

Acontece que, a Moto **HONDA/XRE 300**, dada em garantia do contrato de locação, foi alienado pelo **executado**, mesmo com a *restrição via renajud* decretada por este juízo, **conforme declaração do próprio exequente extraída dos autos 0004036-37.2020.8.26.0438**.

Posto isso, necessário se faz converter a restrição em penhora, decretando **A BUSCA E APREENSÃO**.

Diante da circunstância, até pela celeridade processual, requer seja *penhorado* o veículo **FORD/COURIER 1998 PLACA CKO-9251** e **DETERMINADO BUSCA E APREENSÃO DO MESMO**. Porém, como é declarado pelo mesmo, o bem posto em garantia do contrato, foi alienado e, como medida de garantia, **requer seja realizada busca e apreensão do mesmo, nomeando o autor Gabriel Veiga ou um de seus procuradores, como depositários, para que, após o ato, seja levado a leilão.**

Medida esta que se mostra necessária, uma vez que o mesmo já dilapidou patrimônio, "sumindo" com um bem com restrição, além do que, conforme verifica-se em outro processo nesta comarca, o mesmo já manifestou nos autos, bem como apresentou proposta de acordo.



Ademais, requer seja expedido ofício ao INSS, com a finalidade de se obter informações quanto ao benefício previdenciário obtido pelo mesmo. Assim sendo, restando positivo r. benefício, requer a PENHORA de 30% do valor recebido por este e depositado em favor do Autor;

De antemão, solicita o contato d respeitado Oficial de Justiça, para que o Autor possa acompanhar a diligencia, pois caso restando infrutífero os bens acostados nestes autos, possamos determinar durante o ato, outro bem que possa satisfazer a dívida.

O Réu, apresenta-se inerte em **notada má-fé, pois este vem praticando atos processuais, inclusive propostas de acordo em outro processo nesta mesma comarca.**

Termos em que  
Pede deferimento.

Penápolis - SP, 23 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

**ANDRÉ LUCAS CHAVES**  
**OAB/SP 442.277**

**JOSÉ OLYMPIO SALGADO VEIGA**  
**OAB/SP 39.205**

**TACIANA ZONZINI VICENTE VEIGA**  
**OAB/SP 445.200**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18)  
 3652-4927, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo n°: **0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos.

**1. DEFIRO** a expedição de ofício ao INSS para informar se o executado recebe algum benefício previdenciário.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício.**

A parte autora deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com as cópias e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias.

As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo.

**2. DEFIRO** a penhora dos direitos que o executado possui sobre o veículo placas CKO9251 (fls. 84), que a princípio possui valor suficiente para garantir o débito exequendo, devendo a z. Serventia inserir o bloqueio de circulação no sistema Renajud.

**INDEFIRO** o pedido de remoção do bem, ante a existência de alienação fiduciária como se verifica à fl. 84.

Lavre-se o termo de penhora do veículo, ficando como depositário do bem o(a) executado(a), sem condicionamentos, que poderá recusar a imposição mediante reclamo em juízo, por profissional habilitado.

Após, expeça-se mandado, para avaliação do veículo e intimação do executado da penhora, avaliação e nomeação como depositário.

Providencie a serventia as restrições previstas no sistema RENAJUD, mediante recolhimento das custas pertinentes.

**3.** Oficie-se ao credor fiduciário solicitando o valor do débito sobre o veículo penhorado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18)  
3652-4927, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício.**

A parte autora deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com as cópias e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias.

As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo.

Int.

Penápolis, 10 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

3ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:  
(18) 3652-4927, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002524-19.2020.8.26.0438**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intime-se o(a) exequente para efetuar o pagamento da diligência de oficial de justiça, no valor de 3 UFESP (totalizando R\$ 87,27), **por destinatário, desde que não ultrapasse 200(duzentos) metros**, nos termos do Provimento CG nº 28/2014 de 03/11/2014, juntando o comprovante de pagamento bancário e também a guia de depósito do oficial de justiça (EM TRÊS VIAS), conforme determina as Normas Judicial Cap. II-73.4 e 73.5 e Cap.VI-17 e seguintes. A guia poderá ser emitida no portal do TJ. No sitio do TJ, o advogado tem acesso à referida guia. Deverá entrar em “advogados”, “guias judiciais”-guias de recolhimento/depósito- Banco do Brasil e procurar formulário- Guia de Depósito- Oficiais de Justiça e preencher com os dados do processo.

Nada Mais. Penápolis, 13 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
Newton Serizawa Yamanaka, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:  
 (18) 3652-4927, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital n°: **0002524-19.2020.8.26.0438 - 655/19**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos**

Em Penápolis, aos 13 de setembro de 2021, no Cartório da 3ª Vara, do Foro de Penápolis, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **penhora dos direitos** que o executado ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS possui sobre o veículo PLACAS CKO 9251, MARCA/MODELO FORD/COURIER, ANO FABRICAÇÃO 1998, ANO MODELO 1999, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Israel Pereira dos Santos, CPF n° 016.966.808-83, RG n° 10.612.174-1. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

\_\_\_\_\_  
 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)  
 (se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0359/2021, foi disponibilizado na página 3404/3411 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2021. Considera-se a data de publicação em 15/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)  
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Teor do ato: "1. DEFIRO a expedição de ofício ao INSS para informar se o executado recebe algum benefício previdenciário. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. A parte autora deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com as cópias e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo. 2. DEFIRO a penhora dos direitos que o executado possui sobre o veículo placas CKO9251 (fls. 84), que a princípio possui valor suficiente para garantir o débito exequendo, devendo a z. Serventia inserir o bloqueio de circulação no sistema Renajud. INDEFIRO o pedido de remoção do bem, ante a existência de alienação fiduciária como se verifica à fl. 84. Lavre-se o termo de penhora do veículo, ficando como depositário do bem o(a) executado(a), sem condicionamentos, que poderá recusar a imposição mediante reclamo em juízo, por profissional habilitado. Após, expeça-se mandado, para avaliação do veículo e intimação do executado da penhora, avaliação e nomeação como depositário. Providencie a serventia as restrições previstas no sistema RENAJUD, mediante recolhimento das custas pertinentes. 3. Oficie-se ao credor fiduciário solicitando o valor do débito sobre o veículo penhorado. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. A parte autora deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com as cópias e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo."

Penápolis, 14 de setembro de 2021.

Marisa Anelli Roncador  
Supervisor de Serviço

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0359/2021, foi disponibilizado na página 3404/3411 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2021. Considera-se a data de publicação em 15/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)  
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Teor do ato: "Intime-se o(a) exequente para efetuar o pagamento da diligência de oficial de justiça, no valor de 3 UFESP (totalizando R\$ 87,27), por destinatário, desde que não ultrapasse 200(duzentos) metros, nos termos do Provimento CG nº 28/2014 de 03/11/2014, juntando o comprovante de pagamento bancário e também a guia de depósito do oficial de justiça (EM TRÊS VIAS), conforme determina as Normas Judicial Cap. II-73.4 e 73.5 e Cap.VI-17 e seguintes. A guia poderá ser emitida no portal do TJ. No sitio do TJ, o advogado tem acesso à referida guia. Deverá entrar em advogados, guias judiciais- guias de recolhimento/depósito- Banco do Brasil e procurar formulário- Guia de Depósito- Oficiais de Justiça e preencher com os dados do processo."

Penápolis, 14 de setembro de 2021.

Marisa Anelli Roncador  
Supervisor de Serviço

**PENTEADO DE CASTRO  
ADVOCACIA**

Avenida Sampaio Vidal, n.º148-A, Marília-SP, fone(14) 3432-1137, Cel. 9.9797-3937  
dr.ednor@gmail.com

**Ao Douto Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Penápolis/SP**

**Processo n.º0002524-19.2020.8.26.0438.**

**ESPÓLIO DE ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que tramita por esse r. Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível Criminal desta Comarca de Penápolis/SP, por seu advogado que assina digitalmente, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer, como segue:

Que em data de 25 de agosto de 2021, o executado Sr. Israel Pereira dos Santos, veio a falecer na cidade de Penápolis, conforme infere-se da certidão de óbito acostada.

No intuito de colaborar com a justiça e pelo princípio da lealdade processual, informa que o veículo **FORD COURIER, ano 1998, placa CKO - 9251**, encontra-se guardado na cidade de Marília/SP, a disposição do exequente, para que, querendo, efetive a penhora, avaliação ou remoção do bem móvel.

Informa, ainda, que encontra-se sub judice, processo n.º6092860-05.2019.4.03.999, referente ao benefício previdenciário do “de cujus”, contendo valores em atraso a ser recebidos que juntamente com o veículo são suficientes para satisfazer a presente execução.

Por final, requer a intimação do exequente, na pessoa do DD. Procurador, para que se manifeste a respeito das informações constante nesta petição.

Isto Posto, requer:

- a) A Juntada da Certidão de Óbito do Sr. Israel Pereira dos Santos;
- b) Despacho inicial da Nomeação de inventariante;
- c) Cópia de documento enviado pelo INSS;
- d) Por final, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do patrono da representante do Espólio de Israel Pereira dos Santos, Dr. Ednor Antônio Penteado de Castro Junior, OAB/SP 192.570, [dr.ednor@gmail.com](mailto:dr.ednor@gmail.com), com escritório profissional na Avenida Sampaio Vidal, n.º148-A, sob pena de nulidade processual.

Termos em que;  
Pede e espera deferimento.

Marília, 20 de setembro de 2021.

Pp. – Assinatura digital -  
Ednôr Antônio Penteado de Castro Júnior  
OAB/SP 192.570



1176062PV000000028989212



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME  
**ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**

CPF

016.966.808-83

MATRÍCULA

**117606 01 55 2021 4 00013 125 0001104 14**

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Divorciado - 63 anos

NATURALIDADE

Marília - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

10.612.174 SSP/SP

ELEITOR

Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Endereço: Rua Minas Gerais, 329

Bairro: Jardim Avanhandava Cidade: Avanhandava - SP

GENOLINA PEREIRA DOS SANTOS

NORBERTO PEREIRA DOS SANTOS

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e um - 21:15h

DIA

25

MÊS

08

ANO

2021

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, Avenida Santa Casa, 560, Centro, Penápolis-SP

CAUSA DA MORTE

Choque cardiogênico, Infarto agudo do miocárdio

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Cafelândia/SP

DECLARANTE

Roberta Pereira dos Santos (filha)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Achilles Ferrari Neto - CRM: 199286

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCER

Nascido em 25/12/1957. Óbito lavrado em 30/08/2021, no livro C nº 13, à folha nº 125, sob o nº 1104. Era divorciado de CLAUDINÉIA SILVA DOS SANTOS, cujo casamento foi lavrado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Bandeirantes - PR, livro 6, às fls. 85, sob nº 1384, em 25 de setembro de 1980; deixa o(s) seguinte(s) filho(s): Paula, Roberta e Marcia, respectivamente com 40, 37 e 36 anos de idade, não havendo nenhum interdito. Deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta.

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS

Karine Aparecida Giroto Muchá  
Oficial Designada  
Avanhandava

Rua Boa Vista, nº 885  
(18) 3651-1416

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Avanhandava, 30 de agosto de 2021.

*Caroline Daniele Martini*  
Karine Aparecida Giroto Muchá  
Oficial Designada  
Escrivente Autorizada

Isenta de custas e emolumentos.

Conferente: (7)



117606 - AA000006665 11/20

117606 - AA000006665

**PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”**

Pelo presente instrumento particular de procuração,

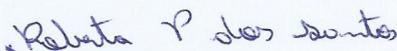
**ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, convivente, autônoma, portador da CIRG n.º44.384.967-5 – SP e inscrita no CPF(MF) n.º330.558.338-05, residente e domiciliada na Rua Vicente Gonzaga, n.º53, Bairro Luiz Egídio Cerqueira Cezar Campo, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP - 17.512-860, [ro83eli21ps@gmail.com](mailto:ro83eli21ps@gmail.com);

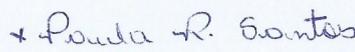
**PAULA ROBERTA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, auxiliar de produção, portadora da CIRG n.º8.160.614-5 e inscrita no CPF(MF) n.º317.225.958-76, residente e domiciliada na Rua Independência, n.º1160, Bairro Palmital, na cidade de Marília/SP, CEP – 17.509.040, [paulabianca1010@gmail.com](mailto:paulabianca1010@gmail.com);

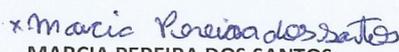
**MARCIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, costureira, portadora da CIRG n.º44.384.881-6 e inscrita no CPF(MF) n.º321.464.968-00, residente e domiciliada na Rua Jarbas Soares de Souza, n.º141, Bairro Luiz Egídio Cerqueira Cezar Campo, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP - 17.512-854;

nomeia e constitui seu bastante procurador onde com esta se apresentar o advogado **EDNOR ANTÔNIO PENTEADO DE CASTRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP. n.º 192.570, com escritório na cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Sampaio Vidal, n.º148-A, Centro, Fones (14) 3432-1137 e 9.9797-3937, [dr.ednor@gmail.com](mailto:dr.ednor@gmail.com), com amplos poderes para o foro em geral e com cláusula “AD-JUDICIA”, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em conjunto ou separadamente, defender os interesses do outorgante propondo contra quem de direito as competentes ações e defendê-las nas contrárias seguindo umas e outras até final decisão, usando, de todos os recursos legais e acompanhando-os, podendo dito procurador receber e dar quitação, firmar e substabelecer esta em que convier, receber valores, levantar depósitos e especialmente para propor defender o outorgante na , podendo praticar todos e quaisquer atos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, ficando ratificados os poderes acima impressos.

Marília, 03 de setembro de 2021.

  
ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS

  
PAULA ROBERTA DOS SANTOS

  
MARCIA PEREIRA DOS SANTOS



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**1ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:  
 (18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1008705-82.2021.8.26.0438**  
 Classe - Assunto **Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**  
 Inventariante (Ativo): **Roberta Pereira dos Santos**  
 Inventariado: **Israel Pereira dos Santos**

Prioridade Idoso

Juiz de Direito: Dr. **MARCELO YUKIO MISAKA**

Vistos.

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, **não se estendendo** com relação ao arbitramento de honorários pelo convênio OAB/PGE, por falta da necessária provisão.

2- Nomeio **Inventariante** o(a) herdeiro ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS, que prestará **compromisso** em 5 (cinco) dias e **declarações** nos 20 (vinte) dias subsequentes. No mesmo prazo das primeiras declarações, **comprove** o(a) Inventariante o pagamento do ITCMD ou a sua isenção, observado o disposto nas Leis nºs. 9.973/98 e 10.705/2000, bem como providencie a juntada aos autos das certidões negativas municipal, estadual e federal.

3- **Citem-se**, após, o representante do Ministério Público e os interessados não-representados, **se for o caso**, bem como a Fazenda Pública Estadual (CPC, art. 626), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 15 (quinze) dias (art. 629) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 634), manifestando-se expressamente.

4- Havendo concordância, quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (art. 636) e digam, em 15 (quinze) dias (art. 637).

5- Se concordes, ao cálculo e digam, em 5 (cinco) dias (art. 638).

Intime-se.

Penápolis, 16 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício nº 21021140/8203/19.

Araçatuba, 31 de outubro de 2019.

Ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. **MARCELO YUKIO MISAKA**  
 Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Penápolis (SP)

Assunto: V/Sentença datada de 14/08/19  
 Processo digital nº **1001637-52.2019.8.26.0438**

MM. Juiz,

Em atendimento às determinações contidas no expediente supramencionado, cumpre-nos informar a V.Ex.<sup>a</sup> que implantamos o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** em favor do(a) autor(a) **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, com as seguintes características:

- ✓ **Número do Benefício: 32/630.176.019-4**
- ✓ Data de Início do Benefício: 30/11/18
- ✓ Data de Início do Pagamento: 14/08/19 (tutela)
- ✓ Renda Mensal Inicial: R\$ 1.756,11
- ✓ Órgão Pagador: Banco do Brasil em Avanhandava/SP

Informamos que o segurado (autor) poderá ser convocado, a qualquer momento, para submeter-se à avaliação da permanência das condições ensejadoras da implantação/reactivação de seu benefício, nos termos do § 4º do art. 43 da Lei 8.213/91.

Respeitosamente,

**Marcelo Toshiaki Ide**  
 Técnico do Seguro Social  
 Matrícula SIAPE nº 1527676



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18)  
 3652-4927, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos.

Com a notícia da morte do executado (fls. 95), determino a suspensão do feito, com fundamento no art. 313, I, do CPC, devendo a lide ser regularizada, no prazo de 06 meses, sob pena de reconhecimento superveniente de falta de interesse de agir, na modalidade necessidade.

Penápolis, 12 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0465/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)	D.J.E
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)	D.J.E
Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Com a notícia da morte do executado (fls. 95), determino a suspensão do feito, com fundamento no art. 313, I, do CPC, devendo a lide ser regularizada, no prazo de 06 meses, sob pena de reconhecimento superveniente de falta de interesse de agir, na modalidade necessidade."

Penápolis, 15 de novembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0465/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/11/2021. Considera-se a data de publicação em 18/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)

André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)

Teor do ato: "Com a notícia da morte do executado (fls. 95), determino a suspensão do feito, com fundamento no art. 313, I, do CPC, devendo a lide ser regularizada, no prazo de 06 meses, sob pena de reconhecimento superveniente de falta de interesse de agir, na modalidade necessidade."

Penápolis, 17 de novembro de 2021.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP

PROCESSO Nº 0002524-19.2020.8.26.0438



**GABRIEL VEIGA**, já qualificado nos autos em epígrafe de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado nos mesmos autos, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, que estas digitalmente assinam, vem, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer nos seguintes termos:

Conforme decisão de fls. 99, requer a citação do espólio em nome da Inventariante que já foi nomeada pelo Juiz de Direito da 1º Vara de Penápolis, processo de nº 1008705-82.2021.8.26.0438, **Roberta Pereira dos Santos**.



Requer seja realizada a citação da Inventariante no endereço: Rua Vicente Gonzaga, número 53, Bairro Luiz Edígio Cerqueira César Campos, CEP nº 17.512.860, Cidade de Marília - SP, para que integre a lide representando o Espólio de Israel Pereira dos Santos.

Por fim, a juntada da devida guia de recolhimento de custas, seu respectivo comprovante de pagamento, bem como requer a habilitação desta Patrona nos autos, conforme procuração anexada em fls. 33.

Termos em que  
Pede deferimento.

Penápolis - SP, 15 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

**ANDRÉ LUCAS CHAVES**

**OAB/SP 442.277**

**JOSÉ OLYMPIO SALGADO VEIGA**

**OAB/SP 39.205**

**TACIANA ZONZINI VICENTE VEIGA**

**OAB/SP 445.200**



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021121512343109**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Gabriel Veiga		023.805.928-61	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00025241920208260438	3ª Vara de Penapolis	19.024-43	
Endereço	Código		
Rua Wanderleia Claudia de Oliveira Cuice, 116	120-1		
Histórico	Valor		
Taxa referente a intimação da inventariante Roberta para regularização da lide.			26,00
	Total		26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 260051174002 112010000232 805928611096



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021121512343109**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Gabriel Veiga		023.805.928-61	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00025241920208260438	3ª Vara de Penapolis	19.024-43	
Endereço	Código		
Rua Wanderleia Claudia de Oliveira Cuice, 116	120-1		
Histórico	Valor		
Taxa referente a intimação da inventariante Roberta para regularização da lide.			26,00
	Total		26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 260051174002 112010000232 805928611096



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021121512343109**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Gabriel Veiga		023.805.928-61	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00025241920208260438	3ª Vara de Penapolis	19.024-43	
Endereço	Código		
Rua Wanderleia Claudia de Oliveira Cuice, 116	120-1		
Histórico	Valor		
Taxa referente a intimação da inventariante Roberta para regularização da lide.			26,00
	Total		26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 260051174002 112010000232 805928611096







# Comprovante de pagamento

15 DEZ 2021 - 12:58:04

Valor	R\$ 26,00
Pagador	Taciana Zonzini Vicente Veiga
Agência	0001
Conta	47088242-5

## III Documento

Favorecido	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Linha digitável	86830000000-6 26005117400-2 11201000023-2 80592861109-6

**Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento**  
**CNPJ 18.236.120/0001-58**

**ID da transação: 61ba108c-2c50-48ae-a4e8-8b30ed2280a1**

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda →](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18) 3652-4927,  
Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo: **0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
Exequente: **Gabriel Veiga**  
Executado: **Israel Pereira dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FARIA**

Tendo em vista o pedido de habilitação de fls. 102/103, cite-se a inventariante para se pronunciar (art. 690, CPC), no prazo de 05 dias, com as advertências legais.

Penápolis, 23 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0150/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)	D.J.E
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)	D.J.E
Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista o pedido de habilitação de fls. 102/103, cite-se a inventariante para se pronunciar (art. 690, CPC), no prazo de 05 dias, com as advertências legais."

Penápolis, 24 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0150/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/02/2022. Considera-se a data de publicação em 02/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)

André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista o pedido de habilitação de fls. 102/103, cite-se a inventariante para se pronunciar (art. 690, CPC), no prazo de 05 dias, com as advertências legais."

Penápolis, 25 de fevereiro de 2022.

**PENTEADO DE CASTRO**  
**ADVOCACIA**  
Avenida Sampaio Vidal, n.º148-A, Marília-SP, fone(14) 3432-1137, Cel. 9.9797-3937  
dr.ednor@gmail.com

---

**Ao Digníssimo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Penápolis/SP**

**Processo n.º0002425-19.2020.8.26.0438.**

**ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, neste momento representado pela inventariante **ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe que tramita por esse r. Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível desta Comarca de Marília/SP, por seu advogado que assina digitalmente, vem perante Vossa Excelência, **DAR POR CITADO**, requerendo, a designação de audiência de tentativa de conciliação, por videoconferência, na tentativa de solucionar o litígio.

Termos em que;  
Pede e espera deferimento.

Marília, 03 de março de 2022.

Pp. – Assinatura digital -  
Ednôr Antônio Penteado de Castro Júnior  
OAB/SP 192.570

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

3ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 - Penápolis-SP - CEP 16300-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002524-19.2020.8.26.0438 - 655/2019**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos**

Destinatário:

Roberta Pereira dos Santos

RUA Vicente Gonzaga, 53, Conjunto Residencial Luiz Egydio de Cerqueira Cesar

Marília-SP

CEP 17512-860

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.- r.Decisão de fls.107

**ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA:** citação nos termos do artigo 690 do CPC

**OBSERVAÇÃO: 1-** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Penápolis, 25 de fevereiro de 2022. Newton Serizawa Yamanaka - Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

09/03/2022  
LOTE: 124766



DESTINATÁRIO

Roberta Pereira dos Santos

RUA Vicente Gonzaga, 53, -, Conjunto Residencial Luiz Egyd

Marília, SP

17512-860

AR405311204JF



ENDEREÇO-PARA DEVOUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

**AO REMETENTE**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 11/3/22 14:45h

2ª 15/3/22 16:19h

3ª 17/3/22 14:42h

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ATENÇÃO :  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARMO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

RO DA SILVA CARVALHO  
C/ Grat. Atend.  
MATRÍCULA: 81067135  
AC MARILIA

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

81067135

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 14/04/2022 às 19:07:11. Para conferir o original, acesse o site https://sistemas.cjcm.br/pt/ptadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002524-19.2020.8.26.0438 e código S1617CB.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18)  
 2191-6204, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos.

Com o falecimento do executado, o exequente promoveu a habilitação do espólio de **Israel Pereira dos Santos**, representado pela inventariante **Roberta Pereira dos Santos**, que compareceu aos autos às fls. 110.

Ante a anuência da inventariante e atento à documentação acostada aos autos, julgo os requerentes habilitados, independente de sentença.

Procedam-se às anotações necessárias.

Intimem-se as partes para informar o e-mail das partes e de seus respectivos procuradores, a fim de que seja permitido o envio de convite para futura realização de sessão por videoconferência junto ao CEJUSC. Caso a parte não possua e-mail, excepcionalmente, poderá ser informado o número do telefone.

Penápolis, 28 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0432/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)	D.J.E
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)	D.J.E
Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Com o falecimento do executado, o exequente promoveu a habilitação do espólio de Israel Pereira dos Santos, representado pela inventariante Roberta Pereira dos Santos, que compareceu aos autos às fls. 110. Ante a anuência da inventariante e atento à documentação acostada aos autos, julgo os requerentes habilitados, independente de sentença. Procedam-se às anotações necessárias. Intimem-se as partes para informar o e-mail das partes e de seus respectivos procuradores, a fim de que seja permitido o envio de convite para futura realização de sessão por videoconferência junto ao CEJUSC. Caso a parte não possua e-mail, excepcionalmente, poderá ser informado o número do telefone."

Penápolis, 30 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0432/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/2022. Considera-se a data de publicação em 01/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)

André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)

Teor do ato: "Com o falecimento do executado, o exequente promoveu a habilitação do espólio de Israel Pereira dos Santos, representado pela inventariante Roberta Pereira dos Santos, que compareceu aos autos às fls. 110. Ante a anuência da inventariante e atento à documentação acostada aos autos, julgo os requerentes habilitados, independente de sentença. Procedam-se às anotações necessárias. Intimem-se as partes para informar o e-mail das partes e de seus respectivos procuradores, a fim de que seja permitido o envio de convite para futura realização de sessão por videoconferência junto ao CEJUSC. Caso a parte não possua e-mail, excepcionalmente, poderá ser informado o número do telefone."

Penápolis, 30 de maio de 2022.

AO DIGNÍSSIMO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROCESSO n.º0002524-19.2020.8.26.0344**

**ESPÓLIO DE ISAREL PEREIRA DOS SANTOS**, já qualificado e representado nos autos em epígrafe, em trâmite por esse r. Cartório e d. Juízo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado que assina digitalmente, informar nos autos os endereços eletrônicos para realização de futura audiência virtual, a saber:

- Advogado – [dr.ednor@gmail.com](mailto:dr.ednor@gmail.com) – (14) 9.9797-3937;
- Representante Legal – [ro83elips@gmail.com](mailto:ro83elips@gmail.com)

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Marília/SP, 31 de maio de 2022.

Pp.

**EDNOR ANTÔNIO PENTEADO DE CASTRO JÚNIOR**  
**OAB/SP n.º 192.570 – Advogado -**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PENÁPOLIS****FORO DE PENÁPOLIS****3ª VARA**Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:  
(18) 2191-6204, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002524-19.2020.8.26.0438**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que PROCEDI as devidas anotações para proceder a habilitação da inventariante, conforme r.Decisão de fls.113\*. Nada Mais. Penápolis, 05 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Newton Serizawa Yamanaka, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP

PROCESSO Nº 0002524-19.2020.8.26.0438

**GABRIEL VEIGA**, já qualificado nos autos em epígrafe de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado nos mesmos autos, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, que estas digitalmente assinam, vem, à presença de Vossa Excelência, informar os e-mails para audiência de conciliação:

Advogado: [andrelucaschaves.adv@gmail.com](mailto:andrelucaschaves.adv@gmail.com) (18) 99813-4706

Parte: [veigag65@gmail.com](mailto:veigag65@gmail.com)

Termos em que  
Pede deferimento.  
Penápolis - SP, 23 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

**ANDRÉ LUCAS CHAVES**

**OAB/SP 442.277**

**JOSÉ OLYMPIO SALGADO VEIGA**

**OAB/SP 39.205**

**TACIANA ZONZINI VICENTE VEIGA**

**OAB/SP 445.200**

Avenida Celestino Figueredo, número 389, Vila Comercial - CEP 19015270

(18) 99813-4706 e (18) 99657-2990



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**  
Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, .  
CEP 16300-000, Penápolis - SP



## ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002524-19.2020.8.26.0438**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
Exequente: **Gabriel Veiga**  
Executado: **Israel Pereira dos Santos e outro**

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Foi designada Audiência Virtual de Conciliação para o dia **03/08/2022 às 09:30h**, no **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania** do Foro de Penápolis, que será realizada pelo aplicativo Microsoft Teams. Certifico ainda que o evento no Teams será criado no dia anterior à designação da audiência e o link será enviado para os e-mails informados nos autos.

Nada Mais. Penápolis, 28 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Fábio Ramos Galinari, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0532/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)	D.J.E
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)	D.J.E
Ednor Antônio Penteado de Castro Júnior (OAB 192570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Foi designada Audiência Virtual de Conciliação para o dia 03/08/2022 às 09:30h, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Penápolis, que será realizada pelo aplicativo Microsoft Teams. Certifico ainda que o evento no Teams será criado no dia anterior à designação da audiência e o link será enviado para os e-mails informados nos autos."

Penápolis, 28 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0532/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2022. Considera-se a data de publicação em 30/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)

André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)

Teor do ato: "Foi designada Audiência Virtual de Conciliação para o dia 03/08/2022 às 09:30h, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Penápolis, que será realizada pelo aplicativo Microsoft Teams. Certifico ainda que o evento no Teams será criado no dia anterior à designação da audiência e o link será enviado para os e-mails informados nos autos."

Penápolis, 28 de junho de 2022.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

3ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, ., CENTRO - CEP 16300-000,

FONE: (18) 2191-6204, PENÁPOLIS-SP - E-MAIL:

PENAPOLIS3@TJSP.JUS.BR

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo nº:	<b>0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel</b>
Exequente:	<b>Gabriel Veiga</b>
Executado:	<b>Israel Pereira dos Santos e outro</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JULIANO SANTOS DE LIMA

Vistos.

Fica designada audiência de tentativa de conciliação, para o **dia 03/08/2022 às 09:30h, que será realizada de forma virtual, através do link já enviado às partes e advogados.**

Para a realização do ato, consigno ser necessário apenas o acesso a um terminal (celular, computador ou *notebook*) com câmera e com *internet*.

O manual de participação em audiência virtual pode ser acessado pelas partes mediante o seguinte *link*:  
<http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer> Audiência Virtual - Participar de uma Audiência Virtual.

A intimação das partes para a audiência será feita na pessoa de seu advogado constituído.

**A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.**

**Cumpra-se com urgência.**

Intimem-se.

Penápolis, 30 de junho de 2022.

<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</b>
---

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0540/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)	D.J.E
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)	D.J.E
Ednor Antônio Penteado de Castro Júnior (OAB 192570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica designada audiência de tentativa de conciliação, para o dia 03/08/2022 às 09:30h, que será realizada de forma virtual, através do link já enviado às partes e advogados. Para a realização do ato, consigno ser necessário apenas o acesso a um terminal (celular, computador ou notebook) com câmera e com internet. O manual de participação em audiência virtual pode ser acessado pelas partes mediante o seguinte link: [http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer Audiência Virtual - Participar de uma Audiência Virtual](http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazerAudienciaVirtual-Participar-de-uma-AudienciaVirtual). A intimação das partes para a audiência será feita na pessoa de seu advogado constituído. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se com urgência. Intimem-se."

Penápolis, 30 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0540/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/07/2022. Considera-se a data de publicação em 04/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)

André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)

Teor do ato: "Fica designada audiência de tentativa de conciliação, para o dia 03/08/2022 às 09:30h, que será realizada de forma virtual, através do link já enviado às partes e advogados. Para a realização do ato, consigno ser necessário apenas o acesso a um terminal (celular, computador ou notebook) com câmera e com internet. O manual de participação em audiência virtual pode ser acessado pelas partes mediante o seguinte link: [http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer Audiência Virtual - Participar de uma Audiência Virtual](http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazerAudienciaVirtual-Participar-de-uma-Audiencia-Virtual). A intimação das partes para a audiência será feita na pessoa de seu advogado constituído. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se com urgência. Intimem-se."

Penápolis, 30 de junho de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP

PROCESSO Nº 0002524-19.2020.8.26.0438

**GABRIEL VEIGA**, já qualificado nos autos em epígrafe de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado nos mesmos autos, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, que estas digitalmente assinam, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos cálculos devidamente atualizados.

Termos em que  
Pede deferimento.  
Penápolis - SP, 02 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

**ANDRÉ LUCAS CHAVES**

**OAB/SP 442.277**

**JOSÉ OLYMPIO SALGADO VEIGA**

**OAB/SP 39.205**

**TACIANA ZONZINI VICENTE VEIGA**

**OAB/SP 445.200**

Nº Ordem	Mês Débito	Valor Aluguel	Multa Clausula 21	Sub-Total	Índice TJ / Mês vencimento	Índice TJ /agosto 2022	Total	Juros %	TOTAL
11	ago/18	150,00	15,00	165,00	69,466894	89,566487	212,74	47	312,73
12	set/18	550,00	55,00	605,00	69,466894	89,566487	780,05	46	1138,87
13	out/18	599,01	59,90	658,91	69,675294	89,566487	847,02	45	1228,18
14	nov/18	599,01	59,90	658,91	69,953995	89,566487	843,65	44	1214,85
15	dez/18	599,01	59,90	658,91	69,779110	89,566487	845,76	43	1209,44
16	jan/19	599,01	59,90	658,91	69,876800	89,566487	844,58	42	1199,30
17	fev/19	599,01	59,90	658,91	70,128356	89,566487	841,55	41	1186,58
18	mar/19	599,01	59,90	658,91	70,507049	89,566487	837,03	40	1171,84
19	abr/19	599,01	59,90	658,91	71,049953	89,566487	830,63	39	1154,58
20	mai/19	599,01	59,90	658,91	71,476252	89,566487	825,68	38	1139,44
21	jun/19	599,01	59,90	658,91	71,583466	89,566487	824,44	37	1129,48
22	jul/19	599,01	59,90	658,91	71,590624	89,566487	824,36	36	1121,13
23	ago/19	599,01	59,90	658,91	71,662214	89,566487	823,54	35	1111,77
24	set/19	599,01	59,90	658,91	71,748208	89,566487	822,55	34	1102,21
25	out/19	628,75	62,88	691,63	71,712333	89,566487	863,82	33	1148,88
26	nov/19	628,75	62,88	691,63	71,741017	89,566487	863,47	32	1139,78
27	dez/19	628,75	62,88	691,63	72,128418	89,566487	858,84	31	1125,07
28	jan/20	628,75	62,88	691,63	73,008384	89,566487	848,48	30	1103,03
29	fev/20	628,75	62,88	691,63	73,147099	89,566487	846,87	29	1092,47
30	mar/20	628,75	62,88	691,63	73,271449	89,566487	845,44	28	1082,16
31	abr/20	628,75	62,88	691,63	73,403337	89,566487	843,92	27	1071,78
32	mai/20	628,75	62,88	691,63	73,234509	89,566487	845,86	26	1065,79

24249,36

**Valor com o desconto de 400,00  
conforme sentença**

<b>Total da Condenação</b>	<b>24249,36</b>
Despesas do Imóvel (Água e Lixo)	2313,02
Despesas do Imóvel (Energia)	312,99
Despesas Reforma e Manutenção	1980,00
<b>Total da Condenação + Despesas Processuais + Despesas Inadimplentes (Água,Lixo,Energia)</b>	<b>28855,37</b>
<b>MULTA DE 10%</b>	<b>R\$ 2.885,54</b>
<b>TOTAL DEVIDO</b>	<b>R\$ 31.740,90</b>

Contas de Água e Lixo/DAEA em atraso		Contas de Energia/CPFL em atraso		
Despesas/Ano	Valor Atualizado	Período	Vencimento	Valor Atualizado
TAXA DE LIXO 2018-2019	474,78	07-02/09-03 - 2020	23/03/2020	78,21
TAXA DE AGUA 2018-2019	1462,85	10-03/06-04 - 2020	22/04/2020	79,03
TAXA DE ÁGUA/LIXO 2020	375,39	07-04/07-05 - 2020	22/05/2020	80,09
		08-05/04-06 - 2020	22/06/2020	75,66
<b>Total das Despesas com Água e Lixo em atraso</b>	<b>2313,02</b>	<b>Total das Despesas com Energia em atraso</b>		<b>312,99</b>

[10:00] FABIO RAMOS GALINARI

Aos 03 de agosto de 2022 às 9:30 horas, em audiência realizada por videoconferência, pelo aplicativo TEAMS, nos termos do artigo 8º, do Provimento CSM 2651/2022, sob a condução do conciliador Fábio Ramos Galinari, verificou-se a presença do exequente, acompanhado pelo advogado, Dr. André Lucas Chaves; e da parte executada, representada pela inventariante Roberta Pereira dos Santos, acompanhada pelo advogado, Dr. Ednor Antônio Penteado de Castro Junior.

As partes foram orientadas quanto à realização da audiência virtual, tendo sido também advertidos da proibição de gravação do evento, em atenção ao princípio da confidencialidade, e da responsabilidade legal em caso de desobediência. Pelas partes foi dito que concordavam com a realização da audiência virtual.

Presentes as partes acima nomeadas foi aberta a sessão com a tentativa de conciliação, a qual restou infrutífera.

Pelas partes de comum acordo foi requerido o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, para tratativas, dentro do qual irão peticionar nos autos independente de intimação. Diante da impossibilidade física do presente termo, sua redação foi "colada" do CHAT do TEAMS onde as partes exararam o seu "de acordo".

[10:01] Ednor

De acordo.

[10:02] Advogado André Chaves 442.277 (Convidado)  
de acordo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, .  
 CEP 16300-000, Penápolis - SP



**TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - CONCILIAÇÃO INFRUTÍFERA**

Reclamação nº: **0002524-19.2020.8.26.0438**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga - CPF: 023.805.928-61, OAB: 92171/SP, RG: 12.665.431**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos- CPF: 016.966.808-83, RG: 10.612.174-1**  
 Data da audiência: **03/08/2022 às 09:30h**

Aos 03 de agosto de 2022 às 9:30 horas, **em audiência realizada por videoconferência, pelo aplicativo TEAMS, nos termos do artigo 8º, do Provimento CSM 2651/2022**, sob a condução do conciliador Fábio Ramos Galinari, verificou-se a presença do exequente, acompanhado pelo advogado, Dr. André Lucas Chaves; e da parte executada, representada pela inventariante Roberta Pereira dos Santos, acompanhada pelo advogado, Dr. Ednor Antônio Penteado de Castro Junior. As partes foram orientadas quanto à realização da audiência virtual, tendo sido também advertidos da proibição de gravação do evento, em atenção ao princípio da confidencialidade, e da responsabilidade legal em caso de desobediência. Pelas partes foi dito que concordavam com a realização da audiência virtual.

Presentes as partes acima nomeadas foi aberta a sessão com a tentativa de conciliação, a qual restou infrutífera.

Pelas partes de comum acordo foi requerido o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, para tratativas, dentro do qual irão peticionar nos autos independente de intimação.

Diante da impossibilidade física do presente termo, sua redação foi “colada” do CHAT do TEAMS onde as partes exararam o seu “de acordo”.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu\_\_\_\_, Fábio Ramos Galinari, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Penápolis, 03 de agosto de 2022.

Conciliador(a):

Gabriel Veiga

Israel Pereira dos Santos



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP

PROCESSO Nº 0002524-19.2020.8.26.0438

**GABRIEL VEIGA**, já qualificado nos autos em epígrafe de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **ESPÓLIO ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado nos mesmos autos, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, que estas digitalmente assinam, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer:

Conforme audiência de conciliação realizada no dia 03 de Agosto de 2022, às 09:30hrs, restou determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, com vistas à inventariante do espólio apresentar os documentos relativos à posse exercida pelo executado (**matrícula - planta - memorial descritivo e testemunhas**), uma vez que relatada a sua existência pelo advogado da representante do Espólio na Audiência, em relação ao imóvel localizado na Avenida Boa Vista, Vila Industrial em Avanhandava, cadastrado na Prefeitura Municipal de Avanhandava sob nº 000000877 - inscrição 095255.50.0038-01.

Ante todo o exposto acima, a fim de melhor instruir a posse ao exequente, questiono:

- Quais as documentações que possui o espólio que comprovam a posse do imóvel?



- Quais as testemunhas (nome, documento e contato) que comprovam a posse?

Termos em que  
Pede deferimento.  
Penápolis - SP, 03 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

**ANDRÉ LUCAS CHAVES**

**OAB/SP 442.277**

**JOSÉ OLYMPIO SALGADO VEIGA**

**OAB/SP 39.205**

**TACIANA ZONZINI VICENTE VEIGA**

**OAB/SP 445.200**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18) 2191-6204,  
Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo: **0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
Exequente: **Gabriel Veiga**  
Executado: **Israel Pereira dos Santos e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANO SANTOS DE LIMA**

Fls. 129/130: Manifestem-se os executados no prazo de 30 dias.

Penápolis, 15 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0680/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)	D.J.E
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)	D.J.E
Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 129/130: Manifestem-se os executados no prazo de 30 dias."

Penápolis, 16 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0680/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2022. Considera-se a data de publicação em 18/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)

André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)

Teor do ato: "Fls. 129/130: Manifestem-se os executados no prazo de 30 dias."

Penápolis, 16 de agosto de 2022.

**AO DIGNÍSSIMO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO n.º0002524-19.2020.8.26.0344**

**ESPÓLIO DE ISAREL PEREIRA DOS SANTOS**, já qualificado e representado nos autos em epígrafe, em trâmite por esse r. Cartório e d. Juízo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado que assina digitalmente, manifestar sobre a petição de folhas 129/130, como segue:

A representante legal do espólio no intuito de esclarecer a posse do imóvel objeto de eventual transação nesses autos, informa que seu genitor, ora executado, edificou no terreno um prédio inacabado, tendo como testemunhas do seu alegado, os próprios vizinhos confrontantes do imóvel.

Informa, ainda, que, o senhor **Peterson Castilho Pereira**, celular (14) 969637-1368, possa esclarecer, ainda, a posse mansa e pacífica do espólio e tempo da posse, informando que a área do imóvel está cercada e que as herdeiras exercem a posse post mortem do seu genitor.

A representante legal informa que não tem documentos de certidão de matrícula do imóvel, planta ou memorial descritivo da construção, informando que tais documentos podem ser facilmente requeridos pelo exequente no Cartório de Registro e na Prefeitura Municipal de Avanhandava/SP.

Por final, roga pela solução amigável do conflito, ficando a disposição para maiores esclarecimentos.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Marília/SP, 24 de agosto de 2022.

**Pp.**  
**EDNOR ANTÔNIO PENTEADO DE CASTRO JÚNIOR**  
**OAB/SP n.º 192.570 – Advogado -**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

3ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, ., CENTRO - CEP 16300-000,

FONE: (18) 2191-6204, PENÁPOLIS-SP - E-MAIL:

PENAPOLIS3@TJSP.JUS.BR

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo nº:	<b>0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel</b>
Exequente:	<b>Gabriel Veiga</b>
Executado:	<b>Israel Pereira dos Santos e outro</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL LUCIO DA SILVA PORTO

Vistos.

Fls. 134: Ciência ao exequente.

Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias.

Nada sendo requerido, suspendo a presente execução pelo prazo de **01(um) ano**, com amparo no artigo 921, III, do Código de Processo Civil.

O prazo de prescrição intercorrente fluirá ao fim de 01 (um) ano a contar desta decisão.

Consigna-se que a presente decisão não impede o exequente de tentar encontrar novos bens penhoráveis, inclusive pelos sistemas conveniados, desde que traga elementos mínimos de plausibilidade do pedido, a fim de que o Poder Judiciário não mova – continuamente – todo o seu aparato administrativo para alimentar execuções sem qualquer destinação patrimonial pelo exequente.

Aguarde-se em arquivo provisório.

Ao fim de 01 (um) ano de suspensão, manifeste-se o exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando bens passíveis de penhora em nome do executado, **independentemente de nova intimação** e, subsequentemente, certifique o início do prazo de prescrição intercorrente.

Int.

Penápolis, 24 de novembro de 2022.

<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</b>
---

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0992/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)	D.J.E
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)	D.J.E
Ednor Antônio Penteado de Castro Júnior (OAB 192570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 134: Ciência ao exequente. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. Nada sendo requerido, suspendo a presente execução pelo prazo de 01(um) ano, com amparo no artigo 921, III, do Código de Processo Civil. O prazo de prescrição intercorrente fluirá ao fim de 01 (um) ano a contar desta decisão. Consigna-se que a presente decisão não impede o exequente de tentar encontrar novos bens penhoráveis, inclusive pelos sistemas conveniados, desde que traga elementos mínimos de plausibilidade do pedido, a fim de que o Poder Judiciário não mova continuamente todo o seu aparato administrativo para alimentar execuções sem qualquer destinação patrimonial pelo exequente. Aguarde-se em arquivo provisório. Ao fim de 01 (um) ano de suspensão, manifeste-se o exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando bens passíveis de penhora em nome do executado, independentemente de nova intimação e, subsequentemente, certifique o início do prazo de prescrição intercorrente."

Penápolis, 28 de novembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0992/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/11/2022. Considera-se a data de publicação em 30/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)

André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)

Teor do ato: "Fls. 134: Ciência ao exequente. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. Nada sendo requerido, suspendo a presente execução pelo prazo de 01(um) ano, com amparo no artigo 921, III, do Código de Processo Civil. O prazo de prescrição intercorrente fluirá ao fim de 01 (um) ano a contar desta decisão. Consigna-se que a presente decisão não impede o exequente de tentar encontrar novos bens penhoráveis, inclusive pelos sistemas conveniados, desde que traga elementos mínimos de plausibilidade do pedido, a fim de que o Poder Judiciário não mova continuamente todo o seu aparato administrativo para alimentar execuções sem qualquer destinação patrimonial pelo exequente. Aguarde-se em arquivo provisório. Ao fim de 01 (um) ano de suspensão, manifeste-se o exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando bens passíveis de penhora em nome do executado, independentemente de nova intimação e, subsequentemente, certifique o início do prazo de prescrição intercorrente."

Penápolis, 28 de novembro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA  
COMARCA DE PENÁPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cumprimento de Sentença**

**Feito nº 0002524-19.2020.8.26.0438.**

**Gabriel Veiga**, já qualificado nos autos em epígrafe, que promove em face de Israel Pereira dos Santos, por seus advogados que esta subscrevem, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 135, expor e requerer o que segue:

Preliminarmente apresenta memória atualizada do **débito no valor de R\$ 33.001,60 (trinta e três mil, um real e sessenta centavos)**, conforme documento 01.

Inúmeras foram as tentativas de recebimento amigável, inclusive com a realização de Audiência de Tentativa de Conciliação ocorrida perante o SEJUSC, todavia infrutíferas, apenas e tão somente, foi mencionado na audiência que seria apresentado o documento referente ao imóvel localizado no município de Avanhandava que o requerido mantinha a posse e estava construindo uma edificação.

Assim, o requerente promoveu pesquisas no site da Prefeitura Municipal de Avanhandava, logrando êxito em localizar os documentos que junta com o presente, referente ao imóvel localizado na Avenida Boa Vista s/n, Vila Industrial, sentido Avanhandava/Promissão que está em início de construção de um Barracão Comercial, quais sejam: – Certidão Cadastral – Certidão de Listagem de Débito - Certidão de Valor Venal, documento 02.

Rua Boa Vista, 254 - Centro Histórico - São Paulo - SP.

(18) 99813-4706 e (18) 99657-2990



Denota-se a existência de **R\$ 40.822,97 (quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) em débitos com a municipalidade**, sendo que, após o falecimento do requerido, as herdeiras deixaram de efetuar o pagamento das parcelas, com grave risco de dilapidação do patrimônio deixado pelo "de cuius", em flagrante prejuízo ao requerente.

Ademais, também localizou uma Ação Previdenciária sob nº 1001637-52.2019.8.26.0438 em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Penápolis, com trânsito em julgado recente e intimação para o início do cumprimento da sentença, documento 03.

Isto posto, requer de Vossa Excelência:

- 1- A penhora dos direitos possessórios sobre o imóvel localizado no município de Avanhandava, Sp, situado à Rua Boa Vista, s/nº - Cadastro: 00877 – Inscrição 095255.50.0038-01 – Setor 095255 – Quadra: 50 Lote 38 – Proprietário: Joaquim Veiga de Araújo e outros – **Compromissário e/ou Co-responsável: ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS – CPF – 016.966.808-83 e RG 10.672.174-1**, comunicando-se a Administração Municipal de Avanhandava – Setor de Cadastro Imobiliário e Engenharia, para não realizar qualquer transferência no cadastro do imóvel acima, notadamente quanto a substituição de "proprietário, compromissário e/ou co-responsável"
- 2- A penhora no rosto dos autos da Ação Previdenciária 1001637-52.2019.8.26.0438 em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Penápolis, de eventuais valores em atraso a serem pagos em favor de **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS – CPF – 016.966.808-83 e RG 10.672.174-1** objetivando resguardar os direitos do requerente.



Termos em que,

P. e E. deferimento.

Penápolis, 27 de janeiro de 2023.

**ANDRÉ LUCAS CHAVES**

**OAB/SP 442.277**

**TACIANA ZONZINI VICENTE VEIGA**

**OAB/SP 445.200**



Nº Ordem	Mês Débito	Valor	Multa Clausula 21	Sub-Total	Indce TJ / Mês vencimento	Índice TJ /janeiro 2023	Total	Juros	TOTAL
11	ago/18	150.00	15.00	165.00	69.466894	89.838289	213.39	53	326.48
12	set/18	550.00	55.00	605.00	69.466894	89.838289	782.42	52	1,189.28
13	out/18	599.01	59.90	658.91	69.675294	89.838289	849.59	51	1,282.88
14	nov/18	599.01	59.90	658.91	69.953995	89.838289	846.20	50	1,269.31
15	dez/18	599.01	59.90	658.91	69.779110	89.838289	848.32	49	1,264.00
16	jan/19	599.01	59.90	658.91	69.876800	89.838289	847.14	48	1,253.77
17	fev/19	599.01	59.90	658.91	70.128356	89.838289	844.10	47	1,240.83
18	mar/19	599.01	59.90	658.91	70.507049	89.838289	839.57	46	1,225.77
19	abr/19	599.01	59.90	658.91	71.049953	89.838289	833.15	45	1,208.07
20	mai/19	599.01	59.90	658.91	71.476252	89.838289	828.18	44	1,192.58
21	jun/19	599.01	59.90	658.91	71.583466	89.838289	826.94	43	1,182.53
22	jul/19	599.01	59.90	658.91	71.590624	89.838289	826.86	42	1,174.14
23	ago/19	599.01	59.90	658.91	71.662214	89.838289	826.03	41	1,164.71
24	set/19	599.01	59.90	658.91	71.748208	89.838289	825.04	40	1,155.06
25	out/19	628.75	62.88	691.63	71.712333	89.838289	866.45	39	1,204.36
26	nov/19	628.75	62.88	691.63	71.741017	89.838289	866.10	38	1,195.22
27	dez/19	628.75	62.88	691.63	72.128418	89.838289	861.45	37	1,180.18
28	jan/20	628.75	62.88	691.63	73.008384	89.838289	851.06	36	1,157.45
29	fev/20	628.75	62.88	691.63	73.147099	89.838289	849.45	35	1,146.76
30	mar/20	628.75	62.88	691.63	73.271449	89.838289	848.01	34	1,136.33
31	abr/20	628.75	62.88	691.63	73.403337	89.838289	846.49	33	1,125.83
32	mai/20	628.75	62.88	691.63	73.234509	89.838289	848.44	32	1,119.94
									<b>25,395.45</b>

**Valor com o desconto de 400,00**  
conforme sentença

Total da Condenação	<b>25,395.45</b>
Despesas do Imóvel (Água e Lixo)	2,313.02
Despesas do Imóvel (Energia)	312.99
Despesas Reforma e Manutenção	1,980.00
Total da Condenação + Despesas Processuais +	<b>30,001.46</b>
MULTA DE 10%	3,000.14
<b>TOTAL DEVIDO - 01-2023</b>	<b>33,001.60</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDA

## PM AVANHANDA

PRAÇA SANTA LUZIA, 61 - CENTRO

CNPJ: 45.665.890/0001-99

Ficha Cadastral Exercício: 2023

Data de Emissão: 26/01/2023 20:54

### DADOS CADASTRAIS

**Cadastro:** 000000877      **Inscrição:** 095255.50.0038-01      **Setor:** 095255      **Quadra:** 50      **Lote:** 0038      **Unidade:** 01      **Seção:**      **Face:** 03 - Ambos  
**Cobrança:** GERAL      **Período:** 9999      **Lei:**      **Alteração:** 18/01/2023      **Cadastro:**      **Valor Venal:** 16380,08

Proprietário		Compromissário e/ou Co-responsável	
<b>Nome:</b> JOAQUIM VEIGA DE ARAUJO OUTROS	<b>RG/Inscrição:</b>	<b>Nome:</b> ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS	<b>RG/Inscrição:</b> 10.672.174-1
<b>CPF/CNPJ:</b>		<b>CPF/CNPJ:</b> 016.966.808-83	

Endereço do Imóvel		Endereço de Correspondência	
<b>Logradouro:</b> RUA - BOA VISTA, 0	<b>CEP:</b> 16360-000	<b>Logradouro:</b> RUA - BOA VISTA, 2169	<b>CEP:</b> 16300-000
<b>Bairro:</b>		<b>Bairro:</b>	<b>UF:</b> SP
<b>Loteamento:</b>		<b>Cidade:</b> AVANHANDA	
<b>Complemento:</b>		<b>Complemento:</b> CASA	

### Características do Terreno

**Área do Terreno:** 387,00      **Valor Venal:** 16.380,08      **Profundidade:** 0,00      **Testada:** 12,50      **Lad. Esquerdo:** 0,00      **Lad. Direito:** 0,00  
**Zoneamento:** TERRENO - ZONA 04      **Fração Ideal:** 1,00

Característica	Desdobro	Característica	Desdobro	Característica	Desdobro
0008 - CONSERVACAO DE VIAS	0001 - SIM	0009 - COLETA DE LIXO	0001 - SIM	0010 - LIMPEZA PUBLICA	0001 - SIM
0011 - PAVIMENTACAO	0001 - SIM	0012 - ILUMINACAO PUBLICA	0001 - SIM	0013 - GUIA E SARJETA	0001 - SIM
0014 - REDE DE AGUA	0001 - SIM	0015 - REDE DE ESGOTO	0001 - SIM	0017 - GALERIA PLUVIAL	0000 - NAO
0031 - MURO	0000 - NÃO	0032 - PASSEIO	0000 - NÃO	8000 - ALIQUOTA TERRITORIAL	0002 - IMP. TERRIT. -SEM MURO OU
8001 - FATOR PROFUNDIDADE	0001 - SIM	8002 - FATOR TESTADA	0001 - SIM	8003 - FATOR LOCALIZACAO	0001 - SIM
8004 - FATOR GLEBA	0001 - SIM				

### Características da Edificação

**Área Edificada:** 0,00      **Valor Venal:** 0,00      **Data de Construção:**  
**Tipo Edificação:**      **Área Edif. Total:** 0,00

Característica	Desdobro	Característica	Desdobro	Característica	Desdobro
0001 - INCENDIO (ATENDIDO POR	0000 - NAO	0002 - GARAGEM	0000 - NAO	0005 - SALAO DE FESTA	0000 - NAO
0006 - JARDIM	0000 - NAO	0007 - PISCINA	0000 - NAO	0026 - PISO EXTERNO	0000 - -
0029 - POSICAO	0000 - -	0003 - DEPENDENCIA DE EMPREGADA	0000 - NAO	0004 - LAVANDERIA	0000 - NAO
0016 - TELEFONE	0001 - SIM	0018 - UTILIZACAO	0000 - -	0019 - CLASSIFICACAO	0000 - -
0020 - TIPO-CLASSIFICACAO	0000 - -	0021 - TIPO DE CONSTRUCAO	0000 - -	0022 - ESTRUTURA	0000 - -
0023 - VEDACAO	0001 - -	0024 - COBERTURA	0000 - -	0025 - PISO INTERNO	0000 - -
0027 - REVESTIMENTO EXTERNO	0001 - -	0028 - ESQUADRIA	0000 - -	0030 - CONSERVACAO	0000 - -
9000 - ALIQUOTA EDIFICAÇÃO	0002 - IMP. PREDIAL -SEM MURO OU	2100 - FATOR DE CONSERVACAO	0001 - FATOR CONSERVACAO - 1-MA'		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUCAS CHAVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 19:11, sob o número WPEP23700065639. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002524-19.2020.8.26.0438 e código UJG5jzSP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

PM AVANHANDAVA

PRAÇA SANTA LUZIA, 61 - CENTRO

45.665.890/0001-99

LISTAGEM DE DÉBITOS

Table with fields: Cadastro (00000877), Inscrição (095255.50.0038-01), CPF/CNPJ, Nome (JOAQUIM VEIGA DE ARAUJO OUTROS), Logradouro (BOA VISTA), Número (0), Complemento, Bairro, Cep (16360-000), Setor (095255), Quadra (50), Lote (0038), Unidade (01)

Table with columns: Código (176843), Ano (2022), Cadastro (00000877), Descrição (IMPOSTO TERRITORIAL), Vencimento, Par, Situação, Valor, Correção, Multa, Juros, Descon, Honorários, Total

Table with columns: Código (181181), Ano (2021), Cadastro (00000877), Descrição (IMPOSTO TERRITORIAL), Vencimento, Par, Situação, Valor, Correção, Multa, Juros, Descon, Honorários, Total

Table with columns: Código (167361), Ano (2020), Cadastro (00000877), Descrição (PARCELAMENTO), Vencimento, Par, Situação, Valor, Correção, Multa, Juros, Descon, Honorários, Total

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUCAS CHAVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 19:11, sob o número WPEP23700065639. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002524-19.2020.8.26.0438 e código IJG5JZSP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

fls. 144

PM AVANHANDAVA

PRAÇA SANTA LUZIA, 61 - CENTRO

45.665.890/0001-99

LISTAGEM DE DÉBITOS

Cadastro <b>00000877</b>	Inscrição <b>095255.50.0038-01</b>				
CPF/CNPJ	Nome <b>JOAQUIM VEIGA DE ARAUJO OUTROS</b>				
Logradouro <b>BOA VISTA</b>	Número <b>0</b>	Complemento			
Bairro	Cep <b>16360-000</b>	Setor <b>095255</b>	Quadra <b>50</b>	Lote <b>0038</b>	Unidade <b>01</b>

Código	Ano	Cadastro	Descrição							
<b>167361</b>	<b>2020</b>	<b>00000877</b>	<b>PARCELAMENTO</b>							
Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total	
07/08/2023	40	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/09/2023	41	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/10/2023	42	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/11/2023	43	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/12/2023	44	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/01/2024	45	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/02/2024	46	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/03/2024	47	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/04/2024	48	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/05/2024	49	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/06/2024	50	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/07/2024	51	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/08/2024	52	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/09/2024	53	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/10/2024	54	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/11/2024	55	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/12/2024	56	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/01/2025	57	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/02/2025	58	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/03/2025	59	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
07/04/2025	60	ABERTO DA DÍVIDA	152,78	238,24	5,05	338,60	0,00	0,00	734,67	
Total dívida			7.180,66	11.197,28	1.681,77	17.168,38	0,00	0,00	37.228,09	

Código	Ano	Cadastro	Descrição							
<b>167828</b>	<b>2020</b>	<b>00000877</b>	<b>IMPOSTO TERRITORIAL</b>							
Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total	
15/08/2020	1	ABERTO DA DÍVIDA	508,65	112,28	12,42	152,60	0,00	0,00	785,95	
Total dívida			508,65	112,28	12,42	152,60	0,00	0,00	785,95	

TOTAL: 9.943,88 11.492,03 1.742,95 17.644,11 0,00 0,00 40.822,97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUCAS CHAVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 19:11, sob o número WPEP23700065639. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002524-19.2020.8.26.0438 e código IJG5JZSP.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA**
**PM AVANHANDAVA**

PRAÇA SANTA LUZIA, 61 - CENTRO - AVANHANDAVA

CNPJ: 45.665.890/0001-99


**CERTIDÃO DE VALOR VENAL**

Inscrição: **00000877** Cadastro: **095255.50.0038-01** Matrícula:  
 Proprietário: **JOAQUIM VEIGA DE ARAUJO OUTROS** CPF/CNPJ:  
 Compromissário: **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS** CPF/CNPJ: **016.966.808-83**  
 Logradouro: **RUA - BOA VISTA** Complemento:  
 Bairro: Loteamento Quadra: **0003** Lote: **000A** Cep: **16360-000**

**Dados Referentes ao Exercício 2022**

**Testada:** 12,50m **Área do Terreno:** 387,00m<sup>2</sup> **Área Edificada:** 0,00m<sup>2</sup>  
**Territorial:** R\$ 14.804,84 **Predial:** R\$ 0,00 **Imóvel:** R\$ 14.804,84

Certifica para os devidos fins, que dos lançamentos existentes nesta Prefeitura Municipal, verificou-se constar para o imóvel identificado acima, lançado o valor venal descrito abaixo:

Exercicio	2022
Terreno	387,00m <sup>2</sup>
Edificada	0,00m <sup>2</sup>
<b>Territorial (Em R\$)</b>	<b>R\$ 14.804,84</b>
<b>Predial (Em R\$)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Imóvel (Em R\$)</b>	<b>R\$ 14.804,84</b>
<b>Valor Venal para fins de recolhimento de ITBI (acrescido de 50% do valor total) referente a Lei Complementar 037/2018(em R\$)</b>	<b>R\$ 22.207,26</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA, 09/12/2022**

Emitida às: **16:27:21 do dia 09/12/2022** Válida até: **31/12/2022**  
 Código de Controle da Certidão/Número: **CD6D1D4BA44EF8E7**  
 Certidão emitida gratuitamente.  
 Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**1ª VARA**  
Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro  
CEP: 16300-000 - Penápolis - SP  
Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001637-52.2019.8.26.0438**  
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PREVIDENCIÁRIO**  
Requerente: **Israel Pereira dos Santos**  
Requerido: **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO**

Vistos.

Ante o V. Acórdão, oficie-se ao INSS para implantação do benefício do(a) autor(a), no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 150,00.**

Com a implantação, intime-se a parte autora para que, nos termos do artigo 1.286 das Normas de Serviço do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, instaure o cumprimento de sentença como incidente processual, com todas as peças necessárias à compreensão do caso, a fim de possibilitar a apresentação voluntária do cálculo das parcelas em atraso pelo INSS.

Oportunamente, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações de praxe.

Intime-se.

Penápolis, 10 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA  
COMARCA DE PENÁPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO**

**URGENTE! PRIORIDADE RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO**

**Cumprimento de Sentença**

**Feito nº 0002524-19.2020.8.26.0438.**

**Gabriel Veiga**, já qualificado nos autos em epígrafe, que promove em face de Israel Pereira dos Santos, por seus advogados que esta subscrevem, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Conforme petição de fl 138/140, apresentou os cálculos atualizados do montante do débito, assim como, requereu:

1- A penhora dos direitos possessórios sobre o imóvel localizado no município de Avanhadava, Sp, situado à Rua Boa Vista, s/nº - Cadastro: 00877 – Inscrição 095255.50.0038-01 – Setor 095255 – Quadra: 50 Lote 38 – Proprietário: Joaquim Veiga de Araújo e outros – Compromissário e/ou Co-responsável: ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS – CPF – 016.966.808-83 e RG 10.672.174-1, comunicando-se a Administração Municipal de Avanhadava – Setor de Cadastro Imobiliário e Engenharia, para não realizar qualquer transferência no cadastro do imóvel acima, notadamente quanto a substituição de “proprietário, compromissário e/ou co-responsável”

2- A penhora no rosto dos autos da Ação Previdenciária 1001637-52.2019.8.26.0438 em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Penápolis, de eventuais valores em atraso a serem pagos em favor de ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS – CPF – 016.966.808-83 e RG 10.672.174-1 objetivando resguardar os direitos do requerente.



Ocorre que, nesta data, tomou conhecimento que o patrono do requerido, iniciou o cumprimento de sentença da Ação Previdenciária, conforme segue:

Processo nº: nº 0001060-52.2023.8.26.0438

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença contra a  
Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exequente: Israel Pereira dos Santos

Executado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Isto posto, reitera o pedido formulado na petição de fls. 138/140, requerendo as penhoras elencadas nos itens 1 e 2, efetuando-se a penhora no rosto dos autos de cumprimento de sentença no **Processo nº 0001060-52.2023.8.26.0438**.

Anotamos que a AGU solicitou a habilitação dos herdeiros nos autos.

Sem prejuízo a qualquer análise, diante da urgência e risco ao resultado útil do processo, requer seja, que a presente petição seja analisada de modo prioritário, a fim de evitar levantamento dos valores pelos herdeiros.

Termos em que,

P. e E. deferimento.

Penápolis, 15 de março de 2023.

**ANDRÉ LUCAS CHAVES**

**OAB/SP 442.277**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18) 2191-6204, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIEL LUCIO DA SILVA PORTO**

Vistos.

Defiro a **Penhora no Rosto dos Autos de nº 1001637-52.2019.8.26.0438**, trâmite pela 1ª Vara local, da parte cabente ao executado **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS** até o limite do débito que importa em **R\$ 33,001.60**, atualizado até **01/2023**, reservando eventuais valores/créditos em favor do exequente, consignando-se o valor do débito.

Conforme Parecer 606/2016-J exarado no Processo nº 2016/00180539 e aprovado em 23/11/2016 (DJE de 12/12/2016, págs. 28/29), para a penhora no rosto dos autos é suficiente a comunicação por ofício entre os juízos envolvidos, podendo ser encaminhado por e-mail, conforme se desprende do disposto no art. 113 das NSCGJ.

Oficie-se.

**A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.**

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, da penhora acima.

Defiro a penhora dos dos direitos possessórios sobre o imóvel localizado no município de Avanhandava, Sp, situado à Rua Boa Vista, s/nº - Cadastro: 00877 – Inscrição 095255.50.0038-01 – Setor 095255 – Quadra: 50 Lote 38 – Proprietário: Joaquim Veiga de Araújo e outros – Compromissário e/ou Co-responsável: ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS – (fls. 142/145).

Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Avanhandava – Setor de Cadastro Imobiliário e Engenharia, para não realizar qualquer transferência no cadastro do imóvel acima, notadamente quanto a substituição de “proprietário, compromissário e/ou co-responsável”

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício.**

A parte exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18)  
2191-6204, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

instruindo-a com as cópias e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias.

As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo.

Penápolis, 06 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**penhora rosto autos**

NEWTON SERIZAWA YAMANAKA &lt;nyamanaka@tjsp.jus.br&gt;

Sáb, 18/03/2023 15:32

Para: PENAPOLIS - 1 OFICIO JUDICIAL &lt;penapolis1@tjsp.jus.br&gt;

 1 anexos (137 KB)

2524.pdf;

**A RESPOSTA E EVENTUAIS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO CORREIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL DO OFÍCIO DE JUSTIÇA (penapolis3@tjsp.jus.br), EM ARQUIVO NO FORMATO PDF E SEM RESTRIÇÕES DE IMPRESSÃO OU SALVAMENTO, DEVENDO CONSTAR NO CAMPO “ASSUNTO” O NÚMERO DO PROCESSO**

Processo nº: 0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exequente: Gabriel Veiga

Executado: Israel Pereira dos Santos e outro

referente vosso processo 1001637-52.2019.8.26.0438,

Penapolis, 18 de março de 2023

Prezado(a) Senhor(a)

De ordem do MM.Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial da comarca de Penapolis, expedido nos autos do processo digital supra, segue em anexo ofício de fls.151/152

**Solicito a confirmação do recebimento deste e-mail (PROVIMENTO CSM Nº 1929/2011, ARTIGO 2º, INCISO II, ALÍNEA “A”**

**NEWTON SERIZAWA YAMANAKA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

matrícula 809.094

cartório do 3º ofício judicial da comarca de Penápolis-SP

Praça Dr.Carlos Sampaio Filho, 190, centro - cep- 16.300-019 - Penapolis-SP

fone (18) 2191-6204 / 2191-6205

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0221/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)	D.J.E
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)	D.J.E
Ednor Antônio Penteado de Castro Júnior (OAB 192570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro a Penhora no Rosto dos Autos de nº 1001637-52.2019.8.26.0438, trâmite pela 1ª Vara local, da parte cabente ao executado ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS até o limite do débito que importa em R\$ 33,001.60, atualizado até 01/2023, reservando eventuais valores/créditos em favor do exequente, consignando-se o valor do débito. Conforme Parecer 606/2016-J exarado no Processo nº 2016/00180539 e aprovado em 23/11/2016 (DJE de 12/12/2016, págs. 28/29), para a penhora no rosto dos autos é suficiente a comunicação por ofício entre os juízos envolvidos, podendo ser encaminhado por e-mail, conforme se depreende do disposto no art. 113 das NSCGJ. Oficie-se. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, da penhora acima. Defiro a penhora dos dos direitos possessórios sobre o imóvel localizado no município de Avanhandava, Sp, situado à Rua Boa Vista, s/nº - Cadastro: 00877 Inscrição 095255.50.0038-01 Setor 095255 Quadra: 50 Lote 38 Proprietário: Joaquim Veiga de Araújo e outros Compromissário e/ou Co-responsável: ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS (fls. 142/145). Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Avanhandava Setor de Cadastro Imobiliário e Engenharia, para não realizar qualquer transferência no cadastro do imóvel acima, notadamente quanto a substituição de proprietário, compromissário e/ou co-responsável Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. A parte exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com as cópias e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo."

Penápolis, 20 de março de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA  
COMARCA DE PENÁPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO**

**URGENTE! PRIORIDADE RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO.**

**Cumprimento de Sentença**

**Feito nº 0002524-19.2020.8.26.0438.**

**Gabriel Veiga**, já qualificado nos autos em epígrafe, que promove em face de Israel Pereira dos Santos, por seus advogados que esta subscrevem, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face à r. decisão de fls. 151/152, com fundamento no art. 1022, inciso I do CPC, expondo o que segue:

Pelo r. decisório de fls. 151/152 o Juízo acolheu o pedido do embargante, conforme petição de fls. 149/148, conforme segue:

“Defiro a Penhora no Rosto dos Autos de nº **1001637-52.2019.8.26.0438**, trâmite pela 1ª Vara local, da parte cabente ao executado **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS** até o limite do débito que importa em R\$ 33,001.60, atualizado até 01/2023, reservando eventuais valores/créditos em favor do exequente, consignando-se o valor do débito.”

Ocorre que, pela petição de fls.148/149 e documento de fl. 160, o embargante reiterou ao Juízo o pedido de penhora, informando o início do cumprimento de sentença da Ação Previdenciária **1001637-52.2019.8.26.0438**, em trâmite perante a 1ª Vara local, conforme cópia de fls.160, juntada ao presente, recebendo o processo **nº 0001060-52.2023.8.26.0438**, em trâmite pela 1ª Vara local.



Ante ao exposto, apresenta o presente Embargos Declaratórios, requerendo que seja conhecido e provido, com o objetivo de sanar a contradição com o Deferimento da Penhora no rosto dos autos de **Cumprimento de Sentença 0001060-52.2023.8.26.0438**, em trâmite perante a 1ª Vara local.

Termos em que,

P. e E. deferimento.

Penápolis, 20 de março de 2023.

**ANDRÉ LUCAS CHAVES**

**OAB/SP 442.277**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0221/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/03/2023. Considera-se a data de publicação em 22/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)

André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Ednor Antônio Penteado de Castro Júnior (OAB 192570/SP)

Teor do ato: "Defiro a Penhora no Rosto dos Autos de nº 1001637-52.2019.8.26.0438, trâmite pela 1ª Vara local, da parte cabente ao executado ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS até o limite do débito que importa em R\$ 33,001.60, atualizado até 01/2023, reservando eventuais valores/créditos em favor do exequente, consignando-se o valor do débito. Conforme Parecer 606/2016-J exarado no Processo nº 2016/00180539 e aprovado em 23/11/2016 (DJE de 12/12/2016, págs. 28/29), para a penhora no rosto dos autos é suficiente a comunicação por ofício entre os juízos envolvidos, podendo ser encaminhado por e-mail, conforme se depreende do disposto no art. 113 das NSCGJ. Oficie-se. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, da penhora acima. Defiro a penhora dos dos direitos possessórios sobre o imóvel localizado no município de Avanhandava, Sp, situado à Rua Boa Vista, s/nº - Cadastro: 00877 Inscrição 095255.50.0038-01 Setor 095255 Quadra: 50 Lote 38 Proprietário: Joaquim Veiga de Araújo e outros Compromissário e/ou Co-responsável: ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS (fls. 142/145). Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Avanhandava Setor de Cadastro Imobiliário e Engenharia, para não realizar qualquer transferência no cadastro do imóvel acima, notadamente quanto a substituição de proprietário, compromissário e/ou co-responsável. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. A parte exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com as cópias e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo."

Penápolis, 20 de março de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PENÁPOLIS****FORO DE PENÁPOLIS****3ª VARA**Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:  
(18) 2191-6204, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002524-19.2020.8.26.0438**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração são tempestivos. Nada Mais. Penápolis, 21 de março de 2023. Eu, Adriane Maria Bannwart, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18)  
 2191-6204, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIEL LUCIO DA SILVA PORTO**

Vistos.

**Fls. 155/156:** Cuida-se de embargos declaratórios interpostos por **Gabriel Veiga**, nos quais se alegou contradição da decisão proferida.

O embargante afirma haver contradição na decisão, pois pela petição de fls.148/149 e documento de fl. 160, o embargante reiterou ao Juízo o pedido de penhora, informando o início do cumprimento de sentença da Ação Previdenciária 1001637-52.2019.8.26.0438, em trâmite perante a 1ª Vara local, conforme cópia de fls. 160, juntada ao presente, recebendo o processo nº 0001060-52.2023.8.26.0438, em trâmite pela 1ª Vara local.

É o relatório. **FUNDAMENTO e DECIDO.**

Consoante dispõe o artigo 1.022, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição (inciso I), suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento (inciso II) ou para corrigir erro material (inciso III).

Os presentes aclaratórios merecem ser conhecidos, eis que tempestivos, nos termos do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, mas não providos, pelos fatos que passo a expor.

Analisando os autos, verifico que todas as questões – e não argumentos –, foram decididas e o presente recurso interposto visa, na verdade, a questionar a correção da decisão.

Ressalto que o cumprimento de sentença é desdobramento natural da ação de conhecimento e que a penhora realizada no rosto dos autos da ação principal prosseguirá na fase de cumprimento de sentença.

Diante de todo exposto, **REJEITO** os embargos de declaração e mantenho inalterada a sentença proferida.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18)  
2191-6204, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

Todavia, determino a expedição de *e-mail* à 1ª Vara local solicitando que a penhora no rosto dos autos deferida às fls. 151 seja proferida no cumprimento de sentença 0001060-52.2023.8.26.0438.

Penápolis, 21 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0240/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)	D.J.E
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)	D.J.E
Ednor Antônio Penteado de Castro Júnior (OAB 192570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 155/156: Cuida-se de embargos declaratórios interpostos por Gabriel Veiga, nos quais se alegou contradição da decisão proferida. O embargante afirma haver contradição na decisão, pois pela petição de fls.148/149 e documento de fl. 160, o embargante reiterou ao Juízo o pedido de penhora, informando o início do cumprimento de sentença da Ação Previdenciária 1001637-52.2019.8.26.0438, em trâmite perante a 1ª Vara local, conforme cópia de fls. 160, juntada ao presente, recebendo o processo nº 0001060-52.2023.8.26.0438, em trâmite pela 1ª Vara local. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Consoante dispõe o artigo 1.022, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição (inciso I), suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento (inciso II) ou para corrigir erro material (inciso III). Os presentes aclaratórios merecem ser conhecidos, eis que tempestivos, nos termos do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, mas não providos, pelos fatos que passo a expor. Analisando os autos, verifico que todas as questões e não argumentos -, foram decididas e o presente recurso interposto visa, na verdade, a questionar a correção da decisão. Ressalto que o cumprimento de sentença é desdobramento natural da ação de conhecimento e que a penhora realizada no rosto dos autos da ação principal prosseguirá na fase de cumprimento de sentença. Diante de todo exposto, REJEITO os embargos de declaração e mantenho inalterada a sentença proferida. Todavia, determino a expedição de e-mail à 1ª Vara local solicitando que a penhora no rosto dos autos deferida às fls. 151 seja proferida no cumprimento de sentença 0001060-52.2023.8.26.0438."

Penápolis, 24 de março de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0240/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/03/2023. Considera-se a data de publicação em 28/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)

André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)

Teor do ato: "Fls. 155/156: Cuida-se de embargos declaratórios interpostos por Gabriel Veiga, nos quais se alegou contradição da decisão proferida. O embargante afirma haver contradição na decisão, pois pela petição de fls.148/149 e documento de fl. 160, o embargante reiterou ao Juízo o pedido de penhora, informando o início do cumprimento de sentença da Ação Previdenciária 1001637-52.2019.8.26.0438, em trâmite perante a 1ª Vara local, conforme cópia de fls. 160, juntada ao presente, recebendo o processo nº 0001060-52.2023.8.26.0438, em trâmite pela 1ª Vara local. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Consoante dispõe o artigo 1.022, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição (inciso I), suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento (inciso II) ou para corrigir erro material (inciso III). Os presentes aclaratórios merecem ser conhecidos, eis que tempestivos, nos termos do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, mas não providos, pelos fatos que passo a expor. Analisando os autos, verifico que todas as questões e não argumentos -, foram decididas e o presente recurso interposto visa, na verdade, a questionar a correção da decisão. Ressalto que o cumprimento de sentença é desdobramento natural da ação de conhecimento e que a penhora realizada no rosto dos autos da ação principal prosseguirá na fase de cumprimento de sentença. Diante de todo exposto, REJEITO os embargos de declaração e mantenho inalterada a sentença proferida. Todavia, determino a expedição de e-mail à 1ª Vara local solicitando que a penhora no rosto dos autos deferida às fls. 151 seja proferida no cumprimento de sentença 0001060-52.2023.8.26.0438."

Penápolis, 24 de março de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

3ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:

(18) 2191-6204, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002524-19.2020.8.26.0438**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls.164: intime-se o executado da penhora no rosto dos autos.

Nada Mais. Penápolis, 28 de março de 2023. Eu, \_\_\_\_, Newton Serizawa Yamanaka, Escrevente Técnico Judiciário.

**ENC: PROCESSO Nº 0001060-52.2023.8.26.0438 - 1ª VARA DE PENÁPOLIS**

NEWTON SERIZAWA YAMANAKA &lt;nyamanaka@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 28/03/2023 20:59

Para: LIZ ANDREA TORREZAN BASTOS &lt;lizandrea@tjsp.jus.br&gt;

boa noite

informo que procedemos as devidas anotações com relação a penhora no rosto dos autos

att

**NEWTON SERIZAWA YAMANAKA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

matrícula 809.094

cartório do 3º ofício judicial da comarca de Penápolis-SP

Praça Dr.Carlos Sampaio Filho, 190, centro - cep- 16.300-019 - Penapolis-SP

fone (18) 2191-6204 / 2191-6205

**De:** PENAPOLIS - 3 OFICIO JUDICIAL <penapolis3@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 28 de março de 2023 19:03**Para:** NEWTON SERIZAWA YAMANAKA <nyamanaka@tjsp.jus.br>**Assunto:** ENC: PROCESSO Nº 0001060-52.2023.8.26.0438 - 1ª VARA DE PENÁPOLIS**MARISA ANELLI RONCADOR**

Supervisor de Serviço

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Judicial da Comarca de Penápolis

Pça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 - Centro - Penápolis/SP - CEP: 16300-000

Tel: (18) 3652-0404 - Ramal 230 / Tel (18) 3652-0509 - Ramal 230

E-mail: [mroncador@tjsp.jus.br](mailto:mroncador@tjsp.jus.br)**De:** LIZ ANDREA TORREZAN BASTOS <lizandrea@tjsp.jus.br>**Enviado:** segunda-feira, 27 de março de 2023 15:38**Para:** PENAPOLIS - 3 OFICIO JUDICIAL <penapolis3@tjsp.jus.br>**Assunto:** PROCESSO Nº 0001060-52.2023.8.26.0438 - 1ª VARA DE PENÁPOLIS

Boa tarde!

Segue anexo Ofício de anotação da Penhora no Rosto dos autos.

Grata!

**Informações sobre o cumprimento da ordem deverão ser encaminhadas para o****E-mail: [penapolis1@tjsp.jus.br](mailto:penapolis1@tjsp.jus.br).**

**LIZ ANDREA TORREZAN BASTOS**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça de São Paulo**

1ª Ofício Judicial de Penápolis

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, Centro - CEP: 16300-000 - Penápolis - SP

Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0254/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)	D.J.E
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)	D.J.E
Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.164: intime-se o executado da penhora no rosto dos autos."

Penápolis, 29 de março de 2023.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0254/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/03/2023. Considera-se a data de publicação em 31/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

#### Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)

André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)

Teor do ato: "Fls.164: intime-se o executado da penhora no rosto dos autos."

Penápolis, 29 de março de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

3ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:  
(18) 2191-6204, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002524-19.2020.8.26.0438**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Comprove o exequente a entrega da decisão/ofício à Prefeitura Municipal, em 10 dias.

Nada Mais. Penápolis, 15 de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_, Marisa Anelli Roncador, Supervisor de Serviço.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0495/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)	D.J.E
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)	D.J.E
Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Comprove o exequente a entrega da decisão/ofício à Prefeitura Municipal, em 10 dias."

Penápolis, 16 de junho de 2023.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0495/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/06/2023. Considera-se a data de publicação em 20/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

#### Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)

André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)

Teor do ato: "Comprove o exequente a entrega da decisão/ofício à Prefeitura Municipal, em 10 dias."

Penápolis, 16 de junho de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA  
COMARCA DE PENÁPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cumprimento de Sentença  
Feito nº 0002524-19.2020.8.26.0438.**

**Gabriel Veiga**, já qualificado nos autos em epígrafe, que promove em face de **Israel Pereira dos Santos**, pelos advogados que estas subscrevem, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 170, requerer a juntada do incluso documento, comprovando a entrega da decisão/ofício de fl. 151, ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Abananava.

Termos em que,

P. e E. deferimento.

Penápolis, 03 de julho de 2023.

**ANDRÉ LUCAS CHAVES**

**OAB/SP 442.277**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18)  
 2191-6204, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: 0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655  
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel  
 Exequente: Gabriel Veiga  
 Executado: Israel Pereira dos Santos e outro

*ap*  
 Emerson Vieira de Carvalho  
 Escriturário  
 RG 27.427.100-X

Prof. Mun. AVANHANDAVA  
 Protocolo N.º 0724/2023  
 Data: 22/03/2023  
 Horário: 15:30 hrs

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL LUCIO DA SILVA PORTO

Vistos.

*Reservação: Protocolos para o valor do cadastro imobiliário.*  
 Defiro a Penhora no Rosto dos Autos de nº 1001637-52.2019.8.26.0438, trâmite

pela 1ª Vara local, da parte cabente ao executado ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS até o limite do débito que importa em **RS 33,001.60**, atualizado até **01/2023**, reservando eventuais valores/créditos em favor do exequente, consignando-se o valor do débito.

Conforme Parecer 606/2016-J exarado no Processo nº 2016/00180539 e aprovado em 23/11/2016 (DJE de 12/12/2016, págs. 28/29), para a penhora no rosto dos autos é suficiente a comunicação por ofício entre os juízos envolvidos, podendo ser encaminhado por e-mail, conforme se depreende do disposto no art. 113 das NSCGJ.

Oficie-se.

**A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.**

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, da penhora acima.

Defiro a penhora dos dos direitos possessórios sobre o imóvel localizado no município de Avanhandava, Sp, situado à Rua Boa Vista, s/nº - Cadastro: 00877 - Inscrição 095255.50.0038-01 - Setor 095255 - Quadra: 50 Lote 38 - Proprietário: Joaquim Veiga de Araújo e outros - Compromissário e/ou Co-responsável: ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS - (fls. 142/145).

Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Avanhandava - Setor de Cadastro Imobiliário e Engenharia, para não realizar qualquer transferência no cadastro do imóvel acima, notadamente quanto a substituição de "proprietário, compromissário e/ou co-responsável"

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício.**

A parte exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL LUCIO DA SILVA PORTO, liberado nos autos em 18/03/2023 às 13:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002524-19.2020.8.26.0438 e código CAB4535.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUCAS CHAVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2023 às 23:51, sob o número WPEP23700653603. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002524-19.2020.8.26.0438 e código xTUDb1qb.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE PENÁPOLIS  
FORO DE PENÁPOLIS  
3ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18)  
2191-6204, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

instruindo-a com as cópias e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias.

As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo.

Penápolis, 06 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PENÁPOLIS**

**FORO DE PENÁPOLIS**

**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:  
(18) 2191-6204, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002524-19.2020.8.26.0438**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Penápolis, 06 de novembro de 2023. Eu, \_\_\_\_,  
 NATAN BALDI BATISTA, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0955/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)	D.J.E
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)	D.J.E
Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento."

Penápolis, 6 de novembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0955/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/11/2023. Considera-se a data de publicação em 08/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)

André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento."

Penápolis, 6 de novembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DACOMARCA DE PENÁPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cumprimento de sentença (0002524-19.2020.8.26.0438)**

**Autos: 1001741-44.2019.8.26.0438**

**GABRIEL VEIGA**, já qualificado nos autos da Ação, em fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, vem a presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue.

Em que pese as inúmeras tentativas de composição amigável, seja no início do processo, enquanto vivo, com o *de cuius*, ou através dos seus familiares, enquanto representantes do espólio, o exequente não obteve êxito em satisfazer seu crédito.

Deste modo, conforme decisão de fls. 151, foi deferida a penhora dos direitos possessórios sobre o imóvel localizado no município de Avanhandava, Sp, situado à Rua Boa Vista, s/nº - Cadastro: 00877 – Inscrição095255.50.0038-01 – Setor 095255 – Quadra: 50 Lote 38 – Proprietário: Joaquim Veiga de Araújo e outros – Compromissário e/ou Corresponsável: ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS.

Pelo estágio avançado da execução a fim de dar seu andamento regular, requer-se respeitosamente o deferimento para a expedição de mandado de avaliação do referido imóvel, a ser realizado por **oficial de justiça**.

A avaliação conduzida por oficial de justiça é a modalidade preferencial para avaliar bens imóveis em processos judiciais, em virtude de sua imparcialidade, celeridade e eficácia.

O oficial de justiça, em virtude de suas atribuições legais, detém conhecimento substancial sobre o mercado imobiliário, o que o habilita a realizar uma avaliação justa e imparcial. Ademais, é relevante destacar que o oficial de justiça não possui interesse no resultado da avaliação, uma vez que não é parte no processo.

Além disso, a avaliação conduzida por oficial de justiça é mais ágil em comparação à avaliação realizada por perito judicial, visto que o oficial de justiça não está sujeito à necessidade de autorização judicial, podendo proceder à avaliação de maneira imediata.

Por fim, cumpre mencionar que a avaliação conduzida por oficial de justiça demonstra ser mais eficiente do que a avaliação realizada por perito judicial, pois é executada por um profissional que já está familiarizado com o processo e com o imóvel objeto da penhora.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 15 de janeiro de 2024

**ANDRÉ LUCAS CHAVES**  
**OAB/SP nº 442.277**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18) 2191-6204,  
Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo: **0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
Exequente: **Gabriel Veiga**  
Executado: **Israel Pereira dos Santos e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI**

Expeça-se mandado para avaliação do imóvel com os direitos possessórios penhorados às fls. 151, mediante recolhimento da diligência do oficial de justiça.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado.

Penápolis, 30 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0054/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)	D.J.E
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)	D.J.E
Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Expeça-se mandado para avaliação do imóvel com os direitos possessórios penhorados às fls. 151, mediante recolhimento da diligência do oficial de justiça. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado."

Penápolis, 31 de janeiro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0054/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2024. Considera-se a data de publicação em 02/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)

André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)

Teor do ato: "Expeça-se mandado para avaliação do imóvel com os direitos possessórios penhorados às fls. 151, mediante recolhimento da diligência do oficial de justiça. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado."

Penápolis, 31 de janeiro de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA  
COMARCA DE PENÁPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cumprimento de sentença (0002524-19.2020.8.26.0438).**

**GABRIEL VEIGA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, vem, a presença de Vossa Excelência, requer a juntada da respectiva guia e comprovante de pagamento da diligência do Oficial de Justiça a fim de que seja realizada avaliação do bem penhorado.

Requer sejam as intimações e notificações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE E CUMULATIVAMENTE** em nome dos patronos ANDRÉ LUCAS CHAVES, inscrito na OAB/SP Nº442.277 e TACIANA ZONZINI VICENTE VEIGA, inscrita na OAB/SP Nº 445.200, [escritorio@chaveseveiga.com.br](mailto:escritorio@chaveseveiga.com.br) com escritório na Rua Ipanema, Mooca – São Paulo.

(assinado digitalmente)

**ANDRÉ LUCAS CHAVES**

**OAB/SP 442.277**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.681003 00013.420179 1 96450000010608

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	347-6 / 950001-4	Data Emissão	28/02/2024	Vencimento	04/03/2024
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Gabriel Veiga	Nosso Número	28446810000013420	Número Documento	13420	Valor do documento	106,08

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **Gabriel Veiga**  
Nome do Autor: **Gabriel Veiga**  
Nome do Réu: **Israel Pereira dos Santos**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: **13420**  
Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**  
Comarca/Fórum: **PENAPOLIS**  
Autenticação mecânica  
Número do Processo: **0002524-19.2020.8.26.0138**  
Ano Processo: **2020**  
**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.681003 00013.420179 1 96450000010608

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	347-6 / 950001-4	Data Emissão	28/02/2024	Vencimento	04/03/2024
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Gabriel Veiga	Nosso Número	28446810000013420	Número Documento	13420	Valor do documento	106,08

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **Gabriel Veiga**  
Nome do Autor: **Gabriel Veiga**  
Nome do Réu: **Israel Pereira dos Santos**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: **13420**  
Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**  
Comarca/Fórum: **PENAPOLIS**  
Autenticação mecânica  
Número do Processo: **0002524-19.2020.8.26.0138**  
Ano Processo: **2020**  
**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.681003 00013.420179 1 96450000010608

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	347-6 / 950001-4	Data Emissão	28/02/2024	Vencimento	04/03/2024
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Gabriel Veiga	Nosso Número	28446810000013420	Número Documento	13420	Valor do documento	106,08

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **Gabriel Veiga**  
Nome do Autor: **Gabriel Veiga**  
Nome do Réu: **Israel Pereira dos Santos**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: **13420**  
Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**  
Comarca/Fórum: **PENAPOLIS**  
Autenticação mecânica  
Número do Processo: **0002524-19.2020.8.26.0138**  
Ano Processo: **2020**  
**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.681003 00013.420179 1 96450000010608

Local de pagamento				Vencimento			
<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				04/03/2024			
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				347-6 / 950001-4			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número		
28/02/2024	13420			28/02/2024	28446810000013420		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento			
17/35				106,08			

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento  
(-) Outras deduções  
(+) Mora / Multa  
(+) Outros acréscimos  
(=) Valor cobrado  
**106,08**

Pagador  
Gabriel Veiga CPF/CNPJ: 023.805.928-61  
Rua Vinte e Quatro 116, Condomínio Porto Bello  
PRESIDENTE PRUDENTE -SP CEP:19024-431

Sacador/Avalista

Código de baixa  
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUCAS CHAVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2024 às 20:18, sob o número WPEP24700202262. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002524-19.2020.8.26.0438 e código hUAs88.

28/02/2024 - BANCO DO BRASIL - 15:15:28  
 667206672 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GABRIEL VEIGA \*  
 AGENCIA: 6672-9 CONTA: 2.756-1

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090284468100300013420179196450000010608

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

Gabriel Veiga

CPF: 023.805.928-61

-----

NR. DOCUMENTO	22.801
NOSSO NUMERO	28446810000013420
CONVENIO	02844681
DATA DE VENCIMENTO	04/03/2024
DATA DO PAGAMENTO	28/02/2024
VALOR DO DOCUMENTO	106,08
VALOR COBRADO	106,08

=====

NR.AUTENTICACAO 6.E1D.958.F2D.A71.5D1

=====

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
 0800 729 0001 Demais localidades.  
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
 0800 729 0722  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
 produtos e servicos.

Ouvidoria  
 0800 729 5678  
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
 habituais agencia, SAC e demais canais de  
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
 0800 729 0088  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

3ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP  
16300-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0002524-19.2020.8.26.0438**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente **Gabriel Veiga**  
 Executado **Israel Pereira dos Santos e outro**  
 Valor da Causa: **R\$ 23.538,26**  
 Nº do Mandado: **438.2024/004807-5**

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**AVALIAÇÃO DO IMÓVEL** com os direitos possessórios sobre o imóvel localizado no município de Avanhandava, Sp, situado à Rua Boa Vista, s/nº - Cadastro: 00877 – Inscrição 095255.50.0038-01 – Setor 095255 – Quadra: 50 Lote 38 – Proprietário: Joaquim Veiga de Araújo e outros – Compromissário e/ou Co-responsável: ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS – FLS.142/145

R.Decisão fls.182

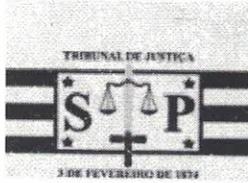
**DILIGÊNCIA: Guia nº 13420-FLS.186/187 - R\$ 106,08**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Penápolis, 10 de março de 2024.

**\*43820240048075\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP  
 16300-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0002524-19.2020.8.26.0438**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos e outro**  
 Valor da Causa: **R\$ 23.538,26**  
 Nº do Mandado: **438.2024/004807-5**

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**AVALIAÇÃO DO IMÓVEL** com os direitos possessórios sobre o imóvel localizado no município de Avanhadava, Sp, situado à Rua Boa Vista, s/nº - Cadastro: 00877 - Inscrição 095255.50.0038-01 - Setor 095255 - Quadra: 50 Lote 38 - Proprietário: Joaquim Veiga de Araújo e outros - Compromissário e/ou Co-responsável: ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS - FLS.142/145

R.Decisão fls.182

**DILIGÊNCIA: Guia nº 13420-FLS.186/187 - R\$ 106,08**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [REDACTED]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Penápolis, 10 de março de 2024.



**AUTO DE AVALIAÇÃO**

Eu, Tobias Vicente dos Santos, Oficial de Justiça, devidamente compromissado, no cumprimento do mandado nº **438.2024/004807-5**, do Processo Digital nº 0002524-19.2020.8.26.0438, da 3ª Vara do Foro da Comarca de Penápolis-SP, Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença – Locação de Imóvel em ação movida pelo exequente: Gabriel Veiga contra o executado: Israel Pereira dos Santos e, após a realização das diligências e consultas necessárias, venho apresentar o presente Auto de Avaliação nos seguintes termos:

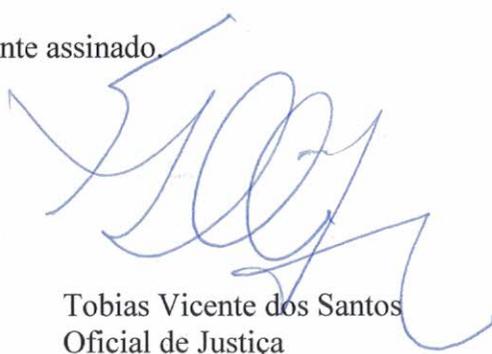
Trata o presente Auto da Avaliação de um terreno, com uma construção sobre esse: um prédio comercial inacabado.

Passo a descrevê-lo e **avaliá-lo**:

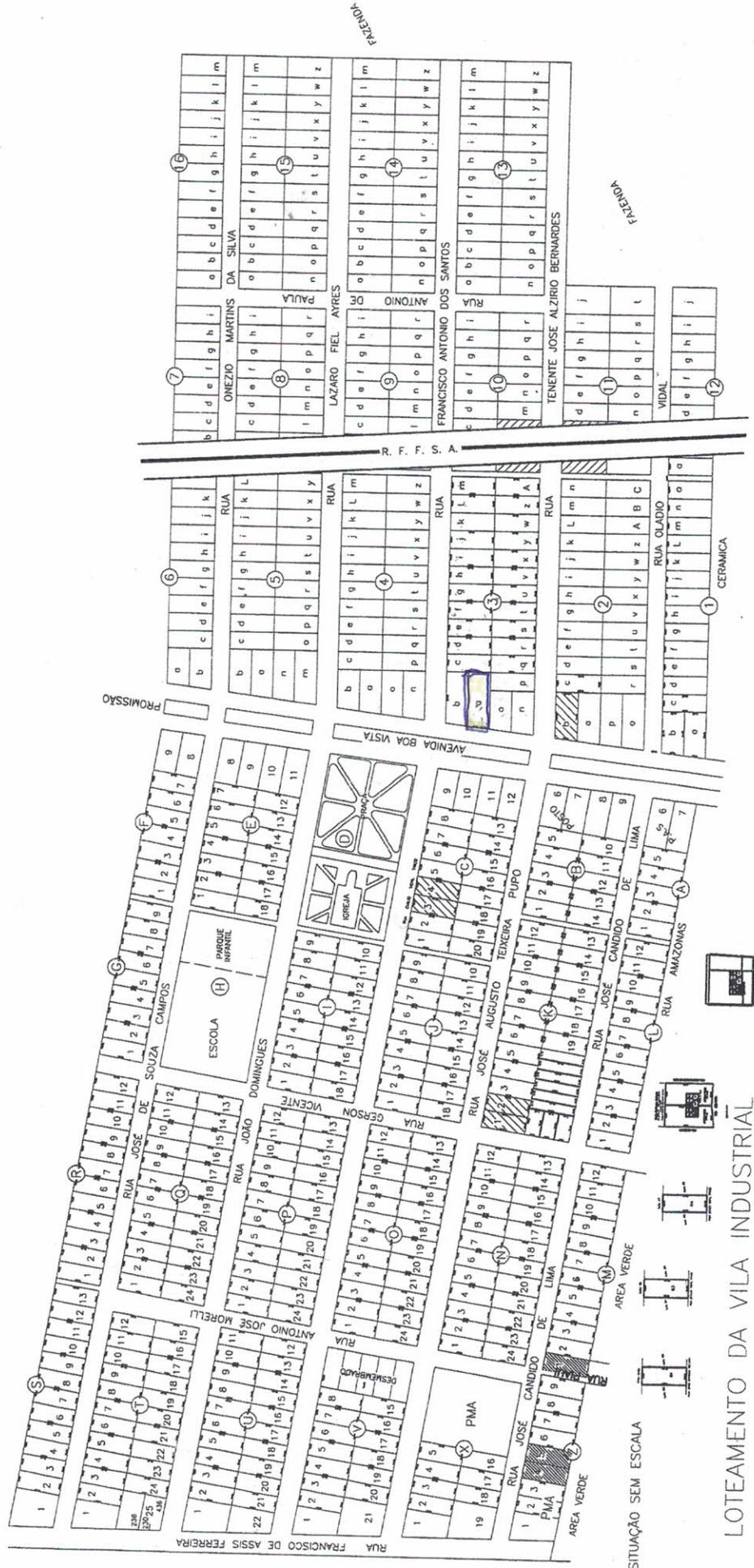
Um imóvel localizado no município de Avanhandava-SP, na Vila Industrial, **Cadastro: 00877** – Inscrição 095255.50.0038-01 - Setor 095255 – **Quadra 50** – **Lote 38** atuais: **Quadra 03 – Lote “A”** (proprietário: Joaquim Veiga de Araújo e outros – Compromissário e/ou Co-responsável: ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS – fls. 142/145 dos autos): **“um terreno, com uma construção inacabada: de um prédio comercial (somente as paredes de blocos e sem reboco; sem o telhado, apenas a estrutura de ferro, onde seria assentado o telhado), terreno murado nas laterais e nos fundos, vide fotos nos autos; terreno esse situado entre os imóveis confrontantes de nºs 1986 e 2020. VALOR: RS- 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)”** -----

Elaborei e digitei o presente auto, o qual vai devidamente assinado.

Penápolis-SP, 10 de maio de 2.024.

  
Tobias Vicente dos Santos  
Oficial de Justiça  
Matrícula: 319.087-4

*atual.  
Quadra 03  
Lote "a"*



LOTEAMENTO DA VILA INDUSTRIAL  
MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA**

**PM AVANHANDAVA**

PRAÇA SANTA LUZIA, 61 - CENTRO - AVANHANDAVA

CNPJ: 45.665.890/0001-99



**CERTIDÃO DE VALOR VENAL**

Inscrição: **00000877** Cadastro: **095255.50.0038-01** Matrícula:  
 Proprietário: **JOAQUIM VEIGA DE ARAUJO OUTROS** CPF/CNPJ:  
 Compromissário: **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS** CPF/CNPJ: **016.966.808-83**  
 Logradouro: **RUA - BOA VISTA** Complemento:  
 Bairro:  
 Loteamento Quadra: **0003** Lote: **000A** Cep: **16360-000**

Dados Referentes ao Exercício 2022

Testada: **12,50m** Área do Terreno: **387,00m<sup>2</sup>** Área Edificada: **0,00m<sup>2</sup>**  
 Territorial: **R\$ 14.804,84** Predial: **R\$ 0,00** Imóvel: **R\$ 14.804,84**

Certifica para os devidos fins, que dos lançamentos existentes nesta Prefeitura Municipal, verificou-se constar para o imóvel identificado acima, lançado o valor venal descrito abaixo:

<b>Exercicio</b>	<b>2022</b>
<b>Terreno</b>	<b>387,00m<sup>2</sup></b>
<b>Edificada</b>	<b>0,00m<sup>2</sup></b>
<b>Territorial (Em R\$)</b>	<b>R\$ 14.804,84</b>
<b>Predial (Em R\$)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Imóvel (Em R\$)</b>	<b>R\$ 14.804,84</b>
<b>Valor Venal para fins de recolhimento de ITBI (acrescido de 50% do valor total) referente a Lei Complementar 037/2018(em R\$)</b>	<b>R\$ 22.207,26</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA, 09/12/2022

Emitida às: **16:27:21 do dia 09/12/2022** Válida até: **31/12/2022**  
 Código de Controle da Certidão/Número: **CD6D1D4BA44EF8E7**  
 Certidão emitida gratuitamente.  
 Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

















**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:  
 (18) 2191-6204, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002524-19.2020.8.26.0438**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Tobias Vicente dos Santos (28230)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 438.2024/004807-5, nesta comarca, dirigi-me à cidade de Avanhandava-SP, na Rua Boa Vista, s/nº, Número Cadastral do terreno: Quadra 50, lote 38 (atual: **Quadra 3, lote A**), terreno situado entre os números confrontantes: 2020 à esquerda e 1986 à direita, onde **PROCEDI À AVALIAÇÃO do terreno**, sobre o qual encontra-se edificado um prédio comercial inacabado (apenas as paredes de blocos, sem reboco) e sem o telhado, apenas um estrutura de ferro onde seria assentado o telhado, de conformidade com o Auto de Avaliação lavrado por mim. O referido é verdade e dou fé.

Penápolis, 10 de maio de 2024.

Número de Cotas: 01 (Avanhandava-SP: 13,57 km) ..... R\$- 106,08-  
 Valor depositado: GRD 13420 ..... R\$- 106,08  
 Saldo ..... 0,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

3ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:  
(18) 2191-6204, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002524-19.2020.8.26.0438**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
Exequente: **Gabriel Veiga**  
Executado: **Israel Pereira dos Santos e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da avaliação de fls. 189/200.

Nada Mais. Penápolis, 24 de maio de 2024. Eu, \_\_\_\_, Aline Raquel Tessari Baracat Martins, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0399/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)	D.J.E
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)	D.J.E
Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes da avaliação de fls. 189/200."

Penápolis, 24 de maio de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0399/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2024. Considera-se a data de publicação em 28/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)

André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da avaliação de fls. 189/200."

Penápolis, 25 de maio de 2024.

**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO n.º0002524-19.2020.8.26.0344**

**Ato ordinatório – fl. 201**

**ESPÓLIO DE ISAREL PEREIRA DOS SANTOS**, já qualificado nos autos em epígrafe, em trâmite por esse r. Cartório e d. Juízo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado que assina digitalmente, **dar por ciente** do laudo de avaliação de folhas **189/200**.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Marília/SP, 27 de maio de 2024.

**Pp.**  
**EDNOR ANTÔNIO PENTEADO DE CASTRO JÚNIOR**  
**OAB/SP n.º 192.570 – Advogado -**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

3ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:  
(18) 2191-6204, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002524-19.2020.8.26.0438**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
Exequente: **Gabriel Veiga**  
Executado: **Israel Pereira dos Santos e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Penápolis, 23 de julho de 2024. Eu, \_\_\_\_,  
ANNELISE BALLERA DE OLIVEIRA, Escrevente Técnico  
Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0584/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)	D.J.E
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)	D.J.E
Ednor Antônio Penteadado de Castro Júnior (OAB 192570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento."

Penápolis, 23 de julho de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0584/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/07/2024. Considera-se a data de publicação em 25/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)

André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento."

Penápolis, 24 de julho de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA DA  
COMARCA DE PENAPÓLIS – SP**

Autos: 0012735-74.2023.8.26.0482

**Gabriel Veiga**, já qualificado anteriormente nos autos em epígrafe, na ação em que move em face da **Israel Pereira dos Santos**, também qualificada nos autos, vem, a presença de Vossa Excelência, requerer que o bem penhorado e já avaliado, seja levado a leilão.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo – SP, 14 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)  
**ANDRÉ LUCAS CHAVES**  
**OAB/SP n.º 442.277**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18)  
 2191-6204, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Gabriel Veiga**  
 Executado: **Israel Pereira dos Santos e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI**

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico dos direitos possessórios sobre o imóvel localizado no município de Avanhandava, Sp, situado à Rua Boa Vista, s/nº - Cadastro: 00877 – Inscrição 095255.50.0038-01 – Setor 095255 – Quadra: 50 Lote 38 – Proprietário: Joaquim Veiga de Araújo e outros – Compromissário e/ou Co-responsável: ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS – (fls. 142/145), **devendo constar no edital que a arrematação se dará somente sobre os direitos do executado sobre o imóvel e que o arrematante se sub-rogará na posição jurídica do executado nos limites do contrato por meio do qual adquiriu o bem imóvel.**

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

**No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.** Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. **No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 51% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.**

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) \*, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, **fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação**, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

**O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 886, do Código**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18)  
 2191-6204, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:**

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que **não seja inferior a 51% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.**

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

**Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.**

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

A entidade acima deverá ter sua nomeação cadastrada no Portal dos Auxiliares da Justiça, por meio do qual será notificada para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos. Fixo prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de todo o ato processual, a partir da intimação da entidade credenciada (via e-mail), ficando a executada intimada da realização da alienação eletrônica por meio deste despacho.

Penápolis, 24 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0797/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)	D.J.E
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)	D.J.E
Ednor Antônio Penteadado de Castro Júnior (OAB 192570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico dos direitos possessórios sobre o imóvel localizado no município de Avanhandava, Sp, situado à Rua Boa Vista, s/nº - Cadastro: 00877 - Inscrição 095255.50.0038-01 - Setor 095255 - Quadra: 50 Lote 38 - Proprietário: Joaquim Veiga de Araújo e outros - Compromissário e/ou Co-responsável: ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS - (fls. 142/145), devendo constar no edital que a arrematação se dará somente sobre os direitos do executado sobre o imóvel e que o arrematante se sub-rogará na posição jurídica do executado nos limites do contrato por meio do qual adquiriu o bem imóvel. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 51% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) \*, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 886, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 51% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações

pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. A entidade acima deverá ter sua nomeação cadastrada no Portal dos Auxiliares da Justiça, por meio do qual será notificada para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos. Fixo prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de todo o ato processual, a partir da intimação da entidade credenciada (via e-mail), ficando a executada intimada da realização da alienação eletrônica por meio deste despacho."

Penápolis, 25 de setembro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0797/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/09/2024. Considera-se a data de publicação em 27/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)

André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)

Teor do ato: "Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico dos direitos possessórios sobre o imóvel localizado no município de Avanhandava, Sp, situado à Rua Boa Vista, s/nº - Cadastro: 00877 - Inscrição 095255.50.0038-01 - Setor 095255 - Quadra: 50 Lote 38 - Proprietário: Joaquim Veiga de Araújo e outros - Compromissário e/ou Co-responsável: ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS - (fls. 142/145), devendo constar no edital que a arrematação se dará somente sobre os direitos do executado sobre o imóvel e que o arrematante se sub-rogará na posição jurídica do executado nos limites do contrato por meio do qual adquiriu o bem imóvel. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 51% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) \*, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 886, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 51% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a

garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. A entidade acima deverá ter sua nomeação cadastrada no Portal dos Auxiliares da Justiça, por meio do qual será notificada para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos. Fixo prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de todo o ato processual, a partir da intimação da entidade credenciada (via e-mail), ficando a executada intimada da realização da alienação eletrônica por meio deste despacho."

Penápolis, 25 de setembro de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
**FORO DE PENÁPOLIS**  
**3ª VARA**

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone: (18)  
2191-6204, Penápolis-SP - E-mail: penapolis3@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
Exequente: **Gabriel Veiga**  
Executado: **Israel Pereira dos Santos e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI**

Vistos.

Verifico que na decisão de fls. 209/10, não constou o nome do leiloeiro nomeado para o ato.

Assim, corrijo erro material, somente para constar que para realização do leilão, ica nomeado o leiloeiro oficial, **Daniel Melo Cruz**.

Penápolis, 30 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0815/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)	D.J.E
André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)	D.J.E
Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Verifico que na decisão de fls. 209/10, não constou o nome do leiloeiro nomeado para o ato. Assim, corrijo erro material, somente para constar que para realização do leilão, ica nomeado o leiloeiro oficial, Daniel Melo Cruz."

Penápolis, 30 de setembro de 2024.



---

**Processo nº: 0002524-19.2020.8.26.0438 leilão**

---

De NEWTON SERIZAWA YAMANAKA <nyamanaka@tjsp.jus.br>

Data Seg, 30/09/2024 15:48

Para daniel@grupolance.com.br <daniel@grupolance.com.br>

Cc contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 2 anexos (2 MB)

Senha do Processo [0002524-19.2020.8.26.0438].pdf; 2524.pdf;

**A RESPOSTA E EVENTUAIS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO CORREIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL DO OFÍCIO DE JUSTIÇA ([penapolis3@tjsp.jus.br](mailto:penapolis3@tjsp.jus.br)), EM ARQUIVO NO FORMATO PDF E SEM RESTRIÇÕES DE IMPRESSÃO OU SALVAMENTO, DEVENDO CONSTAR NO CAMPO “ASSUNTO” O NÚMERO DO PROCESSO**

Processo nº: 0002524-19.2020.8.26.0438 - 2019/000655

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exequente: Gabriel Veiga

Executado: Israel Pereira dos Santos e outro

Penapolis, 29 de setembro de 2024

Prezado(a) Senhor(a)

De ordem da MMa. Juíza de Direito da 3ª Vara Judicial da comarca de Penapolis, expedido nos autos do processo digital supra, INTIMO Vossa Senhoria para dar integral cumprimento ao procedimento do leilão eletrônico conforme r. decisão (cópia digitalizada em anexo), devendo designar data para realização do leilão.

**Solicito a confirmação do recebimento deste e-mail (PROVIMENTO CSM Nº 1929/2011, ARTIGO 2º, INCISO II, ALÍNEA “A”**



**NEWTON SERIZAWA YAMANAKA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

matrícula 809.094

cartório do 3º ofício judicial da comarca de Penápolis-SP

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, centro - cep- 16.300-019 - Penapolis-SP

fone (18) 2191-6204 / 2191-6205

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS – SP**

Processo nº: **0002524-19.2020.8.26.0438**

**Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO  
LANCE**

Início do 1º Leilão: 04/11/2024 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: **07/11/2024 às 17:05**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

**GRUPO  
LANCE**

Início do 2º Leilão: 07/11/2024 às 17:05

Encerramento do 2º Leilão: **27/11/2024 às 17:05**

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

**Diante disso requer:**

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br).

**GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM**



Termos em que, pede deferimento.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
OAB/SP 306.683





## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda, 30 de setembro de 2024.

**Daniel Melo Cruz**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCESP nº 1125**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0815/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/10/2024. Considera-se a data de publicação em 02/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Olympio Salgado Veiga (OAB 39205/SP)

André Lucas Chaves (OAB 442277/SP)

Ednor Antônio Penteadó de Castro Júnior (OAB 192570/SP)

Teor do ato: "Verifico que na decisão de fls. 209/10, não constou o nome do leiloeiro nomeado para o ato. Assim, corrijo erro material, somente para constar que para realização do leilão, ica nomeado o leiloeiro oficial, Daniel Melo Cruz."

Penápolis, 1 de outubro de 2024.